

Avaliada em _____
 Destinação Final: _____
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em _____



82º Vol.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
 2º Oficial ^{16:06}
 Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência
 M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
 M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
 Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
 Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Ri109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

VARIG

JUIZ Titular Dr. *Luiz Roberto Ayres*

FALÊNCIA

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT.: LIVRO _____ FLS. _____

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

82º Vol.

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo:

8/11.º

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 16.401 o 82.º volume destes autos.

Rio, 25 106 /2015

Carla 29309

1600
16401

01/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 00:08:28
27403181 0164

2ª REGIÃO - SP
C DE COBRANÇA

PROCESSAMENTO EM PAGAMENTO DE TÍTULOS

AGENCIA

BANCO DO BRASIL S.A.

100000001675322

o dia seguinte ao
rio>Guia Dep.Judicial
: Garantia do Juízo

016107880052151679
BANCO DO BRASIL S.A. 016107880052151679
CONVENIO 01610788

SINISTRO D.JU - DEPOSITO JUDICIAL 2011/99747159

09/00, BENEFICIARIO 09/00/2015

DATA DO PAGAMENTO 117,172,97

VALOR DO PAGAMENTO 117,172,97

VALOR COBRADO 117,172,97

016107880052151679 1911 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

016107880052151679 0,00,540,870 870,870

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADIA

Nome do Cliente		Date de Vencimento	Valor Cobrado
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA		Contra Apresentação	117,172,97
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880052151679		



TROPICAL

HOTELS & RESORTS

RIO DE JANEIRO • MANAUS • PORTO SEGURO
BRASIL

6602


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA**, com sede social na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 1320, Ponta Negra, CEP 69037-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.382.818/0001-77, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. **João Manuel Correia de Assunção**, portador da cédula de identidade RG nº 13164510-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.088.578-24 e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. **Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.337.056-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.766.238-48, nomeia e constitui seu procurador: **Roniele de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 162.045 e no CPF/MF nº 111.510.987-10, com escritório profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 72, 9º andar, Centro, CEP 20.031-001, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicium et extra" para a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE, bem como representá-la em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Junta Comercial, assim como em qualquer outra que se fizer necessária, requerer, ter vistas de processos, apresentar e retirar documentos, assinar declarações e documentos, dar entrada em certidões, nomear preposto, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com e sem reserva de poderes.

Manaus, 17 de julho de 2014.

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA


João Manuel Correia de Assunção
Diretor Presidente


Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio
Diretora de Administração e Finanças

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 128 70 • www.tropicalhotels.com.br •  tropicalhotels •  tropicalhotels

Tropical Manaus | Manaus • Tropical Tambaú | João Pessoa • Tropical Oceano Praia | Porto Seguro





TROPICAL

HOTELS & RESORTS

JOÃO MANUEL MANEUS - FORTI SEGUR
BRASIL

16/03

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS**, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 72, 9º andar, sala 901, CEP: 20.031-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.147.499/0001-31, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. **João Manuel Correia de Assunção**, portador da cédula de identidade RG nº 13164510-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.088.578-24 e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. **Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.337.056-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.766.238-48, nomeia e constitui seu procurador: **Roniele de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 162.045 e no CPF/MF nº 111.510.987-10, com escritório profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 72, 9º andar, Centro, CEP 20.031-001, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicia et extra" para a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE, bem como representá-la em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Junta Comercial, assim como em qualquer outra que se fizer necessária, requerer, ter vistas de processos, apresentar e retirar documentos, assinar declarações e documentos, dar entrada em certidões, nomear preposto, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer com e sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014
COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS


João Manuel Correia de Assunção
Diretor Presidente


Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio
Diretora de Administração e Finanças

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 78 126 70 • www.tropicalhotels.com.br •  tropicalhotels •  tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambau / João Pessoa • Tropical Oceano Azul / Porto Seguro


Roniele de Oliveira Silva
Jurídico



TROPICAL

HOTELS & RESORTS

JOÃO PESSOA • MANAUS • PORTO SEGURO

B R A S I L

16/10/14

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA

CNPJ/MF Nº 04.382.818/0001-77

NIRE Nº 13 3 00000694

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2014

Data, Horário e Local: 30 de outubro de 2014, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia, na Avenida Coronel Teixeira, nº 1320, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. **Mesa:** A Sra. Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio, representante da sócia Companhia Tropical de Hotéis, como presidente e a Dra. Mara Mônica Vieira Jucá, como secretária. **Publicações:** Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Jornal do Comércio/AM, nas edições dos dias 19, 22 e 23 de setembro de 2014. Discutidas as matérias da ordem do dia, a Assembleia aprovou por unanimidade de votos: **(i)** as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, após examinar e discuti-las **(ii)** a consolidação do Estatuto Social que segue anexo a presente ata, e, **(iii)** a realização das publicações legais.

Encerramento: A Assembleia deliberou ainda aprovar, por unanimidade, que a presente Ata fosse elaborada na forma de sumário e publicada com omissão das assinaturas dos acionistas. Esgotada assim, a ordem do dia e, cumpridas as determinações legais, lavrou-se



TROPICAL

HOTELS & RESORTS

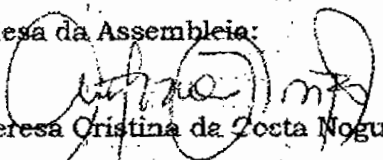
JOÃO PESSOA • MANAUS • PORTO SEGURO
BRASIL

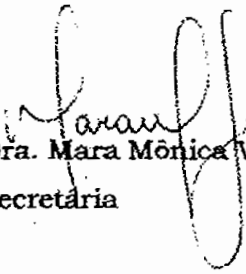
de 405

esta ata, que vai assinada pelos membros da Mesa, pelos acionistas que perfazem o quorum legal e por mim, secretária, que dela tirarei cópias fiéis para os efeitos legais.

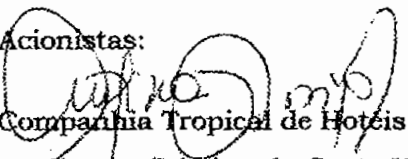
Manaus, 30 de outubro de 2014.

Mesa da Assembleia:


Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio
Presidente


Dra. Mara Mônica Vieira Jucá
Secretária

Acionistas:


Companhia Tropical de Hotéis
pp. Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio



16406



ANEXO

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
CNPJ/MF Nº 04.382.818/0001-77
NIRE Nº 13 3 00000694

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO NOME, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA reger-se-á pela legislação que lhe for aplicada e por este estatuto.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto explorar e administrar meios de hospedagem e de turismo.

Parágrafo Único - Poderá a Sociedade participar de outras sociedades ou empreendimentos, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, manifestada em reunião, cuja ata será arquivada no registro do comércio.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em dependências do Tropical Hotel Manaus, na Avenida Cel. Teixeira, nº 1.320, CEP 69037-000.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar ou extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do território nacional ou no Exterior.

Artigo 4º - A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 78.555.896,35 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), dividido em 52.995.232 (cinquenta e dois milhões, novecentas e noventa e cinco mil, duzentas e trinta e duas) ações, sem valor nominal, sendo 29.635.713 (vinte e nove milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, setecentas e treze) ações ordinárias e 23.359.519 (vinte e três milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e dezenove) ações preferenciais, estas subdivididas em duas classes a saber: 1.433.307 (um milhão, quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e sete) classe "A" e 21.926.212 (vinte e um milhões, novecentas e vinte e seis mil, duzentas e doze) classe "B".

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuem os acionistas da Sociedade terão preferência na subscrição do aumento de capital a ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, pela imprensa, da Ata da Assembléia que decidir sobre o aumento, e as emissões de ações se sujeitarão às condições legais previstas na Lei nº 6.404/76, especialmente nos artigos 169, 170 e 171. Não existirá tal direito para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Autenticado

16407



TROPICAL

HOTELS • RESORTS
BRASIL

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais classe "A" conferem aos seus respectivos titulares direito de receber dividendos fixos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital social representado por essa espécie de ação, com prioridade sobre qualquer distribuição de lucros líquidos aos proprietários de ações ordinárias. As ações preferenciais classe "B" conferem aos respectivos titulares:

- (a) prioridade na distribuição, em concorrência com os possuidores de ações preferenciais da classe "A", dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital social representado por essa espécie de ação;
- (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (c) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. Todas as ações preferenciais gozarão de igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto - Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores aplicar-se-ão as seguintes normas comuns:

- I. deverão ser residentes no País;
- II. serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo demissíveis a qualquer tempo;
- III. tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia da gestão;
- IV. perceberão a remuneração que lhes fixar a Assembleia Geral.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Outro

16408



Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também escolherá o Presidente e o Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância do cargo ou de impedimento do titular, observar-se-á o seguinte: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este ou qualquer outro Conselheiro será substituído por pessoa que for nomeada pelos demais Conselheiros. O substituto que preencher o cargo vago servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá membro para completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá as funções e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem, notadamente:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais através do seu Presidente ou por dois Conselheiros quaisquer;
- c) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições, estabelecer as suas respectivas remunerações, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e eleger o Diretor Presidente, nos termos do artigo 13º;
- d) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do Exercício e examinar balancetes mensais;
- e) aprovar o orçamento geral da sociedade e de suas controladas;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- h) escolher e destituir os auditores independentes da sociedade;
- i) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável;
- j) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, no limite de sua competência legal;
- k) deliberar, nos limites da delegação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, sobre a emissão de debêntures simples (não conversíveis em ações) e sem garantia real;
- l) autorizar a aquisição de ações da própria sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como sua subsequente alienação;
- m) atribuir a administradores e/ou empregados participação nos lucros da sociedade, nos limites fixados na Assembleia Geral;
- n) exercer outras atribuições legais que lhes sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos nesse estatuto social.

16459



TROPICAL

HOTELS • RESORTS
BRASIL

Artigo 10º - O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem — sob a presidência do Presidente, ou do Vice-Presidente — para tratar de assuntos em relação aos quais a sua atuação se faça necessária, ou ainda mediante solicitação de 02 (dois) de seus membros por correspondência dirigida ao Presidente do órgão, devendo ser essas reuniões convocadas por carta, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao da solicitação e da qual constarão o dia e hora da reunião.

Parágrafo Primeiro - A sessão do Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11º - Se a Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores em montante global, caberá ao Conselho de Administração proceder à respectiva distribuição entre eles.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais terão a designação correspondente à atribuição específica que lhes fixar o Conselho de Administração.

Artigo 13º - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento de seu titular, o Conselho de Administração designará o seu substituto, que ocupará o cargo vago em caráter provisório ou definitivo, e neste caso, até completar o prazo de gestão do substituído. O substituto, provisório ou definitivo, assumirá todos os poderes e atribuições do substituído.

Artigo 14º - Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Sociedade, em juízo ou processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos Diretores poderá representá-la individualmente -, a Sociedade será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus Diretores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no parágrafo 1º deste artigo e obedecidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Nos limites de suas atribuições e poderes, os Diretores - cada qual sozinho, ou atuando dois em conjunto, conforme dispõe o *caput* deste artigo - poderão constituir mandatários da sociedade, para atuar isoladamente ou em conjunto com algum Diretor ou com outro procurador, devendo o instrumento especificar os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, salvo se a procuração for *ad judicia*, cujo prazo será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - Entre os poderes e atribuições dos Diretores se compreendem: (a) individualmente, os de funcionamento regular da Sociedade; (b) nos termos do *caput*, e com observância dos parágrafos seguintes deste artigo, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a Sociedade (tais como cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição e de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse da sociedade.

16410



TROPICAL

HOTELS - RESORTS

BRASIL

Parágrafo Terceiro - Dependirão de prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, após a respectiva aprovação do Conselho de Administração, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Quarto - Dependirão de prévia aprovação do Conselho de Administração, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem a importância superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a prática de atos de alienação ou de aquisição de bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a exoneração ou renúncia a tais garantias, independentemente de valor.

Parágrafo Quinto - Dependirão da prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, todos os atos ou negócios jurídicos que envolverem importância até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Não se submetem aos limites de valor ora fixados e nem requerem prévia aprovação do Conselho de Administração, os atos como pagamento de pessoal, pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza. Esses limites de valores não se aplicam aos atos de alienação ou de aquisição de bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a exoneração ou renúncia a tais garantias que, cuja aprovação, independentemente de valor, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Abaixo do limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo (excetuados os do parágrafo quinto), poderão ser praticados e realizados por deliberação de dois Diretores, em conjunto.

Artigo 15º - Cada um dos Diretores terá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços da sociedade que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, prestando contas à Diretoria como colegiado.

Parágrafo Único - Fica vedada à Diretoria a utilização dos poderes que lhe confere o parágrafo único, do artigo 122 da Lei nº 6.404/76, exceto se expressamente autorizado por todos os acionistas, por escrito.

Artigo 16º - A reunião da Diretoria somente poderá se instalar e funcionar com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente submetida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento, entretanto, não será permanente, instalando-se somente nas hipóteses e forma previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto normalmente de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes; será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas que asseguram a titulares de ações preferenciais e a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um Conselheiro Fiscal e o suplente respectivo.

16411



TROPICAL
HOTELS - RESORTS
BRASIL

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos legais; poderão ser acionistas ou não e, serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo da lei, permitidas as reeleições.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros Fiscais em exercício escolherão, dentre eles mesmos, o presidente do órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes, os deveres e responsabilidades que a lei confere a esse órgão.

Parágrafo Quinto - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que, observado o mínimo estabelecido em lei, for fixado pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, os acionistas presentes escolherão um presidente e um secretário.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado pela imprensa, o qual deverá conter as indicações determinadas na lei.

Artigo 20º - A prova da qualidade de acionistas e a de representante legal far-se-á conforme a lei.

Artigo 21º - Ficará na dependência de deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, o aumento de capital mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou lucros.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO, BALANÇOS SEMESTRAIS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Artigo 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 23º - Ao final de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras de resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, origens e aplicações de recursos. Do lucro líquido verificado será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição ou o reforço da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. A distribuição do saldo obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) serão pagos os dividendos fixos dos titulares de ações preferenciais da classe "A" e, concorrentemente, os dividendos mínimos dos titulares de ações preferências da classe "B", de 5% (seis por cento) ao ano, calculados sobre os respectivos capitais nominais, não cumulativos;

16412



- b) serão pagos dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, aos titulares de ações ordinárias, calculados sobre o respectivo capital nominal correspondente à espécie e rateados eqüitativamente;
- c) se os dividendos pagos de acordo com as alíneas "a" e "b" acima, não atingirem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, - a diferença para mais será distribuída aos titulares de ações ordinárias e aos de ações preferenciais da classe "B", eqüitativamente, isto é, na proporção do número de ações que possuírem;
- d) o remanescente que houver ficará, obedecida as prescrições legais, à disposição da Assembléia Geral, que poderá, inclusive, mandar distribuir dividendos além dos previstos acima; para os titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais da classe "B", observada igualdade de tratamento entre eles e caso não haja deliberação em contrário da Assembléia Geral, será destinado a uma reserva de reforço de capital de giro, que não excederá o total do capital social.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados.

Artigo 24º - Por deliberação dos órgãos de administração, a companhia poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em balanço intercalar ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço.

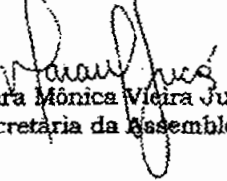
Parágrafo Único - Os dividendos assim pagos serão, quando for o caso, compensados com os obrigatórios (artigo 23º, alíneas "a", "b" e "c"), sem que os acionistas fiquem sujeitos a devolução de eventual excesso e sem prejuízo do disposto na alínea "d" do artigo 23º.

Artigo 25º - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, pelo seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Certifico que o estatuto consolidado é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.


Mara Mônica Vieira Jucá
Secretária da Assembléia



16413

00-2014/244478-2 23 Jul 2014 15:58
 Guia: 101240034
JUCERJA
 3330029502-0 Atos: 301
 COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
 HASH: J140724447820
 Págo: 430,00
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Págo: 430,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Págo: 21,00
 ULT. ARG.: 00002637382 18/06/2014 307

00-2014/244478-2 21 Jul 2014 16:42
 Guia: 101240034
JUCERJA
 3330029502-0 Atos: 301
 COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
 HASH: J140724447820
 Págo: 430,00
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Págo: 430,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Págo: 21,00
 ULT. ARG.: 00002637382 18/06/2014 307

1º REQUERIMENTO

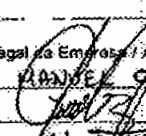
ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	01	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		038	01	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

(veja instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: JOAO RANDEL CORREIA DE ASSUNÇÃO
 Assinatura: 
 Telefone de contato: 21 2539-4530

RIO DE JANEIRO
 Local
 18/07/2014
 Data

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) (iguais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão: _____
 Data: _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Atos: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
 Nire: 3330029502-0
 Protocolo: 002014244478-2 - 21/07/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002651977
 DATA: 29/07/2014

Valéria Izzi Serra
 SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se

Processo indeferido. Publique-se.

GILBERTO A. MOTTA
 Vogal - Matr. 347-5

Oscar Argollo
 Vogal - Matr. 364-0

MAURO TINOCO
 VOCAL JUCERJA
 Matr. 417-6

OBSERVAÇÕES:
 SP 24/2

IMPRESSO PRODUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. Tel. (21) 2471-1000 - Fax: 1981 - Rua Com. 205 - Galeão - RIO DE JANEIRO - CNPJ 13.848.982/0001-69 Ins. Brás.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
 Nire: 33300295020
 Protocolo: 0020142444782 - 21/07/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

16414

4



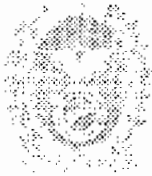
TROPICAL

HOTELS & RESORTS
JOÃO PESSOA - MANAUS - PORTO SEGURO
BRASIL

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS

CNPJ 15.147.499/0001-31

NIRE 33 3 0029502-0



161137

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2014

Data, Horário e Local: 17 de julho de 2014, às 14h (quatorze horas), em sua sede social, na Av. Almirante Barroso, nº 72, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. **Mesa:** A Assembleia escolheu a Sra. Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio; representante da acionista Varig Participações em Serviços Complementares S/A, para servir de Presidente e a Dra. Lívia Ferreira de Abreu e Silva Ribeiro, como secretária. **Publicações:** Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil, nas edições dos dias 07, 08 e 09 de julho de 2014.

Deliberações: Discutidas as matérias da ordem do dia, a Assembleia aprovou por unanimidade de votos: (i) a alteração do artigo 3º do Estatuto Social para alterar a sede social da Companhia para a cidade de João Pessoa/PB por entender que reduzirá em demasiado os custos societários da empresa e, além disso, ser essa localidade onde se situa o seu mais importante empreendimento. Passará então o Artigo 3º a ter a seguinte redação: "Artigo 3º: A Sociedade tem sede e foro na Cidade do João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Almirante Tamandaré, nº 229, Praia do Tambaú, CEP 58039-010." (ii) a consolidação do Estatuto Social que consta em anexo.

Encerramento: A Assembleia deliberou ainda aprovar, por unanimidade, que a presente Ata fosse elaborada na forma de sumário e publicada com omissão das assinaturas dos acionistas. Esgotada assim, a ordem do dia e, cumpridas as determinações legais, lavrou-se esta ata, que

Assinado
R

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
Nire: 33300295020
Protocolo: 0020142444782 - 21/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

16415



TROPICAL

HOTELS & RESORTS
RUA PESSOA - MANAUS - PORTO SEGURO
BRASIL

5

vai assinada pelos membros da Mesa, pelos acionistas que perfazem o quorum legal e por mim secretária, que dela tirei cópias fiéis para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.

Mesa da Assembleia:

Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio
Presidente

Livia Ferreira
Secretária

24º OFÍCIO DE NOTAS

24º OFÍCIO DE NOTAS

Acionistas:

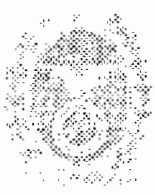
VARIO Participações em Serviços Complementares S.A.
pp. Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio

24º OFÍCIO DE NOTAS

RECIFEED POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRM(A)S DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
LIVIA FERREIRA DE AROJ E SILVA RIBEIRO, TERESA CRISTINA DA COSTA....
NOGUEIRA D'IMPERIO.....
Valor total: R\$ 11,40
Rio de Janeiro, 24/07/2014.
MIGUEL ALCIDES DA COSTA CABRAL
EAF78600-L11 & EAF72104-SUA
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublica>

16416

f



301100



ANEXO I

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
CNPJ nº 15.147.499/0001-31
NIRE nº 33.3.0029502-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO NOME, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS reger-se-á pela legislação que lhe for aplicada e por este estatuto.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto explorar e administrar meios de hospedagem e de turismo.

Parágrafo Único - Poderá a Sociedade participar de outras sociedades ou empreendimentos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, manifestada em reunião, cuja ata será arquivada no registro do comércio.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Almirante Tamandaré, nº 229, Praia do Tambau, CEP 58039-010.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar ou extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do território nacional ou no Exterior.

Artigo 4º - A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

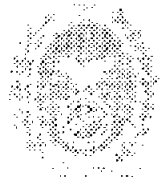
Artigo 5º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 78.747.938,69 (setenta e oito milhões setecentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), dividido em 1.007.439.187 (um bilhão sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e sete) ações, sem valor nominal, sendo 890.858.130 (oitocentas e noventa milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e trinta) ações ordinárias e 116.581.057 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e uma mil cinquenta e sete) ações preferenciais, estas subdivididas em duas classes, a saber: 9.959.908 (nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e oito) classe "A" e 106.621.149 (cento e seis milhões, seiscentas e vinte e uma mil, cento e quarenta e nove) classe "B".

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuem os acionistas da Sociedade terão preferência na subscrição do aumento de capital a ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, pela imprensa, da Ata da Assembleia que decidir sobre o aumento, e as emissões de ações se sujeitarão às condições legais previstas na Lei nº 6.404/76, especialmente nos artigos 169, 170 e 171.

C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
Nire: 33300295020
Protocolo: 0020142444782 - 21/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

16417
7



10110

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais classe "A" conferem aos seus respectivos titulares direito de receber dividendos fixos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital social representado por essa espécie de ação, com prioridade sobre qualquer distribuição de lucros líquidos aos proprietários de ações ordinárias. As ações preferenciais classe "B" conferem aos respectivos titulares:

- (a) prioridade na distribuição, em concorrência com os possuidores de ações preferenciais da classe "A", dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital social representado por essa espécie de ação;
- (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (c) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. Todas as ações preferenciais gozarão de igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto - Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores aplicar-se-ão as seguintes normas comuns:

- I. deverão ser residentes no País;
- II. serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo demissíveis a qualquer tempo;
- III. tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia da gestão;
- IV. perceberão a remuneração que lhes fixar a Assembleia Geral.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

C

160118

8



00116

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também escolherá o Presidente e o Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância do cargo ou de impedimento do titular, observar-se-á o seguinte: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este ou qualquer outro Conselheiro será substituído por pessoa que for nomeada pelos demais Conselheiros. O substituto que preencher o cargo vago servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá membro para completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá as funções e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem, notadamente:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais através do seu Presidente ou por dois Conselheiros quaisquer;
- c) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições, estabelecer as suas respectivas remunerações, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e eleger o Diretor Presidente nos termos do artigo 13º;
- d) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do Exercício e examinar balancetes mensais;
- e) aprovar o orçamento geral da sociedade e de suas controladas;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- h) escolher e destituir os auditores independentes da sociedade;
- i) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável;
- j) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, no limite de sua competência legal;
- k) deliberar, nos limites da delegação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, sobre a emissão de debêntures simples (não convertíveis em ações) e sem garantia real;
- l) autorizar a aquisição de ações da própria sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como sua subsequente alienação;
- m) atribuir a administradores e/ou empregados participação nos lucros da sociedade, nos limites fixados na Assembleia Geral;

3
P

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
Nire: 33300295020
Protocolo: 0020142444782 - 21/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

16419

9



301142

n) exercer outras atribuições legais que lhes sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos nesse estatuto social.

Artigo 10º - O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem — sob a presidência do Presidente ou do Vice-Presidente — para tratar de assuntos em relação aos quais a sua atuação se faça necessária, ou ainda mediante solicitação de 02 (dois) de seus membros por correspondência dirigida ao Presidente do órgão, devendo ser essas reuniões convocadas por carta, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao da solicitação e da qual constarão o dia e hora da reunião.

Parágrafo Primeiro - A sessão do Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11º - Se a Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores em montante global, caberá ao Conselho de Administração proceder à respectiva distribuição entre eles.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais terão a designação correspondente à atribuição específica que lhes fixar o Conselho de Administração.

Artigo 13º - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento de seu titular, o Conselho de Administração designará o seu substituto, que ocupará o cargo vago em caráter provisório ou definitivo, e neste caso, até completar o prazo de gestão do substituído. O substituto, provisório ou definitivo, assumirá todos os poderes e atribuições do substituído.

Artigo 14º - Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Sociedade, em juízo ou processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos Diretores poderá representá-la individualmente -, a Sociedade será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus Diretores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no parágrafo 1º deste artigo e obedecidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Nos limites de suas atribuições e poderes, os Diretores - cada qual sozinho, ou atuando dois em conjunto, conforme dispõe o caput deste artigo - poderão constituir mandatários da sociedade, para atuar isoladamente ou em conjunto com algum Diretor ou com outro procurador, devendo o instrumento especificar os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, salvo se a procuração for *ad judicia*, cujo prazo será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - Entre os poderes e atribuições dos Diretores se compreendem:

- a) individualmente, os de funcionamento regular da Sociedade;

4

P

16/020

10



b) nos termos do *caput*, e com observância dos parágrafos seguintes destes artigos, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a Sociedade (tais como cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição e de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Dependirão de prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, após a respectiva aprovação do Conselho de Administração, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Quarto - Dependirão de prévia aprovação do Conselho de Administração, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem a importância superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a prática de atos de alienação ou de aquisição de bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a exoneração ou renúncia a tais garantias, independentemente de valor.

Parágrafo Quinto - Dependirão da prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, todos os atos ou negócios jurídicos que envolverem importância até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Não se submetem aos limites de valor ora fixados e nem requerem prévia aprovação do Conselho de Administração, os atos como pagamento de pessoal, pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza. Esses limites de valores não se aplicam aos atos de alienação ou de aquisição de bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a exoneração ou renúncia a tais garantias que, cuja aprovação, independentemente de valor, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Abaixo do limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo (excetuados os do parágrafo quinto), poderão ser praticados e realizados por deliberação de dois Diretores, em conjunto.

Artigo 15º - Cada um dos Diretores terá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços da sociedade que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, prestando contas à Diretoria como colegiado.

Parágrafo Único - Fica vedada à Diretoria a utilização dos poderes que lhe confere o parágrafo único, do artigo 122 da Lei nº 6.404/76, exceto se expressamente autorizado por todos os acionistas, por escrito.

Artigo 16º - A reunião da Diretoria somente poderá se instalar e funcionar com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente submetida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento, entretanto, não será permanente, instalando-se somente nas hipóteses e forma previstas em lei.

P

16421

#



331766

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto normalmente de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes; será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas que asseguram a titulares de ações preferenciais e a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um Conselheiro Fiscal e o suplente respectivo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos legais; poderão ser acionistas ou não e, serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo da lei, permitidas as reeleições.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros Fiscais em exercício escolherão, dentre eles mesmos, o presidente do órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes, os deveres e responsabilidades que a lei confere a esse órgão.

Parágrafo Quinto - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que, observado o mínimo estabelecido em lei, for fixado pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, os acionistas presentes escolherão um presidente e um secretário.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado pela imprensa, o qual deverá conter as indicações determinadas na lei.

Artigo 20º - A prova da qualidade de acionistas e a de representante legal far-se-á conforme a lei.

Artigo 21º - Ficará na dependência de deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, o aumento de capital mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou lucros.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO, BALANÇOS SEMESTRAIS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Artigo 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 23º - Ao final de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras de resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, origens e aplicações de recursos. Do lucro líquido verificado será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento)

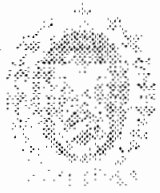
8

P

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
Nire: 33300295020
Protocolo: 0020142444782 - 21/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

16422

12



2.07140 para a constituição ou o reforço da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. A distribuição do saldo obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) serão pagos os dividendos fixos dos titulares de ações preferenciais da classe "A" e, concomitantemente, os dividendos mínimos dos titulares de ações preferenciais da classe "B", de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, calculados sobre a parcela do capital social correspondente a cada classe, entre cujos titulares serão rateados;
- b) serão pagos dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, aos titulares de ações ordinárias, calculados sobre o capital global correspondente à espécie e rateados equitativamente;
- c) se os dividendos pagos de acordo com as alíneas "a" e "b" acima, não atingirem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a diferença para mais será distribuída aos titulares de ações ordinárias e aos de ações preferenciais da classe "B", equitativamente, isto é, na proporção do número de ações que possuírem;
- d) o remanescente que houver ficará, obedecida as prescrições legais, à disposição da Assembleia Geral, que poderá, inclusive, mandar distribuir dividendos além dos previstos acima, para os titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais da classe "B", observada igualdade de tratamento entre eles e caso não haja deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva de reforço de capital de giro, que não excederá o total do capital social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados.

Artigo 24º - Por deliberação dos órgãos de administração, a companhia poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em balanço intercalar ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço.

Parágrafo Único - Os dividendos assim pagos serão, quando for o caso, compensados com os obrigatórios (artigo 23º, alíneas "a", "b" e "c"), sem que os acionistas fiquem sujeitos a devolução de eventual excesso e sem prejuízo do disposto na alínea "d" do artigo 23º.

Artigo 25º - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, pelo seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

P

16423

B



331489



Certifico que o estatuto consolidado é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia Tropical de Hotéis.

Livia Ferreira
Livia Ferreira de Abreu e Silva Ribeiro
Secretária da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
Nire: 33300295020
Protocolo: 0020142444782 - 21/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 28/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

16424

[Handwritten mark]

Sexta-feira, fim de semana e segundo-feira, 4, 5, 6 e 7 de julho de 2014

foram idealizadas no exterior, quando o chefe do Departamento de Controle de Inspecção e Defesa do Produto do Ministério da Saúde, Alexandre de Lencastre, participou da transmissão da conferência ao lado de Paulo Albuquerque, Diretor da Organização Mundial da Saúde. (OMS) informam que, desde a criação da rede de vigilância...

OBITUÁRIO

Ivan Junqueira, poeta, 79 anos

MARILIA, SP - Considerado um dos representantes da poesia erudita brasileira, o poeta carioca Ivan Junqueira morreu na noite de ontem, aos 79 anos, no Hospital Pro-Cardiaca em Botafogo, bairro do capital fluminense. Memória da Academia Brasileira de Letras (ABL) e ressaltando a sua contribuição ao resplandecer da cultura brasileira, a ABL homenageou a obra de Ivan Junqueira com uma coleção de poemas e traduções de poemas de diversos autores, como T.S. Eliot, Marquês de Saxe e Charles Baudelaire.

Em nota, o presidente da ABL, Geraldo Holanda Cavalcanti, lamentou a morte do poeta. "Acadêmicos exemplares, mas o poeta foi um homem de muita inteligência e profunda ligação com a cultura brasileira", afirmou. Ivan Junqueira nasceu em 1935, em São Paulo, e foi um dos principais nomes da poesia erudita brasileira. Foi autor de mais de 40 livros de poemas, além de ter traduzido mais de 20 obras de outros autores. Foi também professor de literatura e crítico literário. O corpo do poeta foi velado no Salão de Funerárias Remédios, no Felix Tannou da ABL, e os velórios ocorreram no templo da Academia Brasileira de Letras (ABL) e na casa de família, em São João de Meriti, no Município de Casimiro de Barros.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
Em Rio de Janeiro, no dia 21, o NIRE informou ao NIRE de São Paulo, para a emissão de licenças para o exercício de atividades em São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 10.116 de 18/02/2001.

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
O CNPJ nº 06.917.845/0001-88, em nome de Ivan Junqueira, está inscrita no CNPJ nº 06.917.845/0001-88, inscrita em São Paulo, sob o número de inscrição nº 06.917.845/0001-88, inscrita em São Paulo, sob o número de inscrição nº 06.917.845/0001-88, inscrita em São Paulo, sob o número de inscrição nº 06.917.845/0001-88.

BRASIL, SÃO PAULO, SP, 5

Na Rede

mas achamos que não é possível fazer isso sem que haja um esforço maior por parte do Congresso. O presidente tem um compromisso com o povo brasileiro e com a democracia. Quando se trata de um assunto tão importante quanto este, não podemos nos deixar levar por interesses pessoais ou políticos.

NO CAFEZINHO

CONVERSINAS
O secretário-geral do PTB, João Ângelo, encontrou o presidente do PTB, Bento Gomes, num restaurante em Brasília. "Fiz o café com o deputado federal João Ângelo, diante dos olhos dos jornalistas, e conversamos sobre a situação política e econômica do Brasil. Bento Gomes falou sobre a importância de se fortalecer a democracia e a luta pela reforma política."

O ALVO...
A oposição promete centrar fogo no período de gestão de Sérgio Cabral no governo do Rio Grande do Sul. Um porque ele se recusou a abrir as informações bancárias para análise dos integrantes da comissão parlamentar de inquérito.

...PODE MUDAR
Mas, entretanto, quem delega em favor maior em Minas Gerais, é quem vai o Tribunal de Contas do Estado. Há o risco de uma mudança na liderança do TCU, o que pode trazer problemas para a administração estadual.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
Nire: 33300295020
Protocolo: 0020142444762 - 21/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Rio de Janeiro

feriado na capital

A Prefeitura de Rio de Janeiro decretou feriado municipal para comemorar o aniversário da cidade. O feriado será observado em todo o município em 11 de maio.

De acordo com o decreto, o expediente será suspenso em todo o município em 11 de maio.

COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
 CNPJ nº 16.447.088/0001-31 - RPPS 33.020/002-0
 Associação Empresarial - Editora de Comunicação - Exatão nº 50
 Avenida Brasil, nº 22 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2511-1111 - Fax: (21) 2511-1112
 Site: www.cth.com.br

MOROSHIP SERVIÇOS LTDA ME
 CNPJ nº 16.447.088/0001-31
 Associação Empresarial - Editora de Comunicação - Exatão nº 50
 Avenida Brasil, nº 22 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2511-1111 - Fax: (21) 2511-1112
 Site: www.moroship.com.br

maior de não mehora ou se-
 tor, mas o mercado está em
 expansão, com aumento da
 produção e há trabalho
 brasileiro com reconstrução
 internacional.

"Hoje, a gente tem várias
 brasileiras discriminadas em
 outros países, como o Japo-
 nês. Meu Anuário, Caco-
 da pra Cachorro, e próprio
 curta (produzido por sua tur-
 ma) começou", concluiu.

EDUCAÇÃO

Em assembleia, professores decidem manter greve suspensa

Os professores das redes estadual e municipal decidiram em assembleia manter a greve suspensa, após a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, em sessão realizada na noite de ontem, aprovar o projeto de lei que suspende a greve dos professores de ensino médio e fundamental.

Os profissionais da área de educação reuniram-se no Clube Zena Sul, de Arcozelo, na zona sul, para discutir a suspensão da greve. A reunião foi presidida por um dos dirigentes da Associação dos Professores de Educação (Apepe-RJ). A reunião começou em 13 de maio e terminou em 27 de junho, após o governo estadual aprovar o projeto de lei que suspende a greve dos professores de ensino médio e fundamental.

Os profissionais da área de educação reuniram-se no Clube Zena Sul, de Arcozelo, na zona sul, para discutir a suspensão da greve. A reunião foi presidida por um dos dirigentes da Associação dos Professores de Educação (Apepe-RJ). A reunião começou em 13 de maio e terminou em 27 de junho, após o governo estadual aprovar o projeto de lei que suspende a greve dos professores de ensino médio e fundamental.

... em 2014, o Rio de Janeiro...

16425

114

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
 Nire: 33300295020
 Protocolo: 0020142444762 - 21/07/2014

REGISTRO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Processo:0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência <Réu (Tipicidade)|74|1>
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Decisão

Fls. 16130:

A massa logrou êxito em reduzir o percentual da corretagem.

Outrossim, quanto maior o número de corretores trabalhando, maior a possibilidade de rápida alienação do imóvel que, como cediço, corre o risco de sofrer constrição.

Sendo assim, com o devido respeito ao MP, não deve haver exclusividade em relação a qualquer empresa.

Receberá o valor decorrente da comissão aquela que alienar o imóvel o mais breve possível.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 11/06/2015.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4ZPM.7NF7.ATPK.IBG3**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

16430

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

7. Juízo analisou especial
com URGÊNCIA, para o de
23/6/15, 2014 L.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. C. C. MVS,
DJ, nº, rel. de de-45
154 c/c.

11/6/15

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar e requer o que se segue.

Como cediço, as Estações de Rádio – EPTAS situadas em Passo Fundo – RS, Cascavél – RS e Caxias do Sul - RS, foram arrematas no leilão realizado em 01/08/2013, cujas cartas de arrematação foram expedidas em 15/05/2015, em favor da arrematante MVS Incorporações Imobiliárias Ltda. (fls. 16131/16155).

Sendo assim, muito embora este Administrador tenha manifestado sua concordância para expedição das referidas cartas, considerando a manifestação formal do CINDACTA¹, na qual se afirma que o arrematante atende as condições previstas na ICA-63 (Instrução do Comando da Aeronáutica)², conforme condição do próprio Edital, fatos supervenientes impediram a efetiva transferência da gestão do serviço, como passamos a observar:

¹ Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

² Estabelece as normas e os procedimentos para implantação, autorização, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação das EPTAS;

16431²

Ocorre que na própria ICA-63, existe um longo procedimento administrativo que deverá ser observado durante a substituição do ente autorizado, cuja manifestação formal do órgão concedente, é apenas um dos requisitos, conforme dispõe o item 2.6³ da referida Instrução, ainda que expedida a carta de arrematação revestida de seus efeitos jurídicos.

³ ICA 63-10 ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA

"(...)

2.6 SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA

Quando houver substituição de entidade autorizada de uma EPTA, será necessário adotar os seguintes procedimentos, prévios à outorga da autorização, devendo ser observado também o prescrito na NOTA do item 2.2:

- a) a nova entidade autorizada encaminhará ao Órgão Regional do DECEA que estiver subordinado a documentação comprobatória da transferência juntamente com o Anexo B da presente Instrução, na qual estarão contidos os dados da nova entidade autorizada;
- b) o processo somente será analisado pelo Órgão Regional do DECEA caso a nova entidade autorizada esteja enquadrada conforme prescrito no item 2.2.1;
- c) deverá ser realizada uma nova vistoria de homologação para verificação da situação da EPTA, principalmente quanto à alteração no projeto aprovado. Caso haja alguma alteração no projeto já aprovado, o processo deverá ser tratado como implantação de uma nova EPTA;
- d) o Órgão Regional do DECEA deverá solicitar à nova entidade autorizada a atualização dos Certificados de Aprovação de Projeto referente à EPTA, devendo observar o disposto nos itens 4.1.2, 4.2.2, 4.3.2 e 4.4.2;

NOTA: O Órgão Regional do DECEA deverá consultar o PAME-RJ sobre a manutenção da(s) frequência(s) em uso na EPTA.

e) caso a documentação esteja toda em ordem, o Órgão Regional do DECEA deverá: - orientar a nova entidade autorizada no sentido de providenciar junto à ANATEL a regularização do uso da frequência designada pelo PAME-RJ;

NOTA: A EPTA tem obrigação de apresentar ao Órgão Regional do DECEA a licença de funcionamento expedida pela ANATEL, devendo ser anexada cópia ao processo. O referido documento é indispensável para a expedição da autorização de funcionamento de EPTA.

- providenciar junto ao DECEA o item de substituição de entidade autorizada, preenchendo o Anexo DD, caso a EPTA seja CAT "B" ou "M" ou preenchendo o Anexo EE, caso a EPTA seja CAT "ESP", "A" ou "C"; - providenciar junto ao DECEA nova portaria de ativação, a fim de regularizar a titularidade da nova entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente;

e

- encaminhar ao SDOP o Anexo B e o Anexo N; e

f) após o recebimento dos documentos constantes na alínea "e", o DECEA providenciará:

- a emissão do item de substituição de entidade autorizada, conforme Anexo DD ou Anexo EE;

- nova portaria de ativação, a fim de regularizar a titularidade da entidade autorizada, cancelando a expedida anteriormente;

- a expedição de ofício ao Órgão Regional do DECEA para informar sobre a substituição de entidade autorizada aprovada e publicada; e

- a emissão de PRENOTAM, caso a EPTA seja CAT "ESP", "A" ou "C", referente à mudança de operador e/ou outras informações julgadas indispensáveis."

Desta feita, em que pese a expedição da carta de arrematação, as Massas estão impedidas de adotar providências de gestão ou encerramento de atividades, até que o procedimento administrativo seja finalizado.

Neste sentido, as Massas não podem se exonerar das responsabilidades de gestão, visto que não há como providenciar a rescisão dos contratos de trabalho dos operadores, a rescisão do aluguel onde operam as referidas EPTAS, bem como a rescisão dos demais contratos de prestadores, com serviços inerentes ao funcionamento das Estações de Rádio.

Por oportuno cabe lembrar que, a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a **continuidade do negócio referente às atividades de comunicação de rádio** e de serviços de treinamento de aeronautas, com fulcro no art. 99, inciso XI.

Neste sentido, o artigo 75 da Lei 11.101/05⁴ dispõe sobre a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, assim como alguns princípios aplicáveis à falência, de modo que possa **atender sua função social**, obedecido o **Princípio da Preservação da Empresa**, segundo o qual os diferentes interesses sociais devem ser observados, **inclusive aqueles inerentes a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade empresária**.

Convém ressaltar que o objetivo principal da falência é **preservar o interesse do maior número possível de credores**⁵, de modo que no caso das atividades peculiares das Falidas, **a ausência de investimentos específicos** podem provocar sérios prejuízos.

⁴ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

⁵ O artigo 75 da Lei 11.101/05 expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa, constituindo como um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual.


16933
4

Assim, considerando o lapso temporal entre a efetiva transferência do controle e da gestão das Estações de Rádio, bem como a necessidade de seu funcionamento, por se tratar de serviço de interesse social, este administrador, zelando pelos interesses acima explicitados, requer:

- a) a designação de audiência especial, a fim de que seja possível uma composição e resolução de eventuais controvérsias sobre as responsabilidades e despesas durante este período; e
- b) no caso de deferimento, a intimação da empresa arrematante MVS Incorporações Imobiliárias Ltda, de um representante do Departamento de Controle do Espaço Aéreo e do *Parquet*,

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.


Gustavo Banho Eicks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

16434
Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

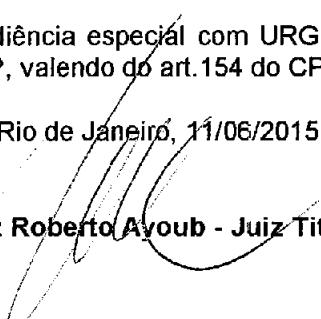
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 11/06/2015

Despacho

Fls.16.430/16.433 - J. Designo audiência especial com URGÊNCIA, para o dia 23/06/15, às 14 horas. I-se Cindacta, MVS, AJ e MP, valendo do art.154 do CPC.

Rio de Janeiro, 11/06/2015.


Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Q3W.HFTE.4RFG.IEG3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Capital - 01 V. Empresarial

16435

De: Capital - 01 V. Empresarial
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2015 16:27
Para: 'protocolo@cindacta2.gov.br'
Assunto: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 horas
Anexos: Falência da Varig Proc 0260447-16.2010.8.19.0001.pdf; Falência da Varig Proc 0260447-16.2010.8.19.0001 - Ofício 1410-OCOM-34762.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Comandante do Cindacta II,

Venho, por meio deste, em cumprimento ao determinado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do TJERJ, na forma do artigo 154 do Código de Processo Civil, intimar V. Sa. para comparecer à audiência especial designada para o dia 23/06/2015, às 14:00 horas, conforme r. despacho e peças em anexo.

Att.,

Márcio R. Soares – 01/29309 – Chefe de Serventia

16436

Capital - 01 V. Empresarial

De: Microsoft Outlook
Para: 'protocolo@cindacta2.gov.br'
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2015 16:30
Assunto: Retransmitidas: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 horas

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

'protocolo@cindacta2.gov.br' (protocolo@cindacta2.gov.br) <<mailto:protocolo@cindacta2.gov.br>>

Assunto: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 horas

Capital - 01 V. Empresarial

16437

De: Capital - 01 V. Empresarial
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2015 16:48
Para: 'rafael@brugnerotto.com.br'
Assunto: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 h
Anexos: Falência da Varig Proc 0260447-16.2010.8.19.0001.pdf; Falência da Varig Proc 0260447-16.2010.8.19.0001 - Ofício 1410-OCOM-34762.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Dr.,

Venho, por meio deste, em cumprimento ao determinado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do TJERJ, na forma do artigo 154 do Código de Processo Civil, intimar a MVS Incorporações Imobiliárias Ltda., na pessoa de V. Sa., para comparecer à audiência especial designada para o dia 23/06/2015, às 14:00 horas, conforme r. despacho e peças em anexo.

Att.,

Márcio R. Soares – 01/29309 – Chefe de Serventia

Capital - 01 V. Empresarial

16438

De: Microsoft Outlook
Para: 'rafael@brugnerotto.com.br'
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2015 16:49
Assunto: Retransmitidas: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 h

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

'rafael@brugnerotto.com.br' (rafael@brugnerotto.com.br) <<mailto:rafael@brugnerotto.com.br>>

Assunto: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 h

16439

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

1.ª Vara
Com. n.º

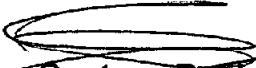
11/6/15
[Signature]

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, requerer a expedição de alvará, para levantamento dos valores constantes na planilha anexa, em consonância ao pedido de fls.1598/15996, deferido por este D. Juízo na decisão constante no item 4 de fls. 16011¹, após promoção do Parquet².

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

¹ Decisão de fls 16011, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, publicada em 15/04/2015;

² item 6 de fls. 16006/16007;

16440

Empresa	Matric	Nome	CPF	Crédito (em REAL - 2015)	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
S/A	99978	Alexander Santos Sarmento	014.278.657-80	27.515,69	BRASIL	2784-7	7531-0
NORDESTE	100107	Edilza Ferreira de Oliveira	398.394.864-20	1.935,86	ITAU	1000	41901-8
S/A	99986	Clovis Almir Azevedo Silva	173.478.070-34	3.380,34	CEF/Poupança	4810	0130000240-9
NORDESTE	48755	Emanoel Francisco Duarte	381.354.507-53	9.403,40	ITAU	8166	19.616-5
S/A	51505	Victor Russomano Junior	247.668.601-87	99.907,47	BRASIL	1273-4	376.944-5
S/A	70821	Ana Maria Albuquerque Mendonça de Oliveira	664.699.027-15	35.880,75	ITAU	0284	14391-4
S/A	73750	Evandro Franco da Fonseca	913.557.537-91	30.225,43	ITAU	8286	010049-8
S/A	82550	José Carlos Ribeiro Barbosa	338.792.737-15	14.355,82	ITAU	8587	06330-9
S/A	92593	Marcia Ribeiro dos Santos	766.560.807-82	36.334,15	ITAU	8240	09531-8
S/A	93757	Helandro Ricardo Santana	032.937.249-03	19.126,96	BRASIL	3292-1	19211-2
S/A	77241	Odon Viana da Silva	227.941.663-87	38.115,28	BRASIL	3594-7	83088-6
S/A	100045	Carlos Jorge Alves de Sousa	668.517.601-06	5.574,29	BRASIL	3085-6	60957-9
S/A	95820	Bruno Eulenerio de Oliveira	115.042.137-18	8.071,72	BRASIL/Poupança	3522-X	37236-6 Vantagem 61
NORDESTE	100099	Edson Aruda de Faria e Albuquerque	412.273.877-68	38.440,65	ITAU	7041	11703-2
NORDESTE	100110	Erica Evangelista de Jesus	219.316.958-65	443,01	CEF/Poupança	0344	01300271235-3
S/A	50410	Darci Massanor Yamanaka	036.209.758-50	65.984,27	BRASIL	1537-7	12.430-3
S/A	62619	Fernando Pereira de Jesus	012.244.718-22	124.371,12	CEF	4154	22452-0
S/A	99906	Carlos Correia de Araújo	494.697.547-00	23.473,07	ITAU	8587	05674-1
S/A	99921	Rita de Fátima da Silva	736.764.547-15	6.361,80	ITAU	9350	22827-3
S/A	82230	Odaí José Galdino de Sousa	146.449.658-71	31.130,51	BRASIL	4465-2	41849-5
NORDESTE	93760	Eilon Elbio Lima dos Reis	890.010.280-04	40.424,80	SANTANDER	3432	01083102-5
S/A	60859	Carlos Renato Pinto Coelho	993.574.297-00	120.485,30	ITAU	0370	38.814-2
S/A	81313	Sônia Cristina Gonçalves	763.781.107-78	7.864,84	ITAU	8506	06914-8
S/A	99976	Marlins José Chester Pinheiro Reis	077.248.037-06	6.455,56	ITAU	7040	05.008-5
S/A	93407	Marcos Borges Fortes Arquelles	454.337.040-68	20.160,17	BRASIL	2794-4	13336-1
S/A	100046	Jorge Romaniz Pinto	466.907.517-91	20.518,23	BRASIL	0487-9	301256-5
NORDESTE	100068	Odair Nery Correia	101.735.877-04	21.785,87	BRASIL	1257-2	230468-6
S/A	100090	Edson Dantas Bastos	477.244.557-91	19.665,16	CEF/Poupança	0926	01300052388-3
S/A	67874	Marcia Fernandez de Souza Oliveira**	601.927.637-68	14.687,63	ITAU	9587	06351-5
S/A	63270	Artur Ricardo Scheidt	335.475.050-20	95.593,82	SANTANDER	0994	01001494-7
NORDESTE	100108	Carlos Henrique Colchibach	039.143.418-74	11.322,54	ITAU	6087	17080-6
NORDESTE	100097	Luiz Antonio de Souza Costa	894.100.087-15	3.909,06	BRASIL	0030-2	62.255-9
S/A	92610	Adriano de Almeida Florenski	594.247.519-87	49.372,89	BRASIL	0321-2	43046-X
S/A	92716	Dauri Ricardo de Lima	554.170.869-91	54.335,26	BRASIL	3542-4	11390-5
S/A	93294	Adilson Schroeder	249.169.789-00	47.137,57	BRASIL	0321-2	60087-3
S/A	92834	José de Sousa Duarte Neto	716.885.289-20	54.043,64	ITAU	6884	06662-1
S/A	52769	Beatris Consuelo Cardoso Bispo	021.928.238-27	69.342,44	BRASIL	4848-8	17901-9
S/A	47250	Vera Lucia Scherer Oliveira	292.867.110-15	172.618,75	BRASIL	3237-9	455030-7
NORDESTE	46611	Everardo Cavalcanti Guerra	153.184.604-10	186.621,66	BRASIL	6664	06757-9
NORDESTE	78432	Samuel Gomes Pinto	900.912.218-20	48.227,63	ITAU	8240	09530-0
S/A	81517	Fernando Balista Vieira	411.760.307-87	24.452,16	ITAU	8240	09527-6
S/A	88878	Alilton Alves de Souza	598.521.947-04	87.259,75	ITAU	8240	09530-0
NORDESTE	44996	Joaquim Vespasiano Ramos Filho	337.164.397-20	38.702,55	ITAU	8240	09525-0
NORDESTE	100100	Francoise Rey Saiz	696.433.858-88	99.453,48	ITAU	6684	06.744-7
NORDESTE	100100	Flávio Moreira de Freitas	434.518.027-91	26.975,08	BRASIL	1655-4	27.771-1
S/A	78858	Amou Ventura Freire	546.094.297-12	75.201,56	ITAU	8327	28568-3
TOTAL GERAL				2.032.629,59			

**Obs.: Espólio da falecida Colega Marcia Fernandez de Souza Oliveira

Empresa	Matrícula	Nome	CPF	Crédito (em REAL - 2015)	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
S/A	99978	Alexander Santos Sarmento	014.276.657-80	27.515,69	BRASIL	2784-7	7531-0
NORDESTE	100107	Edíza Ferreira de Oliveira	396.394.864-20	1.935,66	ITAÚ	1000	41.901-8
S/A	99936	Clovis Afonso Azevedo Silva	173.478.070-34	3.380,34	CEF/Poupança	4810	0130000240-9
NORDESTE	46755	Emanuel Francisco Duarte	381.354.507-53	9.403,40	ITAÚ	8166	19.616-5
S/A	51505	Victor Russomano Junior	247.668.601-87	99.907,47	BRASIL	1273-4	376.944-5
S/A	70821	Ana Maria Albuquerque Mendonça de Oliveira	664.699.027-15	35.880,75	ITAÚ	0284	14391-4
S/A	73750	Evandro Franco da Fonseca	913.557.537-91	30.225,43	ITAÚ	6286	010049-8
S/A	82550	José Carlos Ribeiro Barbosa	338.792.737-15	14.355,82	ITAÚ	8587	06330-9
S/A	92593	Marcia Ribeiro dos Santos	766.560.807-82	36.334,15	ITAÚ	8240	09531-8
S/A	93757	Heliandro Ricardo Santana	032.957.249-03	19.126,96	BRASIL	3292-1	19211-2
S/A	77241	Odon Viana da Silva	227.941.663-87	38.115,28	BRASIL	3594-7	838068-6
S/A	100045	Carlos Jorge Alves de Sousa	666.517.601-06	5.574,29	BRASIL	3085-6	60957-9
S/A	95820	Bruno Eulatório de Oliveira	115.042.137-18	6.071,72	BRASIL/Poupança	3522-X	37236-6 Variação 61
NORDESTE	100099	Edson Amada de Faria e Albuquerque	412.273.877-68	36.440,85	ITAÚ	7041	11703-2
NORDESTE	100110	Érica Evangelista de Jesus	219.316.958-65	443,01	CEF/Poupança	0344	C1300271235-3
S/A	50410	Darci Massanor Yamanaka	036.209.758-50	65.984,27	BRASIL	1537-7	12.430-3
S/A	62619	Fernando Pereira de Jesus	012.244.718-22	124.371,12	CEF	4154	22452-0
S/A	99906	Carlos Correia de Araujo	494.697.547-00	23.473,07	ITAÚ	8587	05674-1
S/A	99921	Rita de Fátima da Silva	736.764.547-15	6.361,80	ITAÚ	9350	22827-3
S/A	82230	Odair José Galdino de Sousa	146.449.658-71	31.130,51	BRASIL	4465-2	41649-5
NORDESTE	93760	Elton Elbio Lima dos Reis	890.010.280-04	40.424,80	SANTANDER	3432	01083102-5
S/A	60859	Carlos Renato Pinto Coelho	993.574.297-00	120.495,30	ITAÚ	0370	38.814-2
S/A	81313	Sônia Cristina Gonçalves	763.781.107-78	7.854,64	ITAÚ	8506	06914-8
S/A	99976	Martins José Chester Pinheiro Reis	077.248.037-06	6.455,56	ITAÚ	7040	05.008-5
S/A	93407	Marcos Borges Fortes Arguelles	454.337.040-68	20.160,17	BRASIL	2794-4	13336-1
S/A	100046	Jorge Romariz Pinto	466.907.517-91	20.518,23	BRASIL	0497-9	301256-5
NORDESTE	100068	Odair Nery Correia	101.735.877-04	21.785,87	BRASIL	1257-2	230468-6
S/A	100090	Edson Dantas Bastos	477.244.557-91	19.665,16	CEF/Poupança	0926	01300052368-3
S/A	67874	Marcia Fernandez de Souza Oliveira**	601.927.637-68	14.687,63			
S/A	63270	Artur Ricardo Scheidt	335.475.050-20	95.563,82	ITAÚ	8587	06351-5
NORDESTE	100108	Carlos Henrique Cochibachi	039.143.418-74	11.322,54	SANTANDER	0994	01001494-7
NORDESTE	100097	Luiz Antonio de Souza Costa	894.100.097-15	3.969,06	ITAÚ	6087	17080-6
S/A	92610	Adriano de Almeida Fiorencki	534.247.519-87	49.372,69	BRASIL	0030-2	62.255-9
S/A	92716	Dauni Ricardo de Lima	554.170.869-91	54.335,26	BRASIL	0321-2	43048-X
S/A	93294	Adilson Schroeder	249.169.789-00	47.137,57	BRASIL	3542-4	11390-5
S/A	92634	José de Sousa Duarte Neto	716.865.289-20	54.043,64	BRASIL	0321-2	60067-3
S/A	52769	Beatris Consuelo Cardoso Bispo	021.928.238-27	69.342,44	ITAÚ	6684	06662-1
S/A	47250	Vera Lucia Scherer Oliveira	292.887.110-15	172.618,75	BRASIL	4848-8	17901-9
S/A	53520	Everardo Cavalcanti Guerra	153.184.604-10	186.621,66	BRASIL	3237-9	455030-7
NORDESTE	46611	Samuel Gomes Pinto	900.912.218-20	48.227,83	ITAÚ	6684	06757-9
NORDESTE	78432	Fernando Batista Vieira	411.760.307-87	24.452,16	ITAÚ	8240	09527-6
S/A	81517	Ailton Alves de Souza	598.521.947-04	37.259,75	ITAÚ	8240	09530-0
S/A	88878	Joaquim Vespasiano Ramos Filho	337.164.397-20	38.703,55	ITAÚ	8240	09525-0
NORDESTE	44996	Francisco Rey Saiz	696.433.858-68	99.455,48	ITAÚ	6684	06.744-7
NORDESTE	100100	Flávio Moreira de Freitas	434.518.027-91	26.976,08	BRASIL	1855-4	27.771-1
S/A	78858	Arnou Ventura Freire	546.094.297-12	75.201,56	ITAÚ	8327	28568-3
TOTAL GERAL				2.932.629,59			

**Obs.: Espólio da falecida Colega Marcia Fernandez de Souza Oliveira

10001
10000

16442

Proc. 0260447-16, 2016

- Remessa -

AO MP.

Trio, 12 laudas de fortoza

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Secretaria de Promotoria de Justiça de Massas Falidas
 Recebido de TI em 15/6/15 ciência
 Remessa ao Promotor de Justiça em 15/6/15
 Devolvido à Secretaria das PJJAF em 16/6/15
 Remetido ao TI em 16/6/15

Segue manifestação ministerial em
01 lauda(s) impressa(s).
 Rio de Janeiro 15/6/2015.
 MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
 Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

16443

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 16.188.
2. Fls. 16.195/16.196 e 16.331/16.346 – O *Parquet* pugna pela prévia intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre os pedidos.
3. Fls. 16.256/16.259 – Ciente da alteração do CNPJ da massa falida, por determinação da Receita Federal. Sem oposição à expedição dos ofícios requeridos.
4. Fls. 16.429 – Ciente da r. decisão.
5. Fls. 16.430 – Ciente da designação de audiência especial para o dia 23 de junho deste ano, às 14 horas.
6. Por fim, o *Parquet* reitera a sua manifestação de fl. 16.188, a fim de que seja intimado o Administrador Judicial para que indique, discriminadamente, os serviços prestados por cada um dos escritórios de advocacia contratos que justifiquem os pagamentos realizados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

RECEBIMENTO

Recobi estes autos de: () 1ª Lig. Judicial
(X) Ministério Público () Contador Judicial
() Defensoria Pública ()

RJ, 18/06/15. Matr. 6129309 Ley 1

Capital - 01 V. Empresarial

16444

De: Capital - 01 V. Empresarial
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2015 13:31
Para: 'goesehgo@cindacta2.gov.br'
Assunto: ENC: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 horas
Anexos: Falência da Varig Proc 0260447-16.2010.8.19.0001.pdf; Falência da Varig Proc 0260447-16.2010.8.19.0001 - Ofício 1410-OCOM-34762.pdf
Prioridade: Alta

De: Capital - 01 V. Empresarial
Enviada em: quinta-feira, 11 de junho de 2015 16:27
Para: 'protocolo@cindacta2.gov.br'
Assunto: Intimação para audiência designada para o dia 23/06/2015 - 14:00 horas
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Comandante do Cindacta II

Venho, por meio deste, em cumprimento ao determinado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do TJERJ, na forma do artigo 154 do Código de Processo Civil, intimar V. Sa. para comparecer à audiência especial designada para o dia 23/06/2015, às 14:00 horas, conforme o despacho e peças em anexo.

Att.,

Márcio R. Soares – 01/29309 – Chefe de Serventia

ref fls.
16435/16436

ESTADO DO RIO DO JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
AUDIÊNCIA ESPECIAL

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência de Empresários, Socie. Empresária, Microempresa e EPP

A: M. F. DE S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M. F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

M. F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS LTDA

Advogado: Dra. Bianca Souza Santa'anna (OAB/RJ 109581)

Dr. Wagner Bragança (OAB/RJ 109734)

Arrematante: MVS Incorporações Imobiliárias

Dr. Rafael Cristiano Brugnerotto - OAB/PR 28501

Ministério da Defesa - Cindacta II

1º Ten. - Sr. Mário Marques Pereira

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 14h00m, na sala de audiências deste Juízo, perante a M. M^a. Juiz de Direito, **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB**, depois de procedido ao pregão de estilo, compareceu a parte autora, representada por sua patrona, Dra. Bianca Souza Santa'anna (OAB/RJ 109581), seu Administrador Judicial, Dr. Gustavo Licks e o Gestor Judicial, Dr. Jaime Nader Canha (OAB/RJ 165710); o Ministério Público, Dr. Márcio Souza Guimarães; os representantes do Ministério da Defesa, Cindacta II, Sr. Mário Marques Pereira, 1º Tenente Esp. Era. Com.; pela MVS, compareceram o Sr. Marcos Vinicus Pires de Souza, bem como o advogado Dr. Rafael Cristiano Brugnerotto (OAB/PR 28501). Aberta a audiência, as partes chegaram a seguinte composição: considerando que o ofício 13/AJUR/2502 do Dpto. de Controle de Espaço Aéreo, é lacunoso nos levando a concluir que a empresa arrematante já estava apta a entrar em operação imediata decidem: a arrematante, com a ciência do Comando da Aeronáutica, se subrogará nos contratos existentes e iniciará a partir do dia a partir do dia 01/julho/2015 a operar, de forma precária, a atividade das três bases que foram objeto de arrematação. Nesta data, a massa está autorizada a desligar todos os seus funcionários e, ato contínuo, a arrematante contratar os operadores das referidas bases, quais sejam, Cascavel, Caxias do Sul e Passo Fundo. O Cindacta II, considerando a peculiaridade do caso, entregará até sexta feira (26/06/2015) um cronograma antecipando as datas para vistoria de Caxias do Sul e Passo Fundo, alterando o contido no Ofício nº 751/OCOM/19626, que ora será juntado aos autos. A partir do dia 01/julho, com início da operação, a título precário pelo arrematante, este ficará responsável pelos custos da operação, bem como os riscos da atividade e receberá as devidas receitas. O Cindacta II, caso detecte qualquer não conformidade nos equipamentos se compromete a orientar o arrematante naquilo que lhe couber para busca da solução e permitir, com isso, o devido funcionamento. Por fim, a massa se compromete a manter por empréstimo o barômetro que pertence à Aeronáutica até o dia 31/07/2015, quando deverá ser devolvido nas mesmas condições à base de Santo Ângelo, conforme consta do ofício emitido pela Secretaria de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

16446

Transportes do Rio Grande do Sul. O MP se manifesta pela homologação, bem como este juiz esclarecendo, contudo, que, em razão da resposta lacunosa contida no Ofício 13/AJUR/2502, não pode responsabilizar a massa por qualquer incidente até a data de 01/julho/2015, em especial, em razão do ofício contido as fls. 15015 de nº 1410/OCOM/34762, que, no seu item 03, diz que “nesse sentido o Cindacta II analisou a situação da empresa supra citada, no que tange à substituição da Entidade Autorizada, constatando sua qualificação dentro das exigências legais e especificadas na instrução do controle da aeronáutica ICA 63-10/2014”. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 16h20m. Eu, Guilherme Lino, Analista Judiciário, matrícula 01/31822, digitei, e eu, *ell*, Responsável pelo expediente, subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

MP: _____

AJ/Varig: *Francisco Antônio* _____

Adv.: _____

Adv.: _____

Gestor Judicial: _____

MVS Incorporações Imobiliárias: _____

Cindacta II _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 1000 - Bacacheri
Curitiba - PR - CEP 82510-901

Tel: (41)3251-5300 / Fax: (41)3251-5292 / e-mail: protocolo@cindacta2.gov.br

Ofício nº 751/OCOM/19626

Protocolo COMAER nº 67613.021528/2015-70

Curitiba, 19 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Gestor Judicial Dr. JAIME NADER CANHA
Massas Falidas da VARIG, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A
Estrada do Galeão nº 3.200 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21.941-352

Assunto: Substituição de Entidade Autorizada das EPTA de Cascavel/PR, Caxias do Sul/RS e Passo Fundo/RS.


Senhor Gestor,

1. Informo a Vossa Senhoria que este Centro recebeu a Carta de Arrematação nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que trata do leilão das Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) categorias "A" e "C" das localidades de Cascavel/PR (SBCA), Caxias do Sul/RS (SBCX) e Passo Fundo/RS (SBPF), antes pertencentes à FLEX Linhas Aéreas S.A., adquiridas pela empresa MVS - Incorporações Imobiliárias Ltda.
2. As vistorias nas EPTA estão agendadas para os seguintes períodos: Cascavel de 6 a 10 de julho, Caxias do Sul de 3 a 7 de agosto e Passo Fundo de 24 a 28 de agosto, todas no corrente ano.
3. Diante do exposto, informo a Vossa Senhoria que a empresa MVS deverá adotar os procedimentos abaixo relacionados, para que possa substituir a atual Entidade Autorizada (FLEX Linhas Aéreas S.A.) das referidas EPTA:
 - a) efetuar o pagamento de GRU para realização de nova vistoria de homologação para cada EPTA;

16/06/15

- b) solicitar uma nova vistoria de homologação para verificação da situação das EPTA;
 - c) encaminhar as Fichas de Informações Específicas para atualização dos Certificados de Aprovação de Projeto; e
 - d) providenciar junto à ANATEL a regularização do uso da frequência designada pelo PAME-RJ.
4. Até o presente momento, apenas o procedimento referente à letra *c* foi atendido. Logo, a MVS deverá cumprir as letras *a* e *b*, nessa ordem. Somente será possível executar o último item após a realização da vistoria por parte deste Centro.
5. Posteriormente, sendo as EPTA aprovadas sem restrições nas vistorias, este Centro providenciará um nova Portaria de ativação, cancelando aquela expedida anteriormente, a fim de regularizar a titularidade da Entidade Autorizada de cada Estação para a empresa MVS.
6. Por oportuno, ressalto que todos os procedimentos citados anteriormente estão em conformidade com os itens 2.6 da ICA 63-10/2014 e 2.5 da ICA 172-2/2011, que estão disponíveis para consulta em publicacoes.decea.gov.br.
7. Sendo estas as considerações, renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração, colocando a estrutura organizacional deste Centro ao inteiro dispor para as interações julgadas oportunas.

Atenciosamente,


Por Del JOSÉ VAGNER VITAL Coronel Aviador
Comandante Interino do CINDACTA II

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16449

Ofício: 1562/2015/OF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezados Senhores,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **retificando o Ofício nº 1392/2015**, determinar a V. Sas. as providências necessárias para que **procedam à alteração da sede da empresa falida, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - CNPJ nº 92.772.821/0109-84**, representada pelo Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., representada legalmente pelo Sr. Gustavo Barho Licks, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.20040-006, **para o Rio de Janeiro**, e para as demais providências que se façam necessárias, conforme alteração já realizada na Receita Federal do Brasil, a fim de que a alteração também possa ser efetivada perante à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

ref fls. 16.324

À Junta Comercial de Porto Alegre - JUCERGS.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4X5P.ZCUIY.XQFP.MRW3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16450

Ofício: 1563/2015/OF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezados Senhores,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **retificando o Ofício nº 1393/2015**, informar a V. Sas. que foi determinada à Junta Comercial de Porto Alegre - JUCERGS que **proceda à alteração da sede da empresa falida, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - CNPJ nº 92.772.821/0109-84**, representada pelo Administrador Judicial da presente falência, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. - CNPJ nº 05.032.015/0001-55, representada legalmente pelo Sr. Gustavo Banho Licks, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.20040-006, **para o Rio de Janeiro**, e para as demais providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

ref. fls. 16325

À Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CZZ.NVC4.1PXN.TUW3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

~~16453~~
16451

MANDADO DE PAGAMENTO

140/153/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: **R\$ 2.032.629,59 - (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Credores, conforme relação em anexo**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls.16.440/16.441 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Márcio Rodrigues Soares** - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Ref. fls. 16441

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

1

16452

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

1 - Deferir a transferência,
conforme manifestação de

A.J.

C. Lima e al.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

em, 25/6/15

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeado como administrador judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, expor e requerer o que se segue:

Este Administrador Judicial foi intimado para se manifestar acerca do pedido consignado nos autos por R&F Empreendimentos Imobiliários Ltda., às fls. 16195-16248, requerendo, em breve síntese, o deferimento judicial para utilizar o valor depositado nos autos da ação anulatória nº. 009867857.2014.8.19.0001, para quitar o saldo remanescente da multa de 25%, conforme decisão de fls. 16011¹, proferida nos autos da falência.

A requerente suscitou ainda que, caso não seja deferida a utilização do valor de R\$ 258.800,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que o depósito seja

¹ Fls 16011: "item 2: Como, contudo, não houve exigência da caução acolho a desistência mediante o pagamento de multa, que arbitro em 25%, bem como das despesas descritas no 2º parágrafo de fls. 15.967, além da comissão do Sr. leiloeiro, prevista no edital, devendo o imóvel voltar ao domínio da massa. Acrescento que a desistência não trará qualquer prejuízo à massa. Pelo contrário, a multa, entendida, no caso concreto, como uma caução, será a ela benéfica."

em 25/6/15
relator

3
16453

liberado em seu favor, para que possa utilizar o referido recurso nesta mesma finalidade.

Assim, considerando as negociações e os interesses dos credores, este Administrador informa que não concorda com o levantamento do valor depositado para posterior liquidação da multa.

Por todo o exposto, requer autorização deste *D. Juízo*, apenas para a transferência integral dos valores e seus rendimentos, depositados e vinculados ao processo nº. 009867857.2014.8.19.0001, considerando o atraso e o parcelamento no pagamento da multa arbitrada, com fito de assegurar o integral cumprimento das indenizações fixadas na decisão.

Banco do Brasil

Agência nº 2234

Conta nº 3800110569475

Nestes termos,

Pede deferimento.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

16454

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:	TRIBUNAL DE JUSTICA
ESTADUAL	
Comarca:	Órgão:
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Natureza da Ação:	Ação:
ANULATORIA	
REU:	CPF/CGC:
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	92.772.821/0001-64
AUTOR:	CPF/CGC:
R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	11.459.644/0001-69
Número do Processo:	Número do Depósito:
009867857.2014.8.19.0001	1100128997956
Total Aplicado R\$:	Total Saldo de Capital R\$:
258.800,00	258.800,00

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
0	2234	1	258.800,00	282.549,80	ALEATÓRIO	25/03/2014

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16455

Ofício: 1564/2015/OF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias **para que proceda à transferência do valor total depositado nos autos do processo nº 009867857.2014.8.19.0001 - conta judicial nº 1100128997956, para a conta judicial nº 3800110569475**, vinculada ao presente processo, ambas à disposição deste Juízo.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Poder Judiciário - Setor Público.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J31.M3JJ.TR47.P3X3**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.


Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001


16456
- Ao Ordinatório -
AOS INTERESSADOS.
Dr. 25/05/15
Cel. 29309


LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, APRESENTAR a V. Exª as inclusas publicações de anúncios e reportagens do leilão a ser realizado na data de 21/05/2015, às 14h, para realização do leilão dos **BENS IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, VEÍCULOS e EPTA**, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

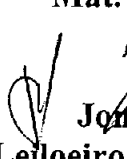
Termos em que,
Pede juntada.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Dr. 25/05/15
Cel. 29309



LEILÃO - Dia, 21/05/2015, às 14h,

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

IMÓVEIS:

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO JAPURÁ-SOLIMÕES em TEFÉ/AM * Distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3º14'57.38"S 64º42'13.95"O).

ILHA FLUVIAL NO LAGO DE TEFÉ/AM * Distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3º31'53.16"S 64º55'4.75"O).

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO SOLIMÕES/AM * Distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3º22'43.14"S 64º35'27.25"O).

TERRENO em TERESINA/PI (área de 5.500m²) * Av. Centenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e fundos por 110,00m de ambos lados. Limita-se pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e nos fundos com o Aeroporto de Teresina.

TERRENO em FRANCISCO MORATO/SP (área de 117.760m²) * Lote 317, da Planta F-9, «FAZENDA BELÉM E CACHOEIRA», Estrada Sete Voltas, altura do número 880, zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, da comarca de Franco da Rocha/SP; Coordenadas: 23º16'57.15" Sul 46º46'25.15" Oeste.

LOJAS em SÃO PAULO/SP * Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício «METROPOLE», República. LOJA «5», Área de 35,59m²; LOJA «6» (Praça Dom José Gaspar, nº134), Área de 36,10m; LOJA «7», Área de 36,68m; LOJA «8», Área de 37,20m².

LOJAS em SÃO PAULO * Edifício Lino de Mattos, Rua da Consolação nºs 362/372, República. Localizadas no térreo. Loja nº 362, Área de 465,92 m²; Loja nº 372, Área de 794,75 m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 1º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suite), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suite), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA-RS - * localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, subdistrito de Cruz Alta-RS.

CASA c/ 03 QTOS. em OLINDA/PE * Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda/PE, Sala, 03 três Qtos., Banheiro, Cozinha, Quintal e Edícula, com garagem para 02 veículos, área constr. de 106,00 m². Terreno c/ 270,00m².

CONJUNTO DE SALAS no CENTRO do RIO DE JANEIRO - * Rua México, 11 - Conjunto 1.901, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Área: 196,94m².

VEÍCULO: Caminhão marca Mercedes Bens (Fechado), ano 1989 - Placa LHX 3011 - Renavam nº 315301830.

ESTAÇÃO DE RÁDIO DE SANTO ÂNGELO/RS: localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS.

MERCADORIAS:

Localizadas em Brasília - carpetes, armários, sofás, poltronas, cadeiras, divisórias, mesas, estantes, vidros, madeiras, cofres, informática, luminárias e outros;

Localizados em Porto Alegre - móveis e equipamentos de escritório, informática, e grupo gerador.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de Comissão ao Leiloeiro e custas de cartório.

Mais informações e Edital na íntegra nos sites dos Leiloeiros:

www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasleiloeiro.leil.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasyrymer.leil.br (21)2532-2266

16458



Sillas Barbosa Pereira
Andersson Carolina Pereira



RODRIGO PORTELLA
LEILOEIRO PÚBLICO



LEILÃO JUDICIAL

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO JAPURÁ-SOLIMÕES em TEFÉ/AM * Distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O).

ILHA FLUVIAL NO LAGO DE TEFÉ/AM * Distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O).

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO SOLIMÕES/AM * Distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O).

TERRENO em TERESINA/PI (área de 5.500m²) * Av. Centenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e fundos por 110,00m de ambos lados. Limita-se pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e nos fundos com o Aeroporto de Teresina.

TERRENO em FRANCISCO MORATO/SP (área de 117.760m²) * Lote 317, da Planta F-9, «FAZENDA BELÉM E CACHOEIRA», Estrada Sete Voltas, altura do número 880, zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, da Comarca de Franco da Rocha/SP. Coordenadas: 23°16'57.15" Sul 46°46'25.15" Oeste.

LOJAS em SÃO PAULO/SP * Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício «METROPOLE», República. **LOJA «5»**, Área de 35,59m²; **LOJA «6»** (Praça Dom José Gaspar, nº134), Área de 36,10m; **LOJA «7»**, Área de 36,68m; **LOJA «8»**, Área de 37,20m².

LOJAS em SÃO PAULO * Edifício Lino de Mattos, Rua da Consolação nºs 362/372, República. Localizadas no térreo. Loja nº 362, Área de 465,92 m². Loja nº 372, Área de 794,75 m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS, em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 1º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS, em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA-RS - * localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, subdistrito de Cruz Alta-RS.

CASA c/ 03 QTOS, em OLINDA/PE * Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda/PE, Sala, 03 três Qtos., Banheiro, Cozinha, Quintal e Edícula, com garagem para 02 veículos, área constr. de 106,00 m². Terreno c/ 270,00m².

CONJUNTO DE SALAS no CENTRO do RIO DE JANEIRO - * Rua México, 11 - Conjunto 1.901, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Área: 196,94m².

VEÍCULO - Caminhão Mercedes Bens (Fechado), ano 1989 - Placa LHX 3011 - Renavam nº 315301830.

ESTAÇÃO DE RÁDIO DE SANTO ÂNGELO/RS: Localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS.

MÓVEIS e UTENSÍLIOS: Localizadas em Brasília, no Centro Empresarial Varig, no setor Comercial-Norte, Qd. 04 - carpetes, armários, sofás, poltronas, cadeiras, divisórias, mesas, estantes, vidros, madeiras, cofres, informática, luminárias e outros.

Localizados em Porto Alegre, na Rua 18 de Novembro, São João - móveis e equipamentos de escritório; informática, e grupo gerador.

LEILÃO - Dia: 21/05/2015, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Condições de Pagamento: À vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução; cheque no valor total acrescido de comissão ao Leiloeiro e custas de cartório. Edital na íntegra nos sites dos leiloeiros.

Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.sillasleiloeiro.leil.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2266

MENEZES

S 17h

h

40 ano 2007

Sebastião

ÇÕES:

2270

MENEZES

S 13h

DAS 09:00

Pecúnia

ander

MENTOS

6529

FOLHA

DOMINGO,
3 de maio de 2015

DE PERNAMBUCO

- 1 > IMÓVEIS
 - Apartamentos
 - Casas
 - Comerciais
 - Outros
- 2 > VEÍCULOS
 - Motos e bicicletas
 - Caminhões
 - Outros
- 3 > OPORTUNIDADES
 - Emprego
 - Negócios
 - Locadoras
 - Serviços
 - Outros
- 4 > DIVERSOS
 - Comunicados
 - Serviços profissionais
 - Outros

Ceçados

ANB425-5830

> Imóveis

1 Apartamentos

1 Vendem-se

BOA VIAGEM
10U 2 QTS

RESID. BOA VIAGEM 1 AND. 60M² 2020 DESOcupado. Todas pendências quitadas. 160 mil F = 88571428/94082463

VENDE-SE OU ALUGA-SE UM APARTAMENTO NO IBURA DE BAIXO NO VALE DOS RIOS REFORMADO INF F = 33387315-87980719 OI

JARDIM ATLANTICO
10 OTIMO 100MIL TEL: 88500337

> Imóveis

1 Apartamentos

1 Alugam-se

BOA VIAGEM-3 QTS

3QTS, COZ, SALA TEL = 88761080

> Imóveis

1 Casas

1 Vendem-se

ABREU E LIMA
2Q BOA 130 MIL TEL: 88500337

JANGA

2- QTS GARAGEM - FECHADA - TODA GRADuada POR TRÁS DO COLÉGIO DECISÃO R\$ 3494.1044/3496.2167

OURO PRETO

2Q LAGEM 250MIL TEL: 88500337

2Q LAGEM 250MIL TEL: 88500337

3Q LAGEM 320M TEL: 88500337

PAULISTA

3Q BOA 220MIL TEL: 88500337

SAN MARTIN

VENDE-SE EM SAN MARTIN CASA 101S/ \$ WC/COZ R\$ 45 MIL 31250366/8448851

> Imóveis

1 Casas

1 Alugam-se

ENSEADAS DO CORAIS

ALUGA-SE CASA EM SEADA DOS COZ COM ESPAÇO PISCINA CHURRASQUEIRA 8888.6754/8859.72

IMBIRIBEIRA

3QTS, COZ, SALA TEL: 88761080

> Oportunidades

3 Empregos

3 Oferta

DIVERSOS

A SOSERVI RECRUTA PORTADORES DE DEFICIENCIA E REABILITADOS PARA FUNCIONES DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS E AUXILIAR DE PORTARIA. COMPARECER DE SEGURUNDAS A QUINTA-FEIRA AS 07:30 HS. TRAZENDO LAUDO MEDICO. AV. PAN NORDESTINA. 325 SANTA TEREZA - OLINDA/PE.

> Oportunidades

3 Diversos

> Oportunidades

3 Empregos

3 Oferta

DIVERSOS

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça na Av. Espinosa Brigada, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.
Falência de S.A.
VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e OUTROS
CASA c/ 03 QTOS. em OLINDA/PE
Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda/PE. Sáb. 03 três Qtos., Banheiro, Cozinha, Quilna e Edícula, com garagem para 02 veículos. Área constr. de 106,00 m². Terreno c/ 270,00m².
Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545;
www.silasleilao.leil.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248;
www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2286

FESTAS E EVENTOS

PE DE SERRA ED LIMA F = 8757.433J/9107.7857

PE DE SERRA ED LIMA F = 8757.433J/9107.7857

> Diversos

Comunicação

DIVERSOS

SERVICOS GERAIS VENTILADORES CICLONES F83508667

VDO. FITTEIRO COM PONTO R\$ 1MIL REAIS F: 8350.8667

> Diversos

16460



a crítica
MANAUS, DOMINGO,
3 DE MAIO DE 2015

... não têm acesso a mensagens e dados transmitidos por aplicativos que usam a internet, como o WhatsApp. No caso dos smartphones, há vários outros tipos de informação que não são obtidas hoje.

Além de coletar dados básicos, como listas de contatos da agenda, ligações feitas e recebidas e mensagens de texto, os pro-



O doleiro Alberto Youssef teve aparelho monitorado e PF descobriu esquema

cauvo ou arguivo tem vindo. Por isso, são apelidados de 'cavalo de Tróia' para celulares. Ficam ocultos enquanto encaminham todas as informações para uma central.

Na Operação Lava Jato, a PF só conseguiu devarrar as mensagens do doleiro Alberto Youssef com outros suspeitos do esquema de corrupção na Petrobras porque converceu a BlackBerry a franquear acesso.

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lamma I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO JAPURA-SOLIMÕES em TEFÉ/AM * Distante 25 km do município de Tefé-AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O).

ILHA FLUVIAL NO LAGO DE TEFÉ/AM * Distante 35 km do município de Tefé-AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O).

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO SOLIMÕES/AM * Distante 20 km do município de Tefé-AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O).

Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasilheiro.leil.br (21)2533-0307; www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2266

BCTI

3643-1010

Ligue e Assine

Aproveite todo o glamour do Jantar do Comandante e desfrute de uma noite especial à bordo do navio-hotel 5 estrelas **IBEROSTAR Grand Amzeizil** Com destino a Ilhabela, Ilusaldade

Reforma vai melhorar a

Gestão pública

Teresina, Domingo, 3 de Maio de 2015

globo

164661

tres meses a um ano e um projeto de autornia do

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falância de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

TERRENO em TERESINA/PI (área de 5.500m²)

* Av. Centenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e fundos por 110,00m de ambos lados. Limita-se pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e nos fundos com o Aeroporto de Teresina.

Inf.: www.depaula.la.l.br (21)2524-0545; www.silastelloeio.la.l.br (21)2533-0307; www.rodrigoportella.la.l.br (21)2533-7248; www.jonasyma.la.l.br (21)2592-2266

goes, patrimonio ou vias publicas.

Outra matéria na área de segurança aprovada é um projeto do deputado licenciado Pedro Paulo

crimes; comparando e padronizando as estatísticas dos inquéritos. O texto ainda terá que ser apreciado pelo Senado. (Folhapress)

A Construtora Estrela da Manhã LTDA, portadora do CNPJ nº 07.718.869/0001-15, torna público que assumiu a titularidade da construção do empreendimento Conjunto Habitacional Caminho da Alvorada, localizado na BR 343 - Trecho Parnaíba-Luiz Correia, Parnaíba-PI, anteriormente sob responsabilidade da Construtora Imobiliária Terra LTDA, portadora do CNPJ nº 04.347.473/0001-10.

serviço de avaliação

avaliação de bens



16462



LEILÃO APARTAMENTO, LOJA E VAGAS

Presencial e "On-line"

Local do Leilão: Av. Angélica, 1.996 - 3º andar - cl. 308 - Higienópolis - São Paulo/SP

Fiduciário: BANCO TRICURY S/A - fiduciárias: ROSANA SIMÕES ZARIF, FERNANDA SIMÕES ZARIF e JORGE JOÃO ZARIF

1ª Leilão: Dia 04/05/2015, às 15h10

2ª Leilão: Dia 08/05/2015, às 15h10

3ª Leilão: Dia 06/05/2015, às 15h10

LOJA TERRELA E VAGAS - EDIFÍCIO ITAIMBÉ

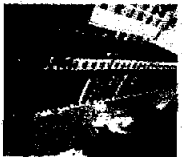


A. até: 287.203,00m²
 Área: 22.594,2m²
 (cada vaga)

Alameda Lorena nºs 1486 (loja) e 1470 (vagas)

Cruzeira César - São Paulo/SP - Matrículas nos 22.751, 22.752 e 22.753 do 13º CRI de São Paulo/SP

Lance Mínimo: R\$ 3.000.000,00 (1ª e 2ª Leilão)



APARTAMENTO N.º 41 - EDIFÍCIO PALAZZO REALE

A. até: 387.630m²
 Área total: 793,258m²

Rua Professor Arthur Rantow, nº 339
 Jardim América - São Paulo/SP
 Matrícula nº 74.180 do 13º CRI de São Paulo/SP

Lance Mínimo: R\$ 5.000.000,00 (1ª e 2ª Leilão)

Obs: Ocupados. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do artigo 30 lei 9.514/97.

LEILÃO DE ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MAURO ZUKERMAN - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 328

O arrematante pagará no ato, em cheques separados, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. Caso haja arrematante, a escritura de venda e compra será lavrada em até 60 dias, contados a partir da data do leilão. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Consulte o edital pelo site: WWW.ZUKERMAN.COM.BR Infos: (11) 2184-090

ZU MOTOS
 FOX LEILÃO
 BOLSÃO ONLINE
 AS CATAPULTAS
trigila.com.br
 TORRE - Jucesp 415

maio/2015

EM ATÉ 48X

ERRENOS

BANHIA

ROSSO DO SUL

TINS

sendo no

15 E no



LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.
 no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Laminar I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A

(VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

TERRENO em FRANCISCO MORAIS/SP (Área de 117.780m²) - Lote 317, da Planta F-5 - FAZENDA BELVA E CACHOEIRA, Estrada São Vovos, altura do número 880, zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, do Comarca de Franco da Rocha/SP. Coordenadas: 23°16'57,15" Sul 46°46'25,15" Oeste.

LOJAS em SÃO PAULO/SP - Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício METROPOL, República, LOJA 522, Área de 35,59m²; LOJA 484 (Praça Dom José Gaspar, nº134), Área de 36,10m; LOJA 472, Área de 36,65m; LOJA 486, Área de 37,20m².

LOJAS em SÃO PAULO - Edifício Uno de Marins, Rua de Conselheiro nºs 362/272, República. Localizadas no térreo. Loja nº 382, Área de 466,92 m², Loja nº 372, Área de 794,78 m². Inf.: www.despaulo.leil.br (21)2554-0545; www.silsilileiloeiro.leil.br (21)2533-0307; www.rodrigopirella.leil.br (21)2532-2265; www.jonassymal.leil.br (21)2532-2265

SODRÉ SANTORO

Leiloeiro Oficial

A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DA AMÉRICA LATINA

VEÍCULOS

PÁTIO GUARULHOS

ONLINE PRESENCIAL

PÁTIO CURITIBA

ONLINE PRESENCIAL

Dias: 04, 05, 06, 07 e 08 de Maio de 2015 às 11h00
 e 09 de Maio de 2015 às 10h00

Local: Marginal Via Dutra, Km 224 - Guarulhos - SP
 Visitação: no dia de cada leilão, das 8h30 às 11h

de Maio de 2015 às 10h00
 erlei Moreno, nº 9.850 - Bairro Borda do Campo
 São José dos Pinhais / PR
 Visitação: dia 07 das 9h às 16h

pções pelo tel. (41) 3302-6464 • www.sodresantoro.com.br



Veículos



Materiais



Imóveis



Judiciais

QUER SABER?
 EM ESTADÃO

f estadoo
 @ Estadão

16463



3 QUARTOS R\$275.000,00
condomínio fechado, suíte, infraestrutura completa, garagem.
☎(71)3507-7777. WWW.NNO-VAIMOBILIARIA.COM.BR CRECI/J 1182

3 QUARTOS R\$650.000,00
Horto Bela Vista, Novo, 143m², 3 suítes, 3 garagens, varanda gourmet, infraestrutura, andar alto.
☎3123-7070. Código-AP0430
www.itaiparaaimoveis.com.br CRECI/PJ 832

HORTO BELA VISTA, 2/4, nascente, R\$290.000,00. ☎8818-0039. CRECI/16404



Imobiliária
Reis & Sá

4 QUARTOS ☎3037-0880
2 suítes, lazer, Manção Caymmi, R\$1.100.000,00. Oportunidade.
www.reisesa.com.br ☎8122-9088. Cod.AP00487 CRECI/J 1687.

CLASSI GOMBEARDO
sombreado, 200m², 2 suítes, 2 vagas, vista mar.

TRÊS e 4 suítes, nascente, próximo a colégios, shoppings e comércio. Lazer completo. Pagamento facilitado. ☎3264-8700. www.brasilbrokers.com.br CRECI PJ1063

TRÊS SUÍTES, ☎8882-4254 dependências, varanda, lazer completo, 3 garagens, Djair Vinicius CRECI 1600.

CAMPO GRANDE

1 QUARTO Conjugado, cozinha, banheiro, sala, 42m², Ed. Aclamação, Avenida Sete, 9º andar. ☎(71)3328-3020, 8831-1321



UNIIMÓVEIS

4 QUARTOS 206m², 235m², 280m², Panamby. Todas opções! ☎8880-1224 www.unimoveis.com CRECI J1473.



Imobiliária
Reis & Sá

4 QUARTOS ☎3037-0880 duas suítes, novo, Horto Santa Luzia, R\$1.100.000,00. Oportunidade. www.reisesa.com.br ☎8181-8080. Cód.AP0212. CRECI/J 1687.

4 QUARTOS PANAMBY 206m², oportunidade, Panamby, R\$1.080.000,00. ☎(71)3328-1415.



1 QUARTO ☎3018-0777 Armários, 54m², piscina, elevador, garagem, R\$200.000,00. www.grimimoveis.com.br ☎8380-8888 CRECI/J 1565.



DOMÍCIO IMÓVEIS
GESTÃO IMOBILIÁRIA
REDE
NETIMÓVEIS

1 QUARTO ☎3314-0510 garagem coberta, nascente, R\$250.000,00 ☎8813-1885, 9311-2183 www.domicioimoveis.com.br código 504864 CRECI/J 1183

www.atarde.com.br/classificados
Seu anúncio num click

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.
no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro RJ

Falência de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 1º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

Inf.: www.depaula.lel.br (21)2524-0545;
www.silasleiloeiro.lel.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.lel.br (21)2533-7248;
www.jonasrymer.lel.br (21)2532-2266



BITENCOURT LOPES IMÓVEIS

REDE NETIMÓVEIS

QUARTOS área de serviço, dependência, Campo Grande, www.netimoveis.com, ☎3037-575, (524231) CRECI J/350

QUARTOS ☎200-4748 90m², vista mar, 2 vagas. ☎887-8738. CRECI-16554

TORRO R\$75MIL. ESTACIONAMENTOS!!!
 Verido Oficina mecânica, completa, 2 elevadores, escritório c/Ar, estoque de peças, Avenida principal de Gravataí, aluguel baixo, aceito carro. F:(51) 9605.6644.
 Merino Deus (Ótimo Local, Mensal/ Rot/ Lavagem Sobre R\$6Mil), S.João (Pavilhão 55 Vagas), B.Visita (Sobra R\$12Mil), Auxiliadora (25 Vagas), Glória (35 Vagas), J. Planalto (Sobra \$6Mil) 9935-7774

NEGOCIO AUTO-CENTER
 Excelente comunidade de 1400 casas

CANAL DO

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA/RS
 * localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, subdistrito de Cruz Alta-RS.

ESTAÇÃO DE RÁDIO DE SANTO ÂNGELO/RS:
 Localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS.

BENS MÓVEIS LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE / RS.
 Móveis e equipamentos de escritório, informática, e grupo gerador.

Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasteiloeiro.leil.br (21)2533-0307; www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2266

HERMES MACEDO S/A
 Operações Judiciais de Curitiba
 992.3.16.0004

MÓVEIS À LEILÃO:

504,00m²

788,00m²

20% DE DESCONTO!

fo: 41.3333-1515 • www.nogarileiloes.com.br

EDITAL DE LEILÃO

LEILÃO ÚNICO
07/05/15
 Quinta-feira

14:00h



Associação Brasileira de Recursos Humanos

- A B Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho:** Dia 20 de maio, das 13h30 às 17h30 e dia 21 de maio, das 8h30 às 17h30.
- A B Atividades Vivenciais e Jogos para Educação Corporativa:** Dia 25 de maio, das 13h30 às 17h30 e dia 26 de maio, das 8h30 às 17h30. Com Gabriela Zambrano Ávila.

INTERIOR

- A B SANTA MARIA: Rotinas em Administração de Pessoal - Folha de Pagamento e Encargos Sociais:** Dia 07 de maio. Com Ivo José Paludo.

Confira em www.abrhrs.org.br a programação completa.
 Informações: (51) 3254.8213 / 3254.8256 • formacao@abrhrs.org.br
 Os certificados destes cursos são válidos como horas complementares para a sua graduação.

Mantenedores:





Silas Barbosa Pereira
Anderson Carneiro Pereira



LEILÃO JUDICIAL

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO JAPURÁ-SOLIMÕES em TEFÉ/AM * Distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O).

ILHA FLUVIAL NO LAGO DE TEFÉ/AM * Distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O).

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO SOLIMÕES/AM * Distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O).

TERRENO em TERESINA/PI (área de 5.500m²) * Av. Centenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e fundos por 110,00m de ambos lados. Limita-se pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e nos fundos com o Aeroporto de Teresina.

TERRENO em FRANCISCO MORATO/SP (área de 117.760m²) * Lote 317, da Planta F-9, «FAZENDA BELÉM E CACHOEIRA». Estrada Sete Voltas, altura do número 880, zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, da Comarca de Franco da Rocha/SP; Coordenadas: 23°16'57.15" Sul 46°46'25.15" Oeste.

LOJAS em SÃO PAULO/SP * Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício «METROPOLE», República. **LOJA «5»**, Área de 35,59m²; **LOJA «6»**, (Praça Dom José Gaspar, nº134), Área de 36,10m²; **LOJA «7»**, Área de 36,68m²; **LOJA «8»**, Área de 37,20m².

LOJAS em SÃO PAULO * Edifício Lino de Mattos, Rua da Consolação nºs 362/372, República. Localizadas no térreo. Loja nº 362, Área de 465,92 m²; Loja nº 372, Área de 794,75 m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Palva nº 56, 1º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Palva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA-RS - * localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, subdistrito de Cruz Alta-RS.

CASA c/ 03 QTOS. em OLINDA/PE * Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda/PE, Sala, 03 três Qtos., Banheiro, Cozinha, Quintal e Edícula, com garagem para 02 veículos, área constr. de 106,00 m². Terreno c/ 270,00m².

CONJUNTO DE SALAS no CENTRO do RIO DE JANEIRO - * Rua México, 11 - Conjunto 1.901, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Área: 196,94m².

VEÍCULO - Caminhão Mercedes Bens (Fechado), ano 1989 - Placa LHX 3011 - Renavam nº 315301830.

ESTAÇÃO DE RÁDIO DE SANTO ÂNGELO/RS: Localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS.

MÓVEIS e UTENSÍLIOS: Localizadas em Brasília, no Centro Empresarial Varig, no setor Comercial-Norte, Qd. 04 - carpetes, armários, sofás, poltronas, cadeiras, divisórias mesas, estantes, vidros, madeiras, cofres, informática, luminárias e outros;

Localizados em Porto Alegre, na Rua 18 de Novembro, São João - móveis e equipamentos de escritório, informática, e grupo gerador.

LEILÃO - Dia, 21/05/2015, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Condições de Pagamento: À vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução; cheque no valor total acrescido de comissão ao Leiloeiro e custas de cartório. Edital na íntegra nos sites dos leiloeiros.

Inf.: www.depaula.lel.br (21)2524-0545; www.silasleiloeiro.lel.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.lel.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.lel.br (21)2532-2266

**murilo
chaves**
LEILOEIRO

14 h

UTRA, 748
RIO/RJ

IESEL
DOS)

ELÉTRICAS
E PAREDE)
RMÁTICA
LADORAS

TOMÁTICO)
-20 FLEX, 2013
A UM

2015 - 14h
O MEIER
E, 53



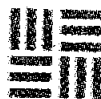
14 h

ICA - RIO/RJ

USO
EY"

AS, COMPRESSORES
TICA, MÓVEIS E ETC.

16466



a crítica

MANAUS, QUARTA-FEIRA,
6 DE MAIO DE 2015

começou
posts nas
Dilma co-
tados On-
sil Livre.
obilização
março e
novimen-
e estraté-
mover no-
nquanto.

restabelecidos.

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115,
7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO JAPURÁ-SOLIMÕES em TEFÉ/AM *
Distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas:
3°14'57.38"S 64°42'13.95"O).

ILHA FLUVIAL NO LAGO DE TEFÉ/AM * Distante 35 km do município de
Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O).

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO SOLIMÕES/AM * Distante 20 km do
município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S
64°35'27.25"O).

Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasleiloeiro.leil.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2266

operação de uma linha de tra
kV, denominada Tramo Yan
380,52 metros, localizada Linh
de 69 kV Tramo Yamaha/P&
para Transmissão de Energ
validade de 01/



Simplemen

QUA

2 SALVADOR, 6.5.2015

16467

LIGUE E ANUNCIE 3533.0855

R\$70.000,00. R\$75.000,00. R\$80.000,00. **SONHADOR** - **torre@bol.com.br** - (33)309-3174, 9972-8603. CRECI 6739.

CALZEIRAS IX 2/4, sala, cozinha, banheiro R\$70.000,00 pronto morar. (33)322-7179, 9814-1835, 8877-1541, 9394-1278. CRECI 8239.

CAMINHO DAS ARVORES

1 QUARTO R\$290.000,00 novo, andar alto, lazer completo, garagem, nascente. (71)3507-7777. **WWW.NOVAINMOBILIA.COM.BR**

CENTRO

1 QUARTO Sala elevador. R\$290.000,00. (33)314-7105

Palácio de S.A
(Vila do Verde Rio Grammaes e Outros)

IMÓVEL de 04 QTOS. em LHEUSIBA - Rua Coronel Paiva nº 68, 1º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos. (um suite), Ámpla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 182,00m².

IMÓVEL de 04 QTOS. em LHEUSIBA - Rua Coronel Paiva nº 68, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos. (um suite), Ámpla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 182,00m².

Inf.: **www.depalacia.lh.br** (21)2524-0545; **www.silaslaloalto.lh.br** (21)2533-0307; **www.rodrigoportella.lh.br** (21)2653-7248; **www.jonastymmer.lh.br** (21)2532-2266

Reis & Sô
Imobiliária

TRÊS SUITES (33)37-0980 gabinete, armários, 8 garagens, cobertura, R\$580.000,00. Opor-tunidade. **www.reis.com.br** 040000022. CRECI/11897.

FEDERAÇÃO

2 QUARTOS R\$230.000,00 Elevador. (31)97-8224, 9952-0090.

GARCIA

3 QUARTOS (31)75-7000 Duplo 2/4, gabinete completo, armários, nascente, garagens, infraestrutura. Oportunidade R\$335.000,00. (33)3469303. **www.f-osvaldoimoveis.com.br** CRECI/783.

MG
NOVEAU, 2 SUITE R\$650.000,00. Outras opções. **www.telobom.com.br** (31)4141, 8664-1690. CRECI 1293

LE DUC (33)42-44 4 suites, 4 garagens, al-gabete, R\$1.730.000,00 **www.ribeira-grimaldi.com.br** (33)71-534477

MARCELO GENTIL

VILLA 6610 (71)3342-44 Para m b y 2 8 0 M e a l o g r i m a i d i . c o m . b r R\$32.350.000,00 Oportunidade, outras opções. **www.maisvende.com.br** (71)9971-9302. CRECI 444

MARCELO GENTIL

ANUNCIE no Classificado mais vende na Bahia (33)33-9855.

SC/11074
2 QUARTOS R\$290.000,00 dependências, elevador, armários, excelente localização. (33)205-0000. **www.joseelbar-limoveis.com.br**. **www.radem-limoveis.com.br**. CRECI 1646.

2 QUARTOS R\$270.000,00 Dependências, garagem. (71)9937-8834. CRECI 5247.

2 QUARTOS R\$265.000,00 dependências, suite, garagem. (41)41-9100. CRECI 8888.

2 QUARTOS R\$325.000,00 gabinete, suite varanda, nascente, garagem, infraestrutura. **WWW.NOVAINMOBILIA.COM.BR** CRECI/1182

2 QUARTOS suite, 70m², nascente, varanda, vista mar. (71)3022-7300, 9970-6080. **www.bonifaciimoveis.com.br** CRECI/PJ 1266

3 QUARTOS (33)264-6780 suite, 130m², varanda, dependências, garagem, R\$290.000,00. Código 717284. **www.arsil-brokers.com.br** CRECI PJ1053.

2 QUARTOS amplo, suite, dependências completa, elevador, garagem, próximo Bompreço, bairro Ilhéus. **www.ribeira-grimaldi.com.br** (71)9178-9509. CRECI 8709.

2 QUARTOS amplo, suite, dependências completa, elevador, garagem, próximo Bompreço, bairro Ilhéus. **www.ribeira-grimaldi.com.br** (71)9178-9509. CRECI 8709.

RIO VERMELHO

2 QUARTOS amplo, suite, dependências completa, elevador, garagem, próximo Bompreço, bairro Ilhéus. **www.ribeira-grimaldi.com.br** (71)9178-9509. CRECI 8709.

16268

CORREIO BRAZILIENSE
SINCRICADOS

808-3248-2710/3244-0271 E-mail: do, Lago Sul, Gilberto Saldanha.

ELETRDOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS

AR-CONDICIONADOS NOVOS e usados, com diversas capacidades, marcas e modelos (Compro/Vendo) + instalação e manutenção. Tel: 3339-1561 ou serv.1@em.engenharia@hotmail.com

FRIGIDAR CONSUL Semifrios a partir de R\$329 em 10x, juros caros. Tel: 3344-1158/Colonial S/A

COMPRO E VENDO móveis e eletrodomésticos. Tel: 3352-1813

COMPRO ELETRODOMÉSTICOS e móveis usados. Tel: 3352-1813

MÓVEIS E ESTOFADOS

ADEGA COMPRO eletrodomésticos e móveis usados. Pago a vista. Tel: 3357-2170/8351-7478 / 3351-3085

COMPRO-SE móveis usados. Pago a vista. Orçamento 3352-7353 / 3333-4653/Indoeste Móveis

COMPRO E VENDO móveis e eletrodomésticos. Tel: 3352-4591/8483-5007/9913-9863/Lula Móveis

COMPRO móveis usados de diversos tipos e outros. Tel: 3352-1813/9199-2886/Alquaxique Móveis

COMPRO móveis e eletrodomésticos, móveis antigos e modernos, tudo no local. Pago à vista. Tel: 9151-3514/8448-9832/8338-1197/9954-0399

PLANTAS E JARDINAGEM

CORTE E PODA árvores, paisagem, manutenção, instalação, manutenção, poda de terreno. Tel: 9896-2567/7335-2298

Brasília, quarta-feira, 6 de maio de 2015 **3**

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.
no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Engenheiro Bargas, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Casarão, Rio de Janeiro/RJ.
Falcência de S.A.
(VIAGENS AÉREAS RIO GRANDE/NSE) e OUTROS

MERCADORIAS LOCALIZADOS EM BRASÍLIA/DF.

Compostos de: carpetes, armários, sofás, poltronas, cadeiras, divisórias, mesas, estantes, vidros, madeiras, cores, informática, luminárias e outros.

Inf.: www.depaulla.leil.br (21)2524-0545;
www.silasilleiloeiro.leil.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248;
www.jonasiymleil.br (21)2532-2286



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A coordenação-geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade (SIG, quadra dois, Edifício City Offices, auditório) no dia 08 de Maio de 2015 às 19 horas em primeira chamada e às 19 horas e 30 minutos em segunda chamada. A assembleia será realizada com qualquer quórum e terá a seguinte pauta:
1) Discussão sobre data-base de 2015;
2) Outros assuntos.

Brasília, 06 de Maio de 2015

Distrito Federal, Sindicato dos Jornalistas Profissionais



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2014-METRÔ-DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, por meio da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público que foi habilitado o Consórcio PD/T/DF: Informamos, ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, marcando-se a abertura da proposta técnica para o dia 14/05/2015, no mesmo local e horário previstos no item 2.1 do edital.

Cristina Ribeiro de Souza Rosa
Presidente da Comissão



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

PROCESSO: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37055-48.2013.4.01.3400
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RE: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
FINALIDADE: citação da ré PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.496.384/0001-34) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista estar em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância; foi expedido o presente edital, com cópia afixada no mural de costume na Sede deste Juízo, nos termos do art. 231 e art. 232 do Código de Processo Civil - CPC.
SEDE DO JUÍZO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "G", 4º andar, CEP: 70.040-000 - Brasília-DF.

Brasília, 17 de abril de 2015
TAGIBA CAITA PRETA NETO
Juiz Federal da 4ª Vara

PRA QUEM VENDE

MAIS INFORMAÇÃO PRA QUEM LÊ

MAIS OFERTAS PRA QUEM COMPRA

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Caselle, Rio de Janeiro/RJ.

Palmeira de S.A.

União Agrária Rio Grandense e Outros

ARRENDAMENTO DE 104 HECTARES em CRUZALTARIS localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Espinhão Novo, subdistrito de Cruz Alta-RS.
ESTÁÇÃO DE RÁDIO DE SANTO ANGELO/RS: Localizada no Aeroporto São Tiago, situado na Rodovia RS-049, Km: 13, Estação para Cruz Alta-RS.
BENS MOVEIS LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE/RS: Móveis e Equipamentos de escritório, informática, e grupo gerador.
Int.: www.depaúlia.lol.br (21)2524-0545; www.silvestri.lol.br (21)2553-0307; www.rodrigoponella.lol.br (21)2533-7246; www.janabymtel.lol.br (21)2532-2266

Edital de Citação - Cível

4ª Vara Cível do Foro Central - Comarca de Porto Alegre. Prazo de 20 Vinte dias. Natureza: Execução de Título Extrajudicial. Processo: 001/12.0006781-0 (CUIJ4072194-54-2012.8.21.0007). Esqueleto: Banco Sênna S/A, Esqueleto: Paraná Comércio de Medicamentos Ltda. e outros. Objeto: CITAÇÃO de César João Hoppe, CPF 44.1365.019-00, atualmente em cumprimento de sentença para que pague, no prazo de TRÊS (3) DIAS, o débito no valor de R\$ 54.124,026 (54032012) e demais comissões legais, ficando o devedor de que havendo o pagamento integral no prazo legal, a verba honorária habilitada será reduzida pela metade. Ficando ainda habilitada, para, querendo oferecer EMBARÇOS, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do presente edital. No prazo de embargos, reconhecendo o exatidão do crédito do exequente e comprovando o depósito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor exequendo, inclusive custos processuais e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até SEIS (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Não obtido o pagamento, será procedida a PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPOSITO de tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução. Porto Alegre, 08 de agosto de 2014. SERVIDORA: Maria Sílvia dos Santos Dias Pereira, JUIZ: Rosana Marques Bortz.

JUZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL -

Edital de Paga Única - 1ª Vara Cível - 1º Juizado - Processo nº 001/12-7849240 - Espécie: Execução Hipotecária. Autor: Banco Bradesco. Réus: JUNI DEBORAH CORREIA e PEDRO PAULO ALBINO DOS SANTOS. Objeto: Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo,

ZH CLASSIFICADOS

- (51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
ZSA de Festas CPFIAS de Sênna, 800m2, B. São João, V. Morada, R\$ R\$150M/ll. cdd. 469
- CANAL DO NEGÓCIO**
(51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
www.canalnegocio.com.br
- JMCA** em Alvorada, Desde 2004, Excelente Estoque e Lucro, Vendendo R\$ 170 Mil (cdd. 471)
- CANAL DO NEGÓCIO**
(51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
www.canalnegocio.com.br
- PASTELARIA/LANCHERIA** Cidade Baixa, Fatura R\$ 20.000/mês, Vendendo R\$ 90 Mil (cdd. 472)
- CANAL DO NEGÓCIO**
(51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
www.canalnegocio.com.br
- COMÉRCIO** de Toner, Impressoras, Informática B. Negociantes, Vendendo R\$ 48.000,00 (cdd. 474)
- CANAL DO NEGÓCIO**
(51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
www.canalnegocio.com.br
- LAVANDERIA** e Ateliê Costura B. Independência, 80m2, Vendendo R\$ 85 Mil (cdd. 475)
- CANAL DO NEGÓCIO**
(51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
www.canalnegocio.com.br
- MIM Spa**, Estética, Loja de Novas, em Carros, 500m2, Vendendo R\$ 370 Mil (cdd. 476)
- CANAL DO NEGÓCIO**
(51) 3221-3038 / (51) 9843-2020
www.canalnegocio.com.br
- RESTAURANTE** B. Menino Deus, 100m2, Diferenciado, Vendendo R\$ 170 Mil (cdd. 477)
- RESTAURANTE** em São José/Santa Catarina, com bom movimento, localização e com estabelecimentos + ou - 300 refeições. Barbada R\$300mil. F: (49)9142-9883
- VENDO FERROVIA**, v' mais de 200m², v' instalações estoque e sistema de gestão, v' ponto a mais de 45 anos em bairro residencial em POA. Tratar: (51) 9977-9822
- PASTELARIA VENDO** loja montada com estoque-Barbada R\$50 mil - Tr v' Maria F:(51)9806-5581
- BARBADA SÓLID** de Bezeira completo na Lima e Silva, R\$22Mil. F: 51.9285.5914
- VENDO LOJA** de auto peças com estoque e serviço de peças e montagem. Tr. Av. Adentia, 611
- CONTOS COMERCIAIS**
- ALUGO LOJA** de auto peças e venda de estoque. Tratar: Av. Adentia, 611.
- PARA anunciar no ZH Classificados** Posto: Sarandi - Av. Assis Brasil 6186 - Loja 05 F: 3024-8526.
- PARA anunciar no ZH Classificados** Posto: Otto Niemayer - Av. Otto Niemayer 2638/II - 02 F: 3082.

16470

LEILÃO

ZERO HORA
DOMINGO,
10 DE MAIO DE 2015
26

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.
Patência de S.A. (Vição Xérea Rio Grandense) e Outros

ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA/RS *localizada no povoado de Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, subdistrito de Cruz Alta-RS.

ESTAÇÃO DE RÁDIO DE SANTO ÂNGEL/RS: localizada no Aeroporto Sepé Tarajui, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catupe-RS.

BENS MÓVEIS LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE/RS,
Móveis e equipamentos de escritório, informática, e grupo gerador.

Inf.: www.depaula.tel.br (21)2524-0545; www.silasteleiro.ig.br (21)2533-0307;
www.rodrigoportella.tel.br (21)2533-7248; www.jonastymar.tel.br (21)2532-2266

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Presidente do JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Lei Eleitoral da entidade, convoca os associados para comparecerem à Assembleia Geral designada para o próximo dia 11 de Junho do ano em curso, que se realizará no Pavilhão Social da Instituição, tendo como objeto a eleição para escolha do Presidente e Vice-

Espermatozoides in vitro

Punanos plena-
ciapram criados a
zoesticulares de
de apenas células
um as", informou
caupnunicado.
pro método traz
Ks - considera
biotetora do cen-
anu assistida do
gui

A especialista ainda mantém reservas "sobre a extensão da descoberta", considerando que "não está excluído" que os adultos com uma completa ausência de espermatozoides (azoospermia) apresentem anomalias genéticas que impeçam o processo de produção do esperma in vitro. Em função de prazos de patentes, o estudo ainda não foi publicado.

Jamãe comaté

4 DOMINGO, 10 DE MAIO DE 2015

GUARIGLIA MISSI TIZI
CONDIÇÕES DE VENDA
LEILÃO OFICIAL

O ESTADO DE S. PAULO CLASSIFICADOS

2ª Região (1ª e 14ª Mesas Públicas Unificadas) Dias: 13 e 27/Maio/2015
nº 215 (Audição) - Consórcio - São Paulo/SP
VÁRIOS, MOVEIS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DIVERSOS
Licitação nº 508 - INF8: (11) 586-3000 - CONVENIA EM: www.rocspchilico.com.br

LEILÃO PRESENCIAL

ZUKERMAN
LEILÕES

APARTAMENTO DUPLEX N.º 91 - E

Área privativa: 72
Rua Henrique Martins, nº 641
Área real de garagem com 5 vagas -
(Av.08-Rectificação) do 4º Cartório de Regis.
Lance Mínimo: R\$ 8.

WWW.ZUKI

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça na Av. Erismo
Braga, nº 115, 7º andar, Linnart I. Castelo, Rio de Janeiro/RJ.
Falência de S.A.
MAÇÃO AÉREA RIC GRANDENSE e OUTROS
TERRENO em FRANCISCO MORATO/SP (Área de
117.760m²) - Lote 317, da Planta F-9 - FAZENDA BELÉM E
CACHOEIRA - Estrada São Velas, altura do número 880,
zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, do
Comarca de Franco da Rocha/SP. Coordenadas:
23°16'37,15" Sul 46°46'25,15" Oeste.
**LOJAS em SÃO PAULO/SP - Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5,
6, 7 e 8, galere do Edifício "METROPOLIS", República, LOJA
nº 525, Área de 35,59m²; LOJA nº 526, Praça Dom José Gaspar,
nº 194), Área de 36,10m²; LOJA nº 527, Área de 35,69m²; LOJA
nº 528, Área de 37,20m².
**LOJAS em SÃO PAULO - Edifício Uno de Maricá, Rua da
Condição nº 382/872, República. Localizadas no terreno, Loja
nº 382, Área de 465,82 m²; Loja nº 372, Área de 724,75 m².
Int.: www.depspaula.leil.br (21)2533-0545; www.silasilicito.leil.br
(21)2533-0507; www.rodrigoportelle.leil.br (21)2533-7248;
www.jonasymer.leil.br (21)2532-2296****



Toda segunda, na Edição de Esporões.
Toda segunda, no Estado.

EXA SOD
Le
A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE

VEÍCULOS PÁTI

**Dias: 11, 12, 13, 14 e
e 16 de Mai**

Local: Marcial Vira

**TERRAS COM 7 ALQ
TIVERAVA - SP**

Edital de Licitação de 2ª Prata para Ingresso do Espectador Europeu Miguel
Fidelis Processo nº 000206344/2005.8.21.0088 - 2ª Vara Judicial de Tiverava/SP
2ª Prata: Dia 21 de maio de 2015 às 12h00
Lances: www.sodresatoro.com.br
Tiverava-SP: Um quinhão de terras de cultura
de segunda, cercado e resfriado, situado no

RENO - TABAPUÁ - SP

DOR TRANSPORTES LTDA - Processo nº 003966-87/2005.8.00.0039 - 1ª Vara Civil de Juiz de Fora/SP
a: Dia 28 de maio de 2015 às 12h45
Av. Brasil, 478 - Jd. Paulista - SP
a Rua João L. Alves, lado par, nºs 38 e 44, com estrutura física de
brieto, desmembrado de maior porção com as seguintes medidas

Veículos | Materiais | Imóveis | Judiciais

CMLINE PRESENCIAL

16472

Os torcedores que já passaram dos 40 anos certamente têm uma missão a mais neste domingo. Explicar aos mais jovens porque os grandes clubes brasileiros não possuem mais os grandes craques. Se havia um Brasileirão inchado nas décadas de 70 e 80, quando a Confederação Brasileira de Futebol fazia valer o slogan "Onde a Arena vai mal, um clube no

a ge-
Nacionando
que a co.
tos mai
essa
apaixon
peão
teiras. ar de
No Suando
pontava
esma
gente, re
prin-
Falcão, equi-
Carpeggrém,
chileno

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

CASA c/ 03 QTOS. em OLINDA/PE

* Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda/PE, Sala, 03 três Qtos., Banheiro, Cozinha, Quintal e Edícula, com garagem para 02 veículos.
Área constr. de 106,00 m². Terreno c/ 270,00m².

Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasleileiro.leil.br (21)2533-0307; www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2266

RÁDIO FOLHA CAMPEÃO - SÉRIE A

A partir das
Total, pre
coman



EQUIPE ESPORTIVA

narração: **ROGERIO SILVA**
comentários: **PEDRO SILVA**
reportagens: **ALLAN PEREIRA**
ARTUR LUCENA
pilantão: **JORGE FARIAS**

LIBERDADE



FOLHA

ESPORT

Página 7 Teresina, Domingo, 10 de Maio de 2015

#ESPACO DO LITORAL
 (86) 2106-9924
 Jornal@portalodia.com
 Portal O Dia
 @portalodia
 (86) 9957-0005
 @portalodia

O DIA

Enxuga-Rato se enfrentam logo mais, às 17h, no Estádio Albertão pela terceira rodada do retorno do Campeonato Piauiense.

Com dois empates no segundo turno, o Piauí precisa vencer para continuar com o sonho de chegar às semifinais. O Rubro-Negro tem que ser re-

até porque tem um excelente com história do estado, mas queremos fazer afirma o técnico, Jorge Pinheiro. O Enxuga-Rato e sair de uma crise.

Vitória em casa

Parnahyba recebe

Parnahyba e River estarão, mais uma vez, frente a frente no Campeonato Piauiense. Empurrado pela sua torcida, o Tubarão recebe o tricolor no Estádio Verdinho, a partir das 16h. O confronto é válido pela terceira rodada da Taça Cidade de Teresina, o retorno do Estadual.

Os últimos embates entre as equipes foram

River buscam três boas na competição. S.Galo, o Galo asseguraram a classificação para a próxima e, de quebra, também invicto na competição dos donos da casa, não três pontos para a tabela de classificação. Em quarto lugar grupo pontos, a equipe letas Manta sabe que darão

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.
 no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A. Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

TERRENO em TERESINA/PI (área de 5.500m²)
 * Av. Centenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e fundos por 110,00m de ambos lados. Limita-se pelo lado esquerdo com comércio denominado Assa Norte Construções e Reforma, e nos fundos com o Aeroporto de Teresina.

Int.: www.depaule.leil.br (21)2524-0545; www.silasilcioleil.br (21)2536-0307; www.rdfgoportaleil.br (21)2533-7248; www.jonastyma.leil.br (21)2532-2266

VENDE-SE FAZENDA

Vende - se uma fazenda com 1.000 hectares, toda cercada, energia trifásica, estrada asfaltada, linha ferroviária, três poços tubulares, duas

POLÍTICA



a crítica
MANAUS, DOMINGO,
10 DE MAIO DE 2015

cidade até no Facebook, anunciava a Prefeitura de Parauapebas. dizer que, com o salário que recebe, "mal dá para sobreviver".

THEREZA GARCIA JAÑA

MISSA 2 ANOS DE SAUDADE



Anselmo, Hildebrando e Sônia (filhos), Donald, Daniel, Deborah e Davi (netos), nora, irmãos, genro e demais familiares convidam os amigos para participarem da missa de 2 anos de saudade em memória, a ser realizada no dia 11 de maio de 2015 (segunda-feira) às 19:00h na Paróquia Nossa Senhora das Graças, Rua Libertador, 55 - Beco do Macedo. Agradecemos aqueles que comparecerem a este ato de fé Cristã.

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.

no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO JAPURÁ-SOLIMÕES em TEFÉ/AM * Distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O).

ILHA FLUVIAL NO LAGO DE TEFÉ/AM * Distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O).

ILHA FLUVIAL RURAL NO RIO SOLIMÕES/AM * Distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O).

Int: www.riopaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasleiloeiro.leil.br (21)2533-0307; www.rdgportal.leil.br (21)2533-7248; www.jonasrymer.leil.br (21)2532-2266

74 35 03 pra ma
63 10 00 pra ma
03 pra ma

1-18 114 08 00 00, mas, quando
1-18 114 08 00 00, mas, quando

Reservados 3584-6355

16475

10h

A TARDE

SALVADOR DOMINGO 10/5/2015

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício

LEILÃO - Dia 21/05/2015, às 14h.
 no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lamina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ.

Falência de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 1º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Composto de 04 Qtos., (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasoleiro.leil.br (21)2533-0307; www.rodrigoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasyrmer.leil.br (21)2532-2266

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AVANI MARIA MACEDO GIARRUSSO, Delegatária do 6º Ofício desta Capital, na forma da lei, faz saber a todos quantos conhecimento tiverem, que ficam devidamente INTIMADOS conforme Senhores JOSÉ PAULO FONSECA E ALEXANDRA TEIXEIRA DE INCERTO e não sabido, nos termos da certidão datada de 15 de setembro de 2014 nº 404572 e 404589, expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas de Salvador, que arquivou, para fins de cumprimento relativos aos encargos de responsabilidade de V.S.A., selecionados Fiduciária, contrato nº 156651716870 registrado sob R-2 e R-3 de nº situado na Avenida Amaraíma, nº 27, Apto. 13, Edif. Rosana, a compareça neste Cartório, localizado na Rua, de João Pondé, nº deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação n direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CNPJ 06.360.368/0001-04, consoante Doutrina, Salvador, 13 de abril de 2015.

A Oficial/Suboficial: *[Assinatura]* Protocolo nº

SENAI - CNPJ 1.032.956.071/0001-16
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SELEÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ACESSO AOS CURSOS GRATUITOS DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO SENAI BAHIA
PROCESSO SELETIVO 2015.2

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, através do Diretor Regional, torna público o Edital para processo seletivo visando ao provimento de 840 (oitocentos e quarenta) **VAGAS GRATUITAS** dos Cursos de Aprendizagem Industrial Técnica de Nível Médio. Os cursos de aprendizagem industrial técnica de nível médio ofertados são: Técnico em Edificações; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Eletromecânica; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Fabricação Mecânica; Técnico em Informática; Técnico em Logística; Técnico em Manutenção de Automotivos; Técnico em Mecânica; Técnico em Petróleo e Gás; Técnico em Química; Técnico em Redes de Computadores; Técnico em Segurança do Trabalho, distribuídos nos municípios de Alagoinhas; Barreiras; Camaçari; Feira de Santana; Ilhéus; Itabuna; Juazeiro; Lauro de Freitas; Luís Eduardo Magalhães; Salvador e Vitória da Conquista. Os Editais completos encontram-se publicados nos sites www.fiebg.org.br/senai, onde poderão ser efetuadas as inscrições de 11 de maio de 2015 a 05 de junho de 2015 ou até atingida a quantidade máxima de 10 (dez) inscrições/candidatos por vaga, o que ocorrer primeiro.

Salvador, 10 de maio de 2015
 Leane Peter Correia Andrade
 Diretor Regional do SENAI/DR-BA

AVISO DE LEILÃO DE IMÓVEIS - EDITAL
PREDIO COM 04 PAVIMENTOS EM ONDINA E SALA COMERCIAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST

Alteração de Imóvel Urbano nº 002/15. REALIZAÇÃO: 25 de maio de 2015, HORARIO: às 11:30 horas, 100 Empresa, Cobertura, localizado na Rua Dr. José Pereira, 275, Costa Azul, Salvador/BA. Poderá participar a pessoa jurídica mediante apresentação de procuração e/ou documento que ateste sua representação e alterações, documento de identidade e CPF dos sócios e portadores de cota de identidade, CPF e/ou CNJ corrente, ou em cheque emitido pelo próprio arrematante ou pelo seu procurador, sendo 20% no ato e o restante o pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial, calculada em 5% sobre o valor da arrematação mais 3% de VISTORIA DOS BENS. Poderão ser visitados pelos interessados com horário previamente marcado e interessados poderão retirar o Edital completo consoante as disposições gerais do Conselho Regional de Farmácia nº 178, Ondina, Salvador, Bahia (telefone: 3369-8825), ou diretamente com o Leiloeiro Oficial Rivaldo 620, Sala 812, Ed. Empresarial Mundo Plaza, Caminhos dos Arvores, Salvador/BA, (telefone: 71 3327-2999/8), solicitar por e-mail rivaldo@leiloes.com.br.

LOTE 1 - SALA COMERCIAL com 450,00 m² de área total, 364m2 de área privativa, situada à Av. Selo do El. Rio Branco, Edifício de São Pedro, Salvador/BA, Matrícula nº 15.619 do 1º Ofício de Salvador/BA

LOTE 2 - PREDIO COMERCIAL (SERIE DO CEF), com 04 Pavimentos, com área construída de 531,69 m², Rua Mendes Ribeiro, nº 123, Ed. Quatro Páreas, Lote 03, Quadra 07 - Lot. Jardim São Benedito, O Valor mínimo: R\$ 1.271.000,00 - Desocupação conforme Edital.

Salvador, 14 de abril de 2015
 Rivaldo Almeida Gomes Júnior - Leiloeiro Público

Fotos, Edital Completo e Oferta de Lances no Site:

LUZ DO ORIENTE na solução dos seus problemas e afastará o que lhe perturba, pois forças negativas destroem a saúde e evitam a prosperidade, traga lindos e energizantes positivos para sua vida, abra seus caminhos para a felicidade e prosperidade com o auxílio da Dona Melissa. Marque já a sua consulta através de cartas, búzios e vidinha. Faz simpatias para todos os fins. Fone: 3587-6927 / 9351-2326 WhatsApp

RECADOS

EMPRESARIO SEPARADO bonito quer conhecer mulheres reais: leve bonitas só tops, entre 25 a 45 anos p/ companhia. 9665-7838

CRÉDITO FACIL

ABERTURA DE CRÉDITO Puro. Público - G.D. INSS, Privado, Desc: Pólo, Dia, etc, Cheque, cartão de crédito, Refinanciamento e Financiamento. Puro e Puro. Crédito Pessoa Jurídica. F: 3322-9644

ABERTURA DE CRÉDITO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS mesmo que tenham outros financiamentos, liberação rápida no cheque, débito em conta e desconto em folha, pf/funcionários públicos e cartão de crédito em até 10d. Tr: 3039-9899/ 8198-1076.

EMPRÉSTIMO RÁPIDO para tudo, público em geral com cheque sem consulta SPC/SERASA. 3223-6821

OUINO E GEMAS **COMPRO OURO, Jias e caixas de ouro.** 0235-3172 / 9401-3272 da Caixa. 0235-3172 / 9401-3272

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AR CONDICIONADO 90H 7500 BTUS, SEMINIVO H\$ 450. Tr: 8283-2123

CAMARAS PARA FERMENTAÇÃO 2 de mão. Tratar: 9972-3030

VENDE-SE CHURRASQUEIRA DE ACO com 25 espele giratórios, 1,75 x 0,75. End: San Marino 203 Sul F: 9481-0282 Pnego: melhor preço-se for

EMPILHADERA ELÉTRICA Webcam CPD25C elevação 12mís capado desde carga 2.500K nome 9426-8717

Veículo

Beats: CHILI BREA TRIFA SUICA CABE CENT SIMULI CARS



SESI Distrito Federal

O SESI DF seleciona (PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, SOCIOLOGIA, BIOLOGIA E MÚSICA)

Acesse o site www.sistemafibra.org.br/sesi na aba Editais/Processos Seletivos e confira os Editais nºs 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2015. Período de inscrição (10 a 17.05.2015).

ASIA

RESTAURANTE SÓIS 302 Alina cidade, se Lake Side Apart Hotel. Fone: 8488-2351 / 3566-6520 67796

RESTAURANTE ESQUINA Lago Norte Tr: 9988-6676 Cl 71946

RESTAURANTE FAMOSO 713 N Via 240 refriger, do R2899. Alupero barateo R\$2399mí 8153-7800 23205

RESTAURANTE CAFÉ Sul e Restaurante Café na A Norte 2109-4795; 9943-9409 Thais 61704

GRANDE OPORTUNIDADE RESTAURANTE DE SUSHI. Lago um franqueado no ramo de sushi, estrutura toda montada, funcionamento, biscoito operacional, almoxarife, cozinha, Sudeste, Guará e Park Sul. Tratar: 8130-9797 8199-9470

RESTAURANTE SCN seja a sexta de almoço R\$38964 F. Ezequiel C7918 8414-3065

VENDE-SE ÓTIMO SALÃO COMPLETO 408 Norte (Ponto de estrutura mobilis) Fone: 8414-3065

CAVALDS

CAVALDS NOVAS-GO DI ROMA Rest. Itália, Casa B 518 8 par: sala de jantar Aquário. Tratar: (64) 3453-5823 ou (64) 8401-5983

CAVALDS NOVAS-GO Ecologic Park 24, 7, pas, 8 plac. Tr: 8108-2252

CAVALDS NOVAS-GO Ecológico 24, 7, pas, 8 plac. Tr: 8108-2252

CAVALDS NOVAS-GO Ecológico 24, 7, pas, 8 plac. Tr: 8108-2252

CAVALDS NOVAS-GO Ecológico 24, 7, pas, 8 plac. Tr: 8108-2252

ADM/MPHANIANTE

CORPO OLSADA 46 ANOS ADRIELLE BOÇA quente e quises completa aud. trav. Ind: 8665-0989

ALDA (NADA) acadêmica a enginar, ebra, caravajal em cima de mim. (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

ALINE TRAVESTI atriz, passivo sés e a BR Grandes 81512304 AN

AMANDA TRAVESTI 22ª atriz e passivo 24horas Asa Norte 8299-5541

ANDREA CORROA Paulista. Carinho, se, bico, mandado, controle de acesso. 5567-3195 Gil

BEATRIZ NEGRA brava malhada toda, dormia nro, sai Amm de luto, de Danúria 8573-1195 Sudosteste

BETO J. DA ALTURA brava corpo sés, rido c/ messi sidacep. 3954-1992

BIANCA 1ª VEZ no jomal 19ª, inda, toso/corpo adeno canic. 3554-7137

BRENDA DORA sou luto, mandu, casinha no seu luto, com beijo. R: 9426-8717

CARLA NOVA virgim do interior, 100% intel. 18ª. cl. D: 3242-3520

CLEBER 45 ANOS 36 para, mu, lher, massag. erótica. F: 8443-2904

DANUBIA CARRINHOZA Espirito Santo, não tem, frecura, lapo, do seu jomal 1ª vez no jomal. 8672-8539

ERANO UNDO 19ª 1ª vez, am. Bad sidacep. 100ª/eduardo 8163-0280

SÁ MULHER BONITAI

BEA ESTAR 20 (novelas lindas e de tirar o fôlego). Contato: Sem decap: 4104-3340-8627

W.W. SOCINQUENTA.COM Jorgy valeria maior, fassano do DF. Domadora aldivpass 92356120

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

PRONÓCIO NA SEMANA TOK SUARE 3033-9425 SA, esp, luto, am melhores? (cont) gntos/eduardo: 3272-0886

ACEITO SÓCIO OU VENHO ATÉ 80%!!!

Empresa única no país, 35 anos exp. nos áreas adm., jurídica, contábil/adm. de franquias, previsão segura de faturamento nos próx. 60 meses superior a R\$ 80 milhões, expressiva rentabil. Base negócio abx. aval. c/ 50% entrada, saída ac. Invólves alio padrão ou parcial do próprio negócio (Vão até 80% do negócio). Aos interessados escollidos daremos garantia real do invest. Invólve c/ aval. superior a R\$ 18 milhões. Coas societárias a partir de R\$ 1 milhão de entrada. Obs: Só atenderemos pessoas realmente interessadas e com capital mínimo acima mencionado. Interessados: dar fax fone p/ pasteurizar contato no e-mail: ignathtan@gmail.com

SAVIRI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

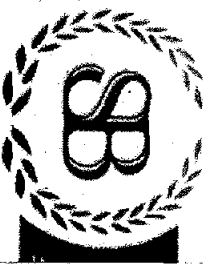
SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071

SUZUKI LAPONESA Nam, 18ª, se ff for ff. Nome ser nov c/ boce. Assado o número: 8245-1071



APARTAMENTO
C/2 VAGAS DE
Tabatinguera, nº 1
Edifício Lagoa Hills
sl. festas. Frente,
1ª data: 20/05/2015;
da avaliação); 2ª da
às 12h (melhor
Fórum Barra da TI
na Av. Luiz Carlo
Barra da Tijuca.

AUTOMÓVEL PEU
2.0 - ano 2005,
Leilões: 1ª data:
12h (acima da ava
02/06/2015, às
avaliação). Local: F
Luiz Carlos Prestes
Tijuca.

Condições: Arremataçã

Av. Rio Bran
www:
www.ande



LEILÃO - Dia, 21/05/2015, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça,
na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo/RJ.
Falência de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

TRÊS ILHAS FLUVIAIS (RIO JAPURÁ-SOLIMÕES); Lago TEFÉ e RIO SOLIMÕES) em TEFÉ/AM -
Distante 25 km do município de Tefé-AM(Coordenadas Geográficas: 3º14'57.38"S 64º42'13.95"O.
TERRENO em TERESINA/PI (área de 5.500m²) - Av. Centenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e
fundos por 110,00m de ambos lados, fundos com o Aeroporto de Teresina.

TERRENO em FRANCISCO MORATO/SP (área de 117.760m²) - Lote 317, da Plania F-9, «FAZENDA
BELÉM E CACHOEIRA», Estrada Sete Voltas, altura do número 880, zona rural do Distrito e
Município de Francisco Morato, da Comarca de Franco da Rocha/SP. Coordenadas: 23º16'57.15"
Sul 46º46'25.15" Oeste.

LOJAS em SÃO PAULO/SP - Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício
«METROPOLE», República. LOJA 5ª, Área de 35.59m². LOJA 6ª (Praça Dom José Gaspar, nº134),
Área de 36,10m. LOJA 7ª, Área de 36,68m; LOJA 8ª, Área de 37,20m²,

LOJAS em SÃO PAULO - Edifício Lino de Mattos, Rua da Consolação nºs 362/372, República.
Localizadas no terreno. Loja nº 362, Área de 465,92 m². Loja nº 372, Área de 794,75 m².

IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 1ª andar, Centro Histórico de
Ilheus, Bahia. Composto de 04 Qtos. (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².
IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 2ª andar, Centro Histórico de
Ilheus, Bahia. Composto de 04 Qtos. (um suíte), Ampla Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².
ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA-RS - * localizada no povoado da Encruzilhada,
atualmente denominado Benjamin Nott, subdistrito de Cruz Alta-RS.

CASA c/ 03 QTOS. em OLINDA/PE - Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de
Olinda/PE, Sala, 03 três Qtos., Banheiro, Cozinha, Quintal e Edícula, com garagem para 02 veículos,
área constr. de 106,00 m². Terreno c/ 270,00m².

CONJUNTO DE SALAS no CENTRO do RIO DE JANEIRO - * Rua México, 11 - Conjunto 1.901,
Centro, Rio de Janeiro/RJ. Área: 196,94m².

VEÍCULO - Caminhão Mercedes Bens (Fechado), ano 1989 - Placa LHX 3011 - Renavam nº
315301830.

ESTACÃO DE RÁDIO DE SANTO ÂNGELO/RS: Localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado
na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catupe-RS.

MÓVEIS e UTENSÍLIOS: Localizadas em Brasília, no Centro Empresarial Varig, no setor
Comercial-Norte, Qd. 04 - carpetes, armários, sofás, poltronas, cadeiras, divisórias mesas, estantes,
vidros, madeiras, colres, informática, luminárias e outros;

Localizados em Porto Alegre, na Rua 18 de Novembro, São João - móveis e equipamentos de
escritório, informática, e grupo gerador.

Condições de Pagamento: À vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução; cheque no valor total
acrescido de comissão ao Leiloeiro e custos de cartório. Edital na íntegra nos sites dos leiloeiros.

Mais Inf.: www.depaula.leil.br (21)2524-0545; www.silasleiloeiro.leil.br (21)2533-0307;
www.rodriagoportella.leil.br (21)2533-7248; www.jonasyrmer.leil.br (21)2532-2266



APARTAMENTO
C/2 VAGAS DE
Tabatinguera, nº
Edifício Lagoa Hills
sl festas Frente
1ª data: 20/05/2015
da avaliação; 2ª da
às 12h (melhor
Forum Barra da Tijuca
na Av. Luiz Carlos
Barra da Tijuca.

AUTOMÓVEL PEU
2.0 - ano 2005
Leilões: 1ª data:
12h (acima da ava
02/06/2015, às
avaliação). Local: F
Luiz Carlos Prestes
Tijuca.

Condições: Arremataçã

Av. Rio Bran
www.
www.ande

LEILÃO - Dia, do Corregedoria Geral da Justiça,
na Jar, Lâmina I, Castelo/RJ.
po Grandense) e Outros

TRÊS ILHAS FLUGO TEFÉ e Rio SOLIMÕES) em TEFÉ/AM *
Distante 25 km do Geográficas: 3º14'57.38"S 64º42'13.95"O.

TERRENO em TEntenário, s/nº, medindo 50,00m de frente e
fundos por 110,00poorto de Teresina.

TERRENO em FR760m²) * Lote 317, da Planta F-9, «FAZENDA
BELÉM E CACHa do número 880, zona rural do Distrito e
Município de Frao da Rocha/SP; Coordenadas: 23º16'57.15"
Sul 46º46'25.15"

LOJAS em SÃO3, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício
«METROPOLE»,; **LOJA "6"** (Praça Dom José Gaspar, nº134),
Área de 36,10m²; Área de 37,20m²,

LOJAS em SÃOua da Consolação nºs 362/372, República.
Localizadas no te; Loja nº 372, Área de 794,75 m².

IMÓVEL c/ 04 QTPaiva nº 56, 1º andar, Centro Histórico de
Ilhéus, Bahia. Co Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

IMÓVEL c/ 04 QTPaiva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de
Ilhéus, Bahia. Co Sala, Banheiro e Cozinha. Área de 162,00m².

ÁREA RURAL de - * localizada no povoado da Encruzilhada,
atuamente deno de Cruz Alta-RS.

CASA c/ 03 QTSimões nº 352, Bairro Novo, Município de
Olinda/PE, Sala, antal e Edícula, com garagem para 02 veículos,
área constr. de 1

CONJUNTO DE IEIRO - * Rua México, 11 - Conjunto 1.901,
Centro, Rio de

VEÍCULO - Carano 1989 - Placa LHX 3011 - Renavam nº
315901830.

ESTAÇÃO DE Ralizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado
na Rodovia RS 15.

MÓVEIS e UTE, no Centro Empresarial Varig, no setor
Comercial-Norteoltronas, cadeirás, divisórias, mesas, estantes,
vidros, madeirasros;

Localizados embro, São João - móveis e equipamentos de
escritório, inform

Condições de Pa nze dias, mediante caução; cheque no valor total
acrescido de comital na íntegra nos sites dos leiloeiros.

Mais Inf.: w www.silasleiloeiro.lel.br (21)2533-0307;
www.rodwww.jonasymer.lel.br (21)2532-2266

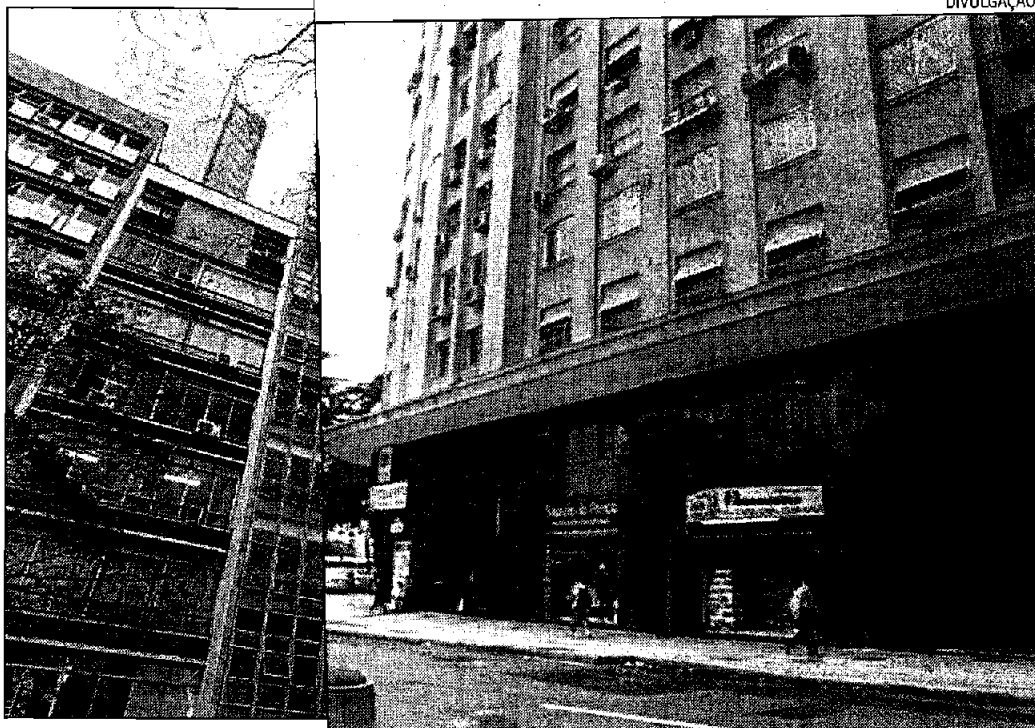
46478

E JONAS RYMER

Imomentos

a do pregão da Varig

DIVULGAÇÃO



Imóvel Fachada de edifício no centro do Rio de Janeiro

Em mais u
bens da
Paula, Sil
nas Rym
próximo
da Correg
bargador
Erasm
leiloados 16 lotes de bens in
três ilhas fluviais no municípi
no em Teresina (PI), com 5,5
em R\$ 1.915.000, e outro na
zona rural do distrito e munic
tado de São Paulo, que tem l
avaliada em R\$ 3.020.000.

e C, situada no aeroporto de Santo Ângelo (RS), avaliada em R\$ 221.468,45, completa a lista do leilão.

Mais informações

LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº 90, grupo 1103, Centro, telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br),

SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 181, grupos. 905/906, Centro, telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br);

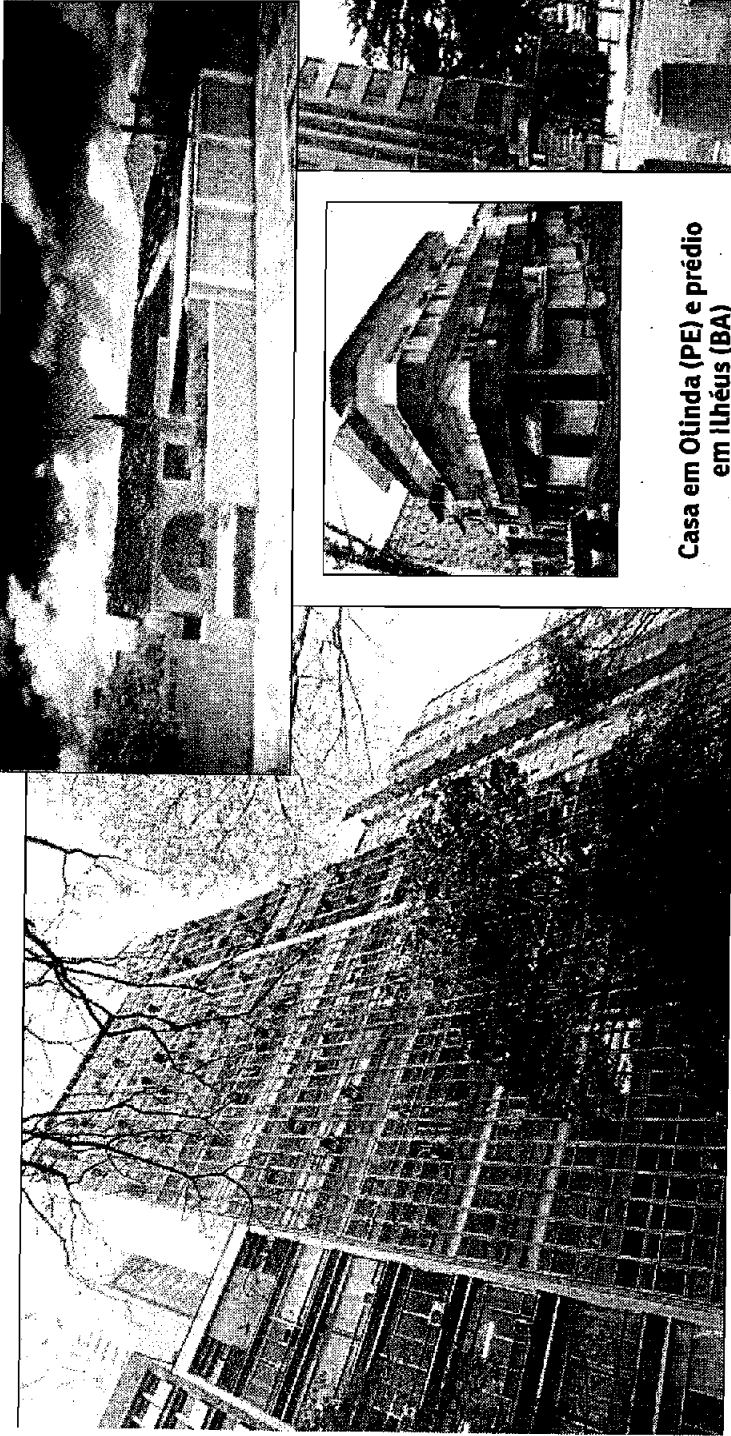
RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, grupo 810, Centro, telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br),

e **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 9, grupo. 701, Centro, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br),

ROGÉRIO MENEZES

DIVULGAÇÃO

Leiloeiros comandarão, no dia 21, às 14 horas, mais uma etapa do pregão da Varig



DIVULGAÇÃO

Imóvel no centro de São Paulo

Em mais uma etapa do grande pregão de bens da Varig e outros, os leiloeiros De Paula, Silas Barbosa, Rodrigo Portella e Jonas Rymer comandarão um evento no próximo dia 21, às 14 horas, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça. Desembargador José Navega Cretton, na Avenida Erasmo Braga, 115, castelo. Ao todo, serão 16 lotes de bens imóveis, incluindo, por exemplo, os fluviáteis no município de Tefé (AM), um lote de terras no município de Tefé (AM), um lote de terras no município de Francisco Morato, no Estado de Mato Grosso do Sul, com 5,5 mil metros quadrados e avaliado em R\$ 1.915.000, e outro na Fazenda Belém e Cachoeira, na cidade de São Paulo, que tem 117.760 metros quadrados e está avaliado em R\$ 3.020.000.

Casa em Olinda (PE) e prédio em Ilhéus (BA)

Os leiloeiros também baterão o martelo, entre outros imóveis, para bens situados na Avenida São Luiz, número 153, lotes 5, 6, 7 e 8, na galeria do Edifício Metrópole, República, em São Paulo, que estão interligadas e sofreram modificações com inclusão de mezaninos. Avaliação das quatro: R\$ 1.281.016.

Também serão leiloados imóveis em Ilhéus (BA), Cruz Alta (RS) e Olinda (PE), além de um conjunto de salas na Rua Métrico, 11/1.901, no centro do Rio de Janeiro. Área útil: 196,94 metros quadrados e avaliação: R\$ 1.090.000.

Um veículo (caminhão fechado da marca Mercedes), ano 1989, necessitando de reforma, está na lista de bens do leilão, que também abrange bens móveis em Porto Alegre (RS) - equipamentos de escritório - e em Brasília (DF), totalizando 14 lotes. Finalmente, uma estação prestadora do serviço de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA), das categorias A

Fachada de edifício no centro do Rio de Janeiro

e C, situada no aeroporto de Santo Ângelo (RS), avaliada em R\$ 221.468,45, completa a lista do leilão.

Mais informações

LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº 90, grupo 1103, Centro, telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br),

SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 181, grupos. 905/906, Centro, telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br);

RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, grupo 810, Centro, telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br),

e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 9, grupo. 701, Centro, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasymer.lel.br).

16479



De Paula, Silas
Os leiloeiros De Paula, S
no próximo dia 21, às 14
e móveis referente
Corregedoria de J



Editor // José Pinheiro Junior

Jornal do Commercio - C-1

DE PAULA, SILAS BARBOSA

Casa, terrenos

Em mais uma etapa do leilão da Varig, imóveis em dia 21 deste mês



Caminhão Mercedes, ano 1989



FOTOS: DIVULGAÇÃO

Morato (SP)

O

s leiloeiros De Paula, Silas Barbosa, Rodrigo Portella e Jonas Rymer, em parceria com a necessidade de reformas, está darão, no próximo dia 21, às 14 horas, mais uma etapa do grande leilão de bens imóveis e móveis referente à falência da Varig. O evento será realizado no auditório da Corregedoria de Justiça, Desembargador José Navegante, Castelo. No total, os leiloeiros baterão o martelo para negociar, em todo o Brasil, imóveis, incluindo três ilhas fluviais no município de Tefé (AM), um terreno em Teresina (PI) e outro na zona rural de Francisco Morato (MS), em São Paulo. Vários outros imóveis nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro serão negociados pelos quatro leiloeiros. Uma casa em Olinda (PE) e um terreno em Itaém (BA) também estão entre os bens que serão apreçados.

Além dos imóveis, serão leiloados vários equipamentos de escritórios situados no Rio de Janeiro, do Sul e uma estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo no Rio de Janeiro.

ROGÉRIO MENEZES

N

16480

Das Empresas Prastreit

rá sempre igual para a maioria das empresas, afirma Barreto. "O importante é investir em planejamento, gestão, capacitação, treinamento e desenvolvimento pessoal de funcionários e do empreendedor", enumera.

Dê tempo ao tempo. Não adianta pressa, nem tentar pular etapas. A empresa precisa de tempo para se estabilizar no mercado e ganhar credibilidade.

nunca dar um passo maior do que a perna, respeitando o ritmo de crescimento da empresa. E a sorte vem com o trabalho duro, que cria condições para se aproveitar as oportunidades quando elas aparecem", diz.

desempenho
Minas Gerais
Distrito Federal
(78%), Rondônia
(78%), Espírito
Catarina (76)

Ofertas incluem uma ilha fluvial em Agenda da semana também tem boas opções de imóveis, equipamentos e veículos

A semana de leilões está repleta de oportunidades em imóveis, além das tradicionais ofertas de veículos. Murilo Chaves oferece hoje, às 14h, uma ampla cobertura no Méier com lances iniciais em R\$ 390 mil. Amanhã, às 14h, o leiloeiro disponibilizará um lote composto de materiais de informática, além do tradicional leilão de veículos pertencentes a seguradoras. Ainda amanhã, a partir das 11h, Schulmann bate o martelo para um apartamento no Humaitá (R\$ 600 mil) e outro em São Conrado (R\$ 440 mil). Na quarta, às 14h, Edgar de Carvalho

irá oferecer nove empilhados. Cada lote está avaliado em R\$ 50 mil. Na sexta, às 14h, na cidade do Leiloeiro oferece um imóvel de 100 metros da Guaratiba (R\$ 50). Paulo Botelho oferece três, às 15h, um prédio em Botafogo avaliado em R\$ 105 milhões. Na terça, às 10h, no Centro de Queimados, o leiloeiro aprazoa uma área hec- tares (R\$ 20 milhões). Na quarta, às 12h, ele leiloa um imóvel no Iguaçu, avaliado em R\$ 1,5 milhão, e outro em Duque de Caxias (R\$ 300 mil). Ainda na quarta, às 11h, em

ho oferece televisores e equipamentos de informática e, às 12h, comanda outro leilão de eletrodomésticos e eletroeletrônicos ainda com garantia do fabricante. Na quinta, às 12h, oferece sucatas; e às 13h, carros, motos, caminhões e utilitários do Bradesco. Os leiloeiros De Paula e Silas Barbosa irão comandar juntos, na quinta, às 14h, na capital, pregação de bens pertencentes à Vartig, com destaque para uma ilha fluvial em Tefé, no estado do Amazonas. Rogério Menezes encerra a agenda da semana na sexta, às 13h, com seu tradicional leilão de veículos. São mais de 300 modelos em oferta.

Veículo: Via Texto

A ilha fluvial

16480
N

Das empresas

rá sempre igual para a maioria das empresas, afirma Barreto. "O importante é investir em planejamento, gestão, capacitação, treinamento e desenvolvimento pessoal de funcionários e do empreendedor", enumera.

Um passo maior do que a andando o ritmo de crescimento da empresa. E a sorte vem logo depois, que cria condições para aproveitar as oportunidades que aparecem", diz. ●

desempenho acima da média nacional: Minas Gerais (81%), Paraíba (80%), Distrito Federal (80%), São Paulo (78%), Rondônia (78%), Alagoas (78%), Espírito Santo (77%) e Santa Catarina (76%).

Ofertas inc

fluvia

l em Tefé

Agenda da semana também equipamentos e veículos diversos

A semana de leilões está repleta de oportunidades em imóveis, além das tradicionais ofertas de veículos. Murilo Chaves oferece hoje, às 14h, uma ampla cobertura no Méier com lances iniciais em R\$ 390 mil. Amanhã, às 14h, o leilão disponibilizará um lote composto de materiais de informática, além do tradicional leilão de veículos pertencentes a seguradoras.

Ainda amanhã, a partir das 11h, Schulmann bate o martelo para um apartamento no Humaitá (R\$ 600 mil) e outro em São Conrado (R\$ 440 mil). Na quarta, às 14h, Edgar de Carvalho

irá oferecer e equipamentolotérica e, às 12h, comarsex de eletrodomésticos e eirros ainda com garantiaPedraNa quinta, às 12h, ofePr às 13h, carros, motos, 15h, militares do Bradesco. em De Paula e Silas Barbosa 10h, juntos, na quinta, às leil pregão de bens pertentare, com destaque para uma às 11h, no estado do Amalguo Menezes encerra a outlhana na sexta, às 13h, (R\$ onal leilão de veículos. Aj) modelos em oferta. ●

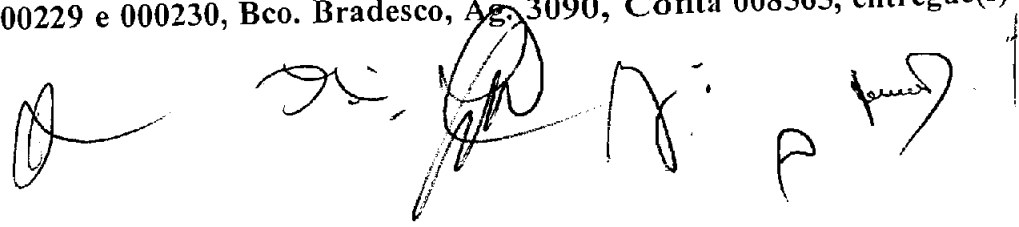


ANTONIO SCORREZI/AGÊNCIA O GLOBO

A ilha fica num dos rios da Amazônia

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (6º ao 9º LOTES) Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP. Matriculadas no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, sob os nºs 84467, 84468, 89825 e 89826, em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Cumprido o ordenado, ficando ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$640.508,00 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e oito reais)** oferecido por: **WAGNER THADEU BRANDANI**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.529.342-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SF) inscrito no CPF sob o nº 374.572.508-59, residente na Avenida Ipiranga nº 200, bloco 72, apartamento 72, Centro, Capital de São Paulo; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do cheque(s) nº(s) 000229 e 000230, Bco. Bradesco, Ag. 3090, Conta 008565, entregue(s)



10482

Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, [assinatura], Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____ [assinatura]

ADMIN. JUDICIAL: _____ [assinatura]

GESTOR JUDICIAL: _____ [assinatura]

ARREMATANTE: _____ [assinatura]

LEILOEIRO: Jenival J.

LEILOEIRO: [assinatura]

LEILOEIRO: silas ben percina

LEILOEIRO: Adriano Xatalla


AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(14º LOTE) Área rural de 104,00 hectares, localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, sub-primeiro distrito do município de Cruz Alta-RS.** Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Cruz Alta – Rio Grande do Sul – RS, sob o nº 15.564 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** oferecido por: **LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da carteira de identidade nº 5014331895, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 001.579.450-49, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 57, apartamento 601, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; neste ato representado por Gilceu da Silveira Moura, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 4019831926, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 369.686.410-20, residente na Rua Senador Salgado Filho nº 257, apartamento 703, Centro, Esteio, Rio Grande do Sul; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima


16489

estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^{o(s)} 000021 e 000022, Bco. Santander, Ag. 1692, Conta 00055-3, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____ 

ADMIN. JUDICIAL: _____ 

GESTOR JUDICIAL: _____ 

ARREMATANTE: Marcio Soares

LEILOEIRO: Rodri Sant'anna

LEILOEIRO: Janaína

LEILOEIRO: Aluísio

LEILOEIRO: Silas Romão Pereira

16485

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 57, apto 601, Bairro Bela Vista, CEP 90440-140, em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 001.579.450-49 e RG nº 5014331895/SSP-RS;

OUTORGADO: GILCEU DA SILVEIRA MOURA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 4019831926-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 369.686.410-20, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 257, apto. 703, Bairro Centro, CEP 93260-140, em Esteio – RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE concede ao OUTORGADO os poderes necessários para representá-lo em quaisquer leilões promovidos pelo Poder Judiciário Estadual ou Federal, podendo, para tanto, dar lanços, licitar, arrematar bens imóveis de qualquer natureza, dar sinal e preço, pagar impostos e comissões devidas, assinar termos ou cartas de arrematação, extrair carta de arrematação e registrá-la onde necessário for, receber e dar quitação, firmar quaisquer documentos, enfim, praticar os atos necessários ao perfeito e cabal desempenho do presente mandato, ficando vedado o substabelecimento. A presente procuração tem validade de 3 (tres) meses.

Porto Alegre, 19 de maio de 2015

Luiz Fernando Souza de Alencastro

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-280 - Fone/Fax: (51) 3221.5226

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO. Dou fe. 0455.01.1500002.03286
Porto Alegre, 19 de maio de 2015
Em Testemunho da Verdade
Eduardo Veronese - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 - 16:28:15 1455820-29584-139
C639.505

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-280 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
FRANCISCO MOREIRA IRAS - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nesta Notas, conforme ao original a mim apresentado e que dou fe. 0455.01.1500002.03289
Porto Alegre, 19 de maio de 2015
Eduardo Veronese - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 - 1455822-04835-139
C639.506

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

12486

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de **S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de **I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes**, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(16º LOTE) Rua México, 11 – Conjunto 1.901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.** (Área edificada: 164m²). Matriculado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 40291, em nome de **VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense)**, constando ainda no R.2 – Penhora em favor de **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, determinada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.51.01.520273-8; no R.03 - Arrolamento em favor da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, nos termos do ofício nº 105/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO; no R.04 - Penhora em favor de **Gerson de Calazans**, determinada pelo MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho, nos autos da Ação Trabalhista nº 01226-2006-016-01-00-1-RT; no R.5 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado de Sergipe, determinada pelo MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública, nos autos da Ação de Execução por Carta Precatória nº 2007.001.201035-5 e 207.001.201058-6. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por **APVAR** e **Elnio Borges Malheiros e Outros**; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **RS 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** oferecido por: **R B G ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08546409/0001-10, com sede na Praia do Flamengo, nº 144, sala 401, Flamengo/RJ, representado, neste ato, por

Rogério Caffaro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 0813631173 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 303.966.897-87, domiciliado na Praia do Flamengo, nº 144, sala 401, Flamengo/RJ; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o(s) 000259 e 000260, Bco. 237, Ag. 3060, Conta 042968, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Wef, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

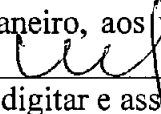
LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: silas antonio pereira

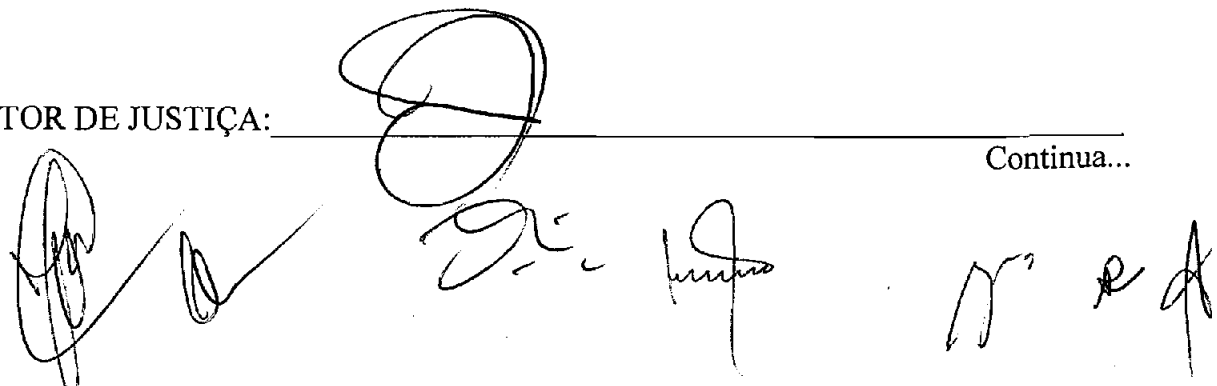
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Bens, ano 1989 - Placa LHX 3011, Renavam nº 315301830, Chassi de número 9BM344024KB850853, encontrado na Estrada do Galeão, nº3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.** Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$33.100,00 (trinta e três mil e cem reais)**, oferecido por: **PAULO MARCO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 381.777.067-72, domiciliado na Av. Brasil, nº 41.447, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante; **o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC**, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, , Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

Continua...



ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: *plp Alca* _____

LEILOEIRO: *[Signature]* _____

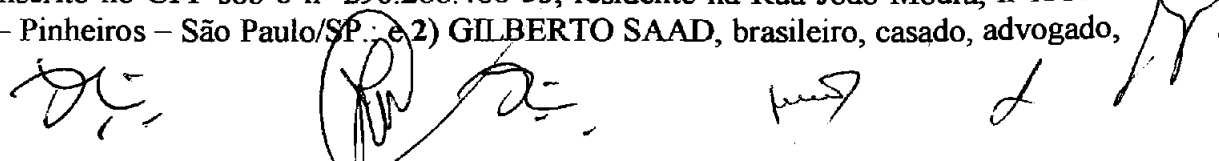
LEILOEIRO: *[Signature]* _____

LEILOEIRO: *[Signature]* _____

LEILOEIRO: *[Signature]* _____

AUTO DE ARREMATACÃO CONDICIONAL, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de LP.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(10º e 11º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República – São Paulo/SP.** Matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, sob os nºs 59.449 e 78.827, ambos em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); constando ainda: (1) Loja nº 362 – mat. 59.449: (R.02) Penhora determinada pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em favor de Guerino Piotto, Mario Monteiro Guimarães, Amaury Galvão de França, Edivino Wentz, Fernando Mauro Lemos de Faria, Waldyr Baião de Andrade; (Av-4) Penhora determinada pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, em favor da União – Fazenda Nacional; (2) Loja nº 372 – mat. 78.827: (R.01) Hipoteca judicial determinada pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital/SP, nos autos da ação movida por Whinner Indústria e Comércio Ltda. (AV.02) Penhora da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Porto Alegre, em favor da União - Fazenda Nacional. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sem licitantes, foi então pelo Dr. Curador autorizado a venda na forma condicional até posterior decisão do Juízo, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** oferecido por: 1) **JOÃO MARCELO GUERRA SAAD**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 25707655 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 290.266.488-55, residente na Rua João Moura, n 1310 – Apto. 21 – Pinheiros – São Paulo/SP.; e 2) **GILBERTO SAAD**, brasileiro, casado, advogado,



portador da identidade nº 5.748.812 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.039.918-60, residente na Rua Batataes, n 577 – Apto. 71 – Jd. Paulista – São Paulo/SP.; na proporção de 50% para cada; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o(s) 000070 e 000071, Banco Citibank, Ag. 0001, Conta 06420699, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: Rodrig Anteta

LEILOEIRO: Silas Barbosa Pereira

LEILOEIRO: [Assinatura]

LEILOEIRO: [Assinatura]

16491

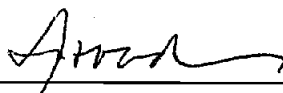
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: GILBERTO SAAD, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.748.812-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 365.039.918-60, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Batataes, nº 577 - apto 71 - Jd. Paulista - CEP 01423-010.

OUTORGADO: JOÃO MARCELO GUERRA SAAD, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.707.655-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.266.488-55, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João Moura, n. 1310 - apto 21 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05412-003.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, com amplos e especiais poderes para comparecer ao leilão designado para o próximo dia 21/05/2015, às 14:00 horas, referente aos bens da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, para licitar, arrematar, dar sinal e ajustar preço, pagar impostos e comissões devidas, assinar termo ou cartas se arrematação, extrair carta de arrematação e registrá-la onde necessário e praticar todos os atos indispensáveis ao cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, constituir procurador "ad judicium" e substabelecer.

São Paulo, 19 de maio de 2015.



GILBERTO SAAD



3º TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO
AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-3600
AB620198

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
GILBERTO SAAD

São Paulo, 20 de Maio de 2015
Em test. da Verdade:
DANIEL DA SILVA ROMANO - ESCRIVENTE
Valor: R\$4,80 Carimbo: 1182481-U Cart. 1064
Selo(s): AA683892

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP
10844A853300

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

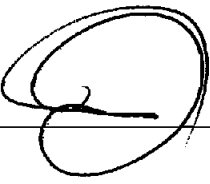
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lanço oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **ESTACÃO PRESTADORA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA), das Categorias "A" e "C", localizada no aeroporto da cidade de Santo Ângelo-RS.** Capacitação: a Estação CAT "A" é capacitada a prestar os Serviços de Informação de Vôo e Alerta definidos na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo), enquanto as estações CAT "C" constituem-se, essencialmente, de auxílios-rádio isolados, destinadas a apoiar a navegação aérea. Descrição da EPTA Categorias "A" e "C", com a sua localização e os inventários de equipamentos: 1) **SANTO ÂNGELO**, localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS, administração do aeroporto: Estado do Rio Grande do Sul, Código de Identificação: **SBNM**, Homologação Anatel nº **688454772**, validade: 15/08/2017. **INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO**: **NDB**, frequência 280KHz, indicativo **SAN**, potência 100 Watts, fabricante **Varig**, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas; **MALS (LUZES)**, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; **VASIS**, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; **BIRUTA**, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado. **EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO**: **ICOM 200**, tipo **VHF**, frequência 131.65MHz, potência 7 Watts, fabricante **ICOM**, modelo **IC-A200**, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; **ANTENA**, frequência 118 a 136 MHz, tipo **VHF**, fabricante **TELSAT**, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. **EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS**: **PSCICRÔMETRO**, fabricante **ICOTERM**, modelo 5002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; **BARÔMETRO**, fabricante **RUSCA**, Modelo 7223, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, ; **ANEMÔMETRO**, fabricação **Varig**; modelo **ANM-RA 002**, quantidade 01 (um), propriedade das Massas Falidas. Notas relativas à EPTA: (1) Os equipamentos descritos acima, que não são de propriedade das Massas Falidas, não serão objeto de alienação por intermédio do Leilão previsto neste Edital, porém são necessários e obrigatórios ao funcionamento das EPTAs. A continuidade do direito de utilização destes equipamentos fica condicionada à autorização dos seus proprietários. Assim, o(s) arrematante(s) obriga(m)-se a providenciar novo(s) contrato(s) de utilização dos equipamentos que não são de propriedade das Massas Falidas, condicionado à(s) autorização(ões) do(s) seu(s) respectivo(s) proprietário(s). (2) a utilização do atual local de instalação da EPTA está vinculada ao contrato com o administrador/proprietário da localidade. A presente alienação de bens, constituída pela EPTA e os acessórios de propriedade das Massas Falidas, não garante que estas continuem utilizando a atual instalação, sendo certo que a continuidade dependerá de novos contratos entre o(s) arrematante(s) e os atuais administradores/proprietários das áreas utilizadas pela EPTA, os quais não estão obrigados a realizar novos contratos de utilização das áreas. (3) Enquanto o arrematante não obtiver a Autorização para operar a EPTA, nos termos das normas estabelecidas pela Instrução do Comando da Aeronáutica nº 63-10/2008, as Massas Falidas continuarão operando regularmente a EPTA para que não haja descontinuidade dos serviços prestados. (4) Os interessados na arrematação da EPTA deverão obrigatoriamente ter conhecimento e obedecer à Portaria DECEA 53/DGCEA, de 04 de março de 2008 (ICA 63-10), assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais para contratar com o Poder Público; (5) Conforme determinado no Manual do Comando da Aeronáutica- MCA 101-1 de 2015 (assunto: instalação de estações metereológicas de superfície e de

16493

altitude), a partir de julho de 2016 as estações meteorológicas deverão operar com equipamentos sensorizados. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)** oferecido por: **PAULA GABRIELA DALLA PORTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 1084721561 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 009.025.790-10, residente na Rua Marques do Herval, nº 1982, Santo Ângelo/RS, neste ato, representado por seu procurador, Paulo Barcelos Dalla Porta, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 1028113866 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 394.648.300-34, residente na Rua Marques do Herval, nº 1982, Santo Ângelo/RS; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, através da caução idônea de 20% do lance, a título de sinal e princípio de pagamento, sendo concedido o prazo de até 90 dias para complementação dos 80% restantes, sob pena de perda do sinal, e comissão, através do(s) cheque(s) nº 850303 e 850304, Bco. 001, Ag. 0138-4, Conta 48282-x, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

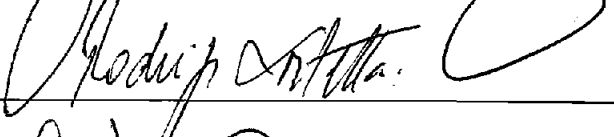
PROMOTOR DE JUSTIÇA:  _____

ADMIN. JUDICIAL:  _____

GESTOR JUDICIAL:  _____

ARREMATANTE:  _____

LEILOEIRO:  _____

LEILOEIRO:  _____

LEILOEIRO:  _____

LEILOEIRO: seu subscritora _____

AUTO DE LEILÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (4º LOTE) Lote de terreno com frente para Avenida Centenário, s/nº, Teresina/PI, com as seguintes medidas: Frente/fundos 50,00m, lado direito e esquerdo 110,00m, perfazendo uma área total de 5.500,00m². Limita-se pelo lado direito com terreno sem edificações, pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e pelo fundo com os limites do Aeroporto de Teresina. Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Teresina - Piauí, sob o nº 2.388, em nome de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, constando ainda no R.3, penhora determinada pelo MM. Juízo de direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, nos autos ação movida pela Fazenda Pública Estadual em face de VARIG S/A, processo nº 001.00.002225-0; (b) no R.4, penhora determinada pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Ação movida por Marcos Gomes Martins em face de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S/A, processo nº 0549/1996; (c) no Av.5, Ofício nº 120/2005 do Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia RJ/Centro, com a seguinte averbação: ao transferir, alienar ou onerar, qualquer bem arrolado, a empresa deve comunicar o fato a Gex/Divisão ou a Procuradoria Estadual, Jurisdicionante do seu domicílio fiscal, o descumprimento dessa obrigação ensejará: o requerimento imediato de medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente auto de infração nos termos do art. 32 da lei n 8.21/91 inciso III assinado pela Auditoria Fiscal da Previdência Social. (d) no R.6 penhora determinada pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, nos autos da Ação movida pela União Federal em face de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, Processo nº 2010.40.00.001907-6. Carta Precatória da 4ª Vara em exercício. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oferecido por: **JCF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no

10495

CNPJ nº 06.031.780/0001-13, estabelecida na Rua Ministro Pedro Borges, nº 1174, tabuleta, Teresina/PI, neste ato, representado por Basílio Alves de Carvalho Neto, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da identidade nº 1381135 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 553.148.643-04, domiciliado na Rua Doutora Alaíde Marques, nº 1860, Ininga/PI; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantida a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº(s) 000022 e 000023, Bco. 237, Ag. 2175, Conta 002910, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo em vista que o lance ofertado foi inferior ao mínimo de 50% da avaliação, fica tal lance condicionado à apreciação deste Juízo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

16496

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JCF EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa estabelecida à Ministro Pedro Borges, nº 1174, tabuleta, Teresina/Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.031.780/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor, JOÃO CLAUDINO FERNANDES, brasileiro, viúvo, empresário, RG 189.986 SSP-PI, CPF 001.539.403-44, residente e domiciliado à rua Des. Manoel Castelo Branco nº 1501, bairro Jockey Clube, na cidade de Teresina – PI.

OUTORGADO: BASÍLIO ALVES DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF 553.148.643-04, RG 1.381.135 SSP-PI, residente e domiciliado à rua Dra. Alaíde Marques nº 1860, ininga, Teresina/PI.

PODERES: representar o outorgante perante ao JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL-RJ no leilão do dia 21/05/2014, às 14:00 horas, conforme EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo: podendo retirar editais, apresentar documentações e propostas, dar lances, seja oral ou por escrito, participar de sessões públicas da licitação, leilões, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, protocolar documentos, bem como assinar todos e quaisquer documentos, inclusive recibos, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer esta.

1º OFÍCIO

Teresina, 10 de maio de 2015.

JCF EMPREENDIMENTOS LTDA.,
CNPJ nº 06.031.780/0001-13

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

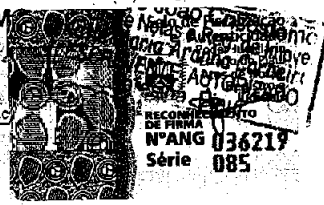
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tab/c@uol.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JOÃO CLAUDINO FERNANDES, QUE ASSINA PELA EMPRESA JCF EMPREENDIMENTOS LTDA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI 19/05/2015.

JEAN CARLOS NUNES CARNEIRO JUNIOR - Procuração



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

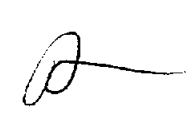
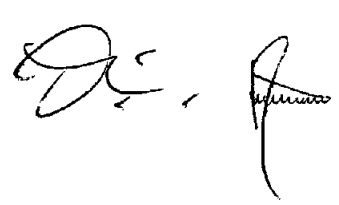
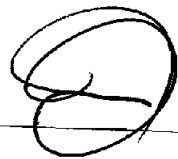
16497

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(1º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé-AM (Coordenadas Geográficas: 3º14'57.38"S 64º42'13.95"O).** Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 703, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 026.069.001.163 com 2.500ha, Módulo 96,5, nº de módulos 2,28. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____



Continua...



ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: Silas Roberto Pereira

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

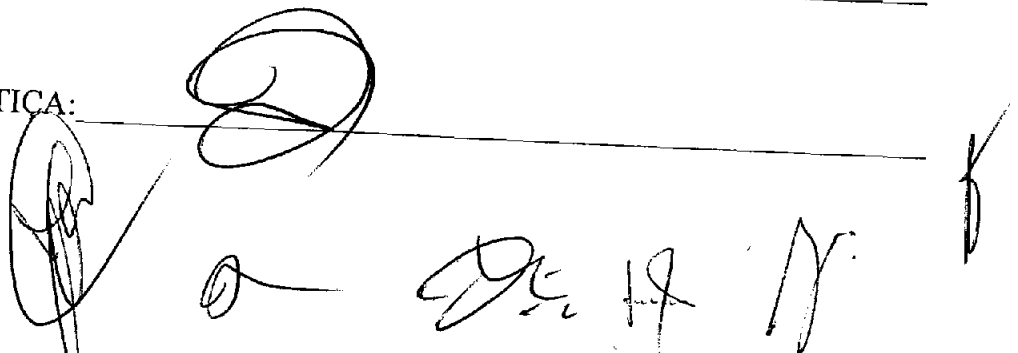
16499

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (2º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé-AM (Coordenadas Geográficas: 3º31'53.16"S 64º55'4.75"O). Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 701, em nome de Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos, e, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.003.247, com 2.250 ha, módulo 100,1, nº de módulos 19,98. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTICA: _____



16500

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

LEILOEIRO: Rui J. A.

LEILOEIRO: Silvanio Pereira

LEILOEIRO: José Augusto

LEILOEIRO: Rodrig Anteta

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

16501

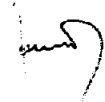
AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUILMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de **S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de **I.P.T.U., Condomínio, Taxas** e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(3º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé-AM (Coordenadas Geográficas: 3º22'43.14"S 64º35'27.25"O)**. Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 702, em nome de **VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense)** e cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA**, sob o nº 026.069.001.120, com 2.000 ha, módulo 97,1 nº de módulo 12,36. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por **APVAR** e **Elnio Borges Malheiros e Outros**; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____



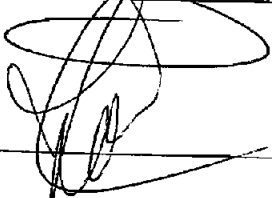




ADMIN. JUDICIAL:



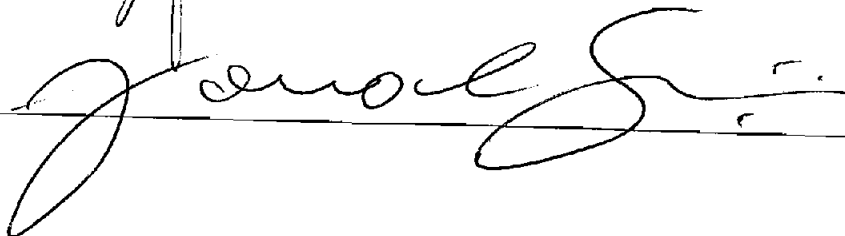
GESTOR JUDICIAL:



LEILOEIRO:

Rodrig Antotta

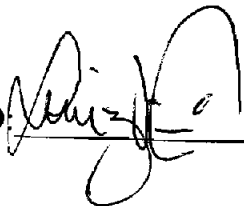
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

Silvanio da Penha

LEILOEIRO:



16502

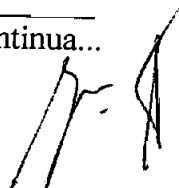
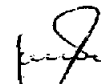
AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(5º LOTE) UM TERRENO, designado como Lote 317, da Planta F-9, no lugar denominado "FAZENDA BELÉM E CACHOEIRA", em zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, da comarca de Franco da Rocha/SP, com a Área de 117.760,00m².** Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, sob o nº 52.670, em nome de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE; constando ainda no R.4, Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro, ofício nº 108/2005. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

Continua...



ADMIN. JUDICIAL:

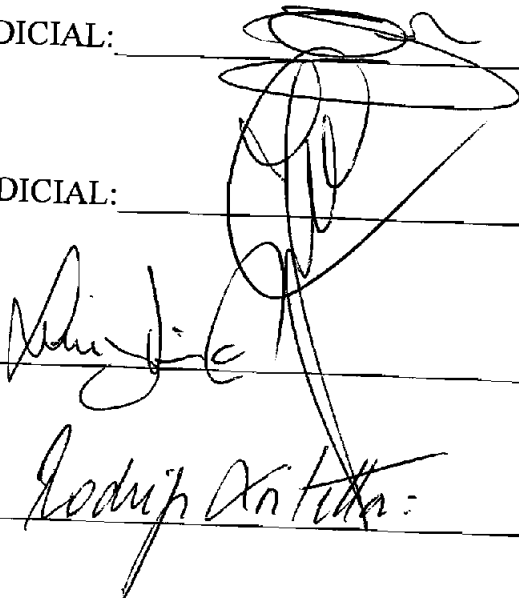
GESTOR JUDICIAL:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:



Handwritten signature of the first auctioneer, written over the line for 'LEILOEIRO'.

Handwritten signature of the second auctioneer, written over the line for 'LEILOEIRO'.



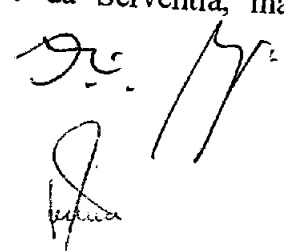

Handwritten signature of the third auctioneer, written over the line for 'LEILOEIRO'.

Handwritten signature of the fourth auctioneer, written over the line for 'LEILOEIRO'.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(12º LOTE) Rua Coronel Paiva nº 56 – 1º andar – Centro Histórico de Ilhéus – Bahia**. Matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus – BA, sob o nº 12.762 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); constando ainda no R.06, Penhora em favor de Francisco de Assis Cunha, determinada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.02.96.1152-01; (b) no R.07, Penhora em favor de Antonio Carlos Gomes dos Santos, determinada pelo MM. Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.01.97.02.92-01; (c) no R.09, Arrolamento em favor da Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia do Rio de Janeiro – RJ/Centro, nos termos do ofício nº 135/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO; (d) no R.10, Penhora em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3 na forma do auto de penhora e avaliação originária da Carta Precatória nº 0050.000309-9/2007, expedida dos Autos da Execução Fiscal. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu,

01/29309, mandei digitar e assino

Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr.    

16505

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

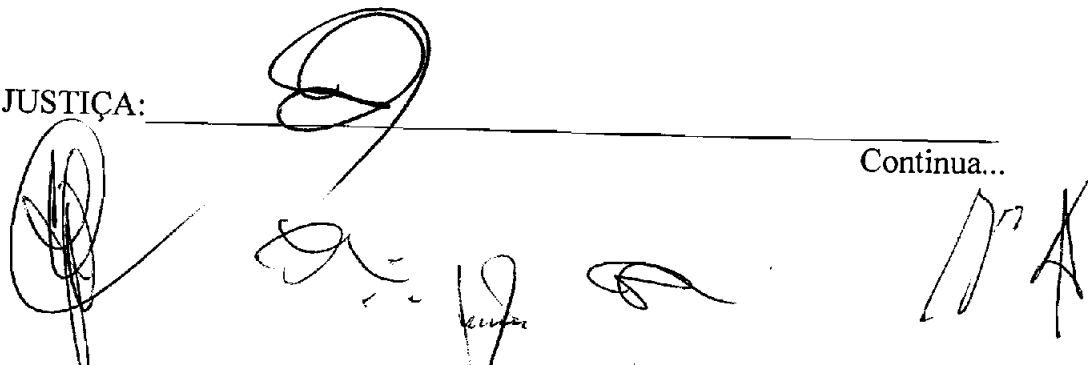
AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (13º LOTE) Imóvel situado na Rua Coronel Paiva nº 56 – 2º andar – Centro Histórico de Ilhéus – Bahia. Matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus – BA, sob o nº 12.763 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); constando ainda no R.04, penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2001.51.01.533211-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

Continua...



Continuação do auto de leilão negativo nos autos nº 0260447-16.2012.819.0001

16507

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

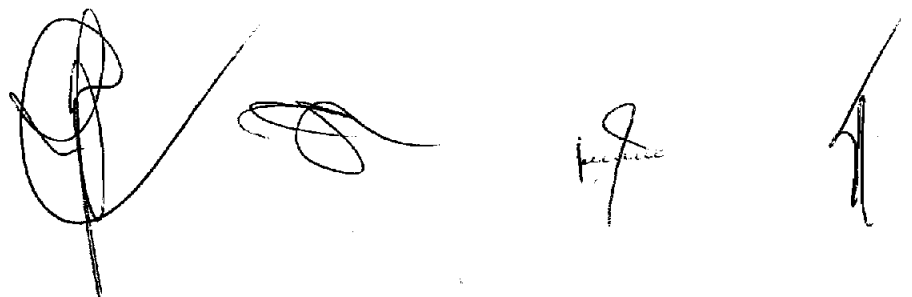
LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: (15º LOTE) Casa Situada na Rua Pereira Simões nº 352 – Bairro Novo - Município de Olinda/PE. Matriculado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Olinda/PE, sob o nº 22319 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Cruz Alta – Rio Grande do Sul – RS, sob o nº 15.564 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____



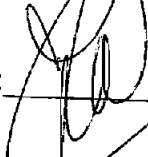
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



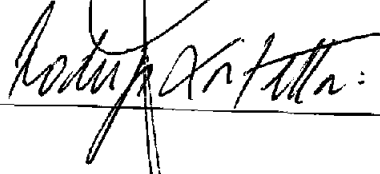
ADMIN. JUDICIAL:



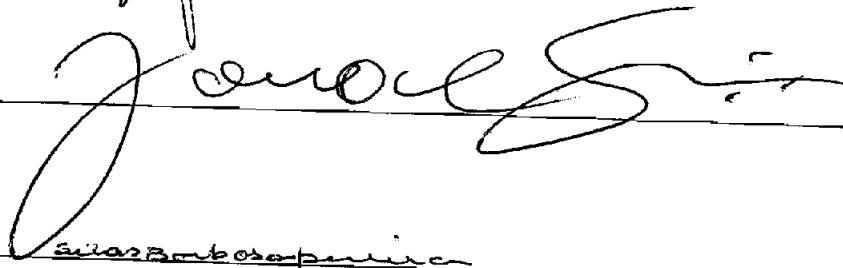
GESTOR JUDICIAL:



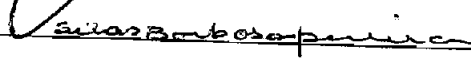
LEILOEIRO:



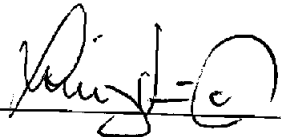
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

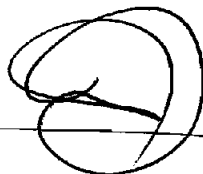



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:


Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **BENS MÓVEIS LOCALIZADOS NO CENTRO EMPRESARIAL VARIG - BRASÍLIA / DF.**, constituídos de: Lote 1: Um carpete; dezessete mesas; oito armários; dois sofás; onze poltronas; um rack e uma maca; Lote 2: Duzentas e cinquenta cadeiras; Lote 3: Várias divisórias, carpete e ferragens de alumínio, dez mesas, três armários e quatro estantes; Lote 4: Doze portas, vidros e perfies de madeira, uma máquina de telex, dezoito mesas, cinco armários e dois sofás; Lote 5: Dez cofres; Lote 6: Três mesas e duas poltronas; Lote 7: Diversas divisórias e perfis de alumínio; Lote 8: Diversos armários e divisórias, dez mesas, dois bebedouros, duas máquinas de escrever; Lote 9: Várias divisórias, quatro armários e seis mesas; Lote 10: Vários equipamentos de informática; Lote 11: Quatro arquivos; Lote 12: Diversas luminárias; Lote 13: Um Rack, dezessete cadeiras e duas mesas; Lote 14: Trinta e seis estantes de aço, cinco armários de aço. Todos os equipamentos estão no estado que se encontram. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

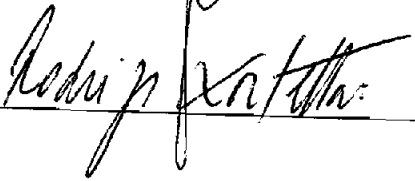
MM. DR. JUIZ: _____

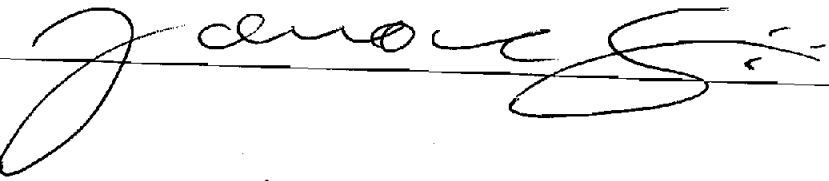
PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

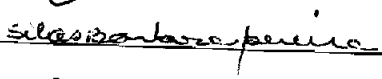


ADMIN. JUDICIAL: 

GESTOR JUDICIAL: 

LEILOEIRO: 

LEILOEIRO: 

LEILOEIRO: 

LEILOEIRO: 

R. Carlos Tenen

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

16510

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

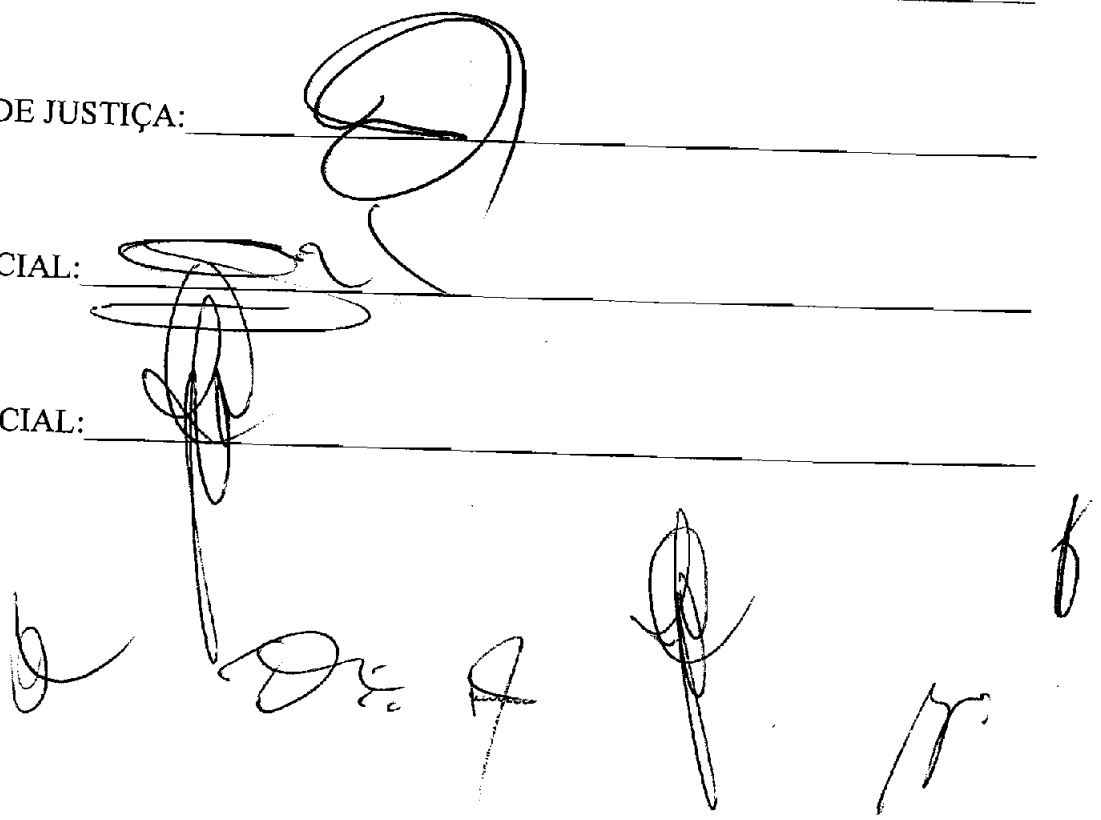
Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **BENS MÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA 18 DE NOVEMBRO, Nº 800 – BAIRRO SÃO JOÃO – PORTO ALEGRE / RS, constituído de diversos equipamentos de escritório.** Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____



2
LEILOEIRO: Reigle 16511

LEILOEIRO: Silvanus Pereira

LEILOEIRO: Januel

LEILOEIRO: Rodrig Anteta



10512

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

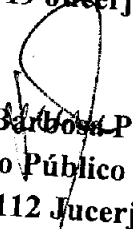
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, Requerer a V. Ex.ª a juntada dos inclusos comprovantes das Guias de Depósitos Judiciais, com saldo a favor da Massa no montante de R\$3.968.918,00 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezoito reais), face arrematações ocorridas no leilão realizado na data de 21/05/2015, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

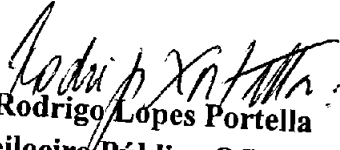
Cabe salientar, que a importância de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), referente a 30%(trinta por cento) do valor da arrematação dos lotes 10 e 11; e a importância de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos Reais), referente a 20%(vinte por cento) do valor da arrematação da EPTA, no total de R\$562.200,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos Reais), o qual compõe o depósito acima mencionado referem-se as arrematações condicionais, cujas dependem da homologação do Juízo.

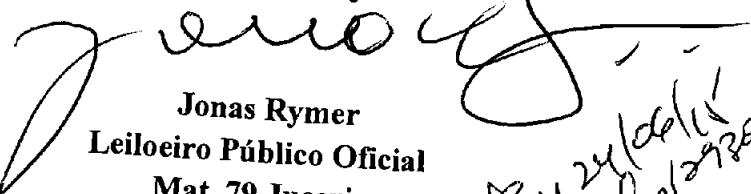
Assim sendo, para clareza e fins de direito, Pede Juntada.

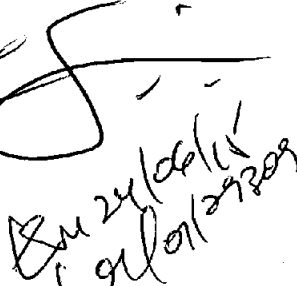
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2015.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja


24/06/15
12/06/15

16513

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000023198143
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATÇÃO L
 OTES 6 A 9

29/05/2015 - BANCO DO BRASIL 11:02:00
 486613241 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00190000901610788005251988318650000000000000000
 NOSSO NUMERO 16107880052519883
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/9974/159
 AG/COD: BENEFICIARIO 29/05/2015
 DATA DO PAGAMENTO 640,508,00
 VALOR DO DOCUMENTO 640,508,00
 VALOR COBRADO
 DADOS CHEQUE: 010 237 3090 1160.086.029 001.054
 NR. AUTENTICAÇÃO 0, 257, 801, 07F, ASB, 007
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cedente WAGNER THADEU BRANDANI	Data do Vencimento	Valor Cobrado
Aplicação / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Conta Apresentação	640.508,00
Nosso Número 16107880052519883		Autenticação Mecânica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000023231493
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judicial>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação Lotes
10 e 11

27/05/2015 - BANCO DO BRASIL 10:30:40
 481210194 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE LETRADO

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000901610/800000/5474501010310000054000000
 NOSSO NUMERO 16107880052547458
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AG/COD. BENEFICIARIO 27/05/2015
 DATA DO PAGAMENTO 540.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 540.000,00
 VALOR COBRADO 540.000,00
 DADOS CHEQUE: 010 745 0001 0.420.089.000.070

NR. AUTENTICAÇÃO C.35F.767.70F.655.E91
 LÊ-LO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

16514

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	
JOAO MARCELO GUERRA SAAD		Contra Apresentação	
Agência / Código do Caderno	Nosso Número	Valor Cobrado	
2234 / 99747159-X	16107880052547458	540.000,00	
Autenticação Mecânica			

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

16515

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000023198305
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pto em www.bb.com.br> Governo> Judiciario> Guia Dep. Judicial
 o de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATÇÃO D
 O LOTE 14

03/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:52:51
 481216151 027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00190000090161078800052520111898000017400000
 NOSSO NUMERO 16107880052520111
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AG/COD. BENEFICIARIO 03/06/2015
 DATA DO PAGAMENTO 1.740.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 1.740.000,00
 VALOR COBRADO 1.740.000,00
 DADOS CHEQUE: 010 033 1692 5401 000 553 000 021
 NR. AUTENTICACAO 6. E 15. 755. 042. 382. 800
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente		Data de Vencimento	
UIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCAS		Contra Apresentação	
Instituição / Código do Cedente		Valor Cobrado	
234 / 99747159-X		1.740.000,00	
Nosso Número		Autenticação Mecânica	
16107880052520111			

16516

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000023148227
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciarios>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA JUDICIAL - LO
TE 16

29/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:01:41
223412920 0180

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880005247721318690000099050000
NOSSO NUMERO 16107880052477213
COMENTIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD: BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 29/05/2015
VALOR DO DOCUMENTO 990.000,00
VALOR COBRADO 990.000,00
DADOS CHEQUE: 018 237 3060 3410.429.686 000.259
NR. AUTENTICACAO B.ECI 7F4.E21.70B.495
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	
R B G ENGENHARIA LTDA - EPP		Contra Apresentação	
Agência / Código do Cedente		Valor Cobrado	
2234 / 99747159-X		990.000,00	
Nosso Número		Autenticação Mecânica	
16107880052477213			

RECIBO DE SACADO

16517

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANCA
Autor: SA VIACAO AEREA RIO GRANDEN
Reu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001-2ID:081010000023335103
Guia com num. Conta Judicial disponivel no dia seguinte ao
Pgto em www.bb.com.br > Governo > Judiciario > Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACAO - cam
nhaõ

33.100,00R 0985
R\$ 2814,104 B56.100615C

CEDENTE BANCO DO BRASIL SA

PAULO MARCOS DE GONCALVES		RECIBO DE SACADO	
2234789746159-X	16107880052630892		

16518

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000023147808
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA 20% SOBRE ARR
 EMATAÇÃO

08/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:12:32
 013811538 0400

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

 BANCO DO BRASIL S.A.

 0019000009016107880005247702818830000002220000
 NOSSO NUMERO 16107880052477028
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA: D.JO - DEPOSITO JUDICIAL
 AG/COD: BENEFICIARIO 2234/9974/159
 DATA DO PAGAMENTO 08/06/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 22.200,00
 VALOR COBRADO 22.200,00

NR. AUTENTICACAO A.D1C.8CD.440.4F7.BD8
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
PAULA GABRIELA DALLA PORTA		Contra Apresentação	22.200,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880052477028		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000023538190
Gula com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

12/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:13:07
 481215136 0277

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000901610788005278199318470000000311000
 NOSSO NUMERO 16107880052781993
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AG/COD. BENEFICIARIO 12/06/2015
 DATA DO PAGAMENTO 3.110,00
 VALOR DO DOCUMENTO 3.110,00
 VALOR COBRADO 3.110,00
 DADOS CHEQUE: 001 001 5721 8900.078.794 850.770

NR.AUTENTICACAO 6.88C.CD8.3EA.CD0.D0B
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

16519

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A <small>Nome do Cliente</small> LUIZ TENORIO DE PAULA <small>Agência / Código do Cedente</small> 2234 / 99747159-X		<small>Data de Vencimento</small> Contra Apresentação	RECIBO DE SACADO <small>Valor Cobrado</small> 3.110,00
<small>Nosso Número</small> 16107880052781993		<small>Autenticação Mecânica</small>	



LEILÃO – Dia, 21/05/2014, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça
Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

16520

RELATÓRIO DO LEILÃO

BENS	AVALIAÇÃO R\$	STATUS	ARREMATANTE
1º LOTE: Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé- AM	505.000,00	SEM LICITANTE	-----
2º LOTE: Ilha Fluvial Rural no Rio de Tefé, distante 35 km do município de Tefé- AM	580.000,00	SEM LICITANTE	-----
3º LOTE: Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé- AM	515.000,00	SEM LICITANTE	-----
4º LOTE: Lote de terreno com frente para Avenida Centenário, s/nº, Teresina/PI	1.915.000,00	<u>VENDIDO</u> <u>CONDICIONAL</u> R\$600.000,00	JCF EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 06.031.780/0001-13,
5º LOTE: TERRENO em FRANCISCO MORATO/SP.	3.020.000,00	SEM LICITANTE	-----
Do 9º LOTES: Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP.	1.281.016,00	<u>VENDIDO</u> R\$640.508,00	WAGNER THADEU BRANDANI, Identidade nº 4.529.342-9 SSP-SP, CPF nº 374.572.508-59
10º e 11º LOTES: LOJAS em SÃO PAULO * Edifício Lino de Mattos, Rua da Consolação nºs 362/372, República	4.470.119,10	<u>VENDIDO</u> <u>CONDICIONAL</u> R\$1.800.000,00	JOÃO MARCELO GUERRA SAAD, Identidade nº 25707655 – SSP/SP, CPF nº 290.266.488-55, e GILBERTO SAAD, Identidade nº 5.748.812 – SSP/SP, CPF sob o nº 365.039.918-60



16521

12º LOTE: IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - Rua Coronel Paiva nº 56, 1º andar.	445.000,00	SEM LICITANTE	-----
13º LOTE: IMÓVEL c/ 04 QTOS. em ILHÉUS/BA - * Rua Coronel Paiva nº 56, 2º andar, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia.	556.250,00	SEM LICITANTE	-----
14º LOTE: ÁREA RURAL de 104 HECTARES em CRUZ ALTA-RS	2.321.592,00	<u>VENDIDO</u> R\$1.800.000,00	LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, Identidade nº 5014331895, SSP-RS, CPF nº 001.579.450-49
15º LOTE: CASA c/ 03 QTOS. em OLINDA/PE * Rua Pereira Simões nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda/PE	599.999,50	SEM LICITANTE	-----
16º LOTE - CONJUNTO DE SALA no CENTRO - Rua México, 11 - Conjunto 1.901, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	1.090.000,00	<u>VENDIDO</u> R\$990.000,00	RBG Engenharia Ltda, CNPJ 08546409/0001-10
VEÍCULO: Caminhão Fechado da marca Mercedes Bens, ano 1989 - Placa LHX 3011 - Renavam nº 315301830.	47.200,00	<u>VENDIDO</u> R\$33.100,00	PAULO MARCO GONÇALVES. Identidade nº 03852976-4 IFP/RJ CPF-MF nº 381.777.067-72.
BENS MÓVEIS LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE	8.100,00	SEM LICITANTE	-----
BENS MÓVEIS LOCALIZADOS EM BRASÍLIA / DF.	48.110,00	SEM LICITANTE	-----
ESTAÇÃO PRESTADORA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA	221.468,45	<u>VENDIDO</u> R\$111.000,00	PAULA G. DALLA PORTA, Identidade nº 1084721561 SIS/RS, CPF nº 009.025.790-10.

16522

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo: TRIBUNAL DE VÍNCULO:
ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca: Órgão:
RIO DE JANEIRO 1 VARA EMPRESARIAL

Natureza da Ação: Ação:
FALENCIA

REU: CPF/CGC:
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE 92.772.821/0001-64

AUTOR: CPF/CGC:
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN 92.772.821/0132-23

Número do Processo: Número do Depósito:
2604471620108190001 3800110569475

Total Aplicado R\$: Total Saldo de Capital R\$:
86.174.012,23 60.293.281,04

JUNTADA
Junto aos presentes autos, peças que se
seguem às fls. 16522/16524
RJ, 25/06/15
Matr. 01/29309
WJ

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	0,00	0,00	00000000000000	06/07/2012
○	2234	2	0,00	0,00	3800110569475	08/07/2012
○	2234	3	0,00	0,00	3800110569475	09/07/2012
○	2234	4	0,00	0,00	01/2012	09/07/2012
○	2234	5	0,00	0,00	LOTE 04	09/07/2012
○	2234	6	0,00	0,00	LOTE 12	09/07/2012
○	2234	7	0,00	0,00	LOTE 16	09/07/2012
○	2234	8	0,00	0,00	0000018	09/07/2012
○	2234	9	0,00	0,00	LOTE 08	09/07/2012
○	2234	10	0,00	0,00	LOTE 20	09/07/2012
○	2234	11	0,00	0,00	08	11/07/2012
○	2234	12	0,00	0,00	07	11/07/2012
○	2234	13	0,00	0,00	07	11/07/2012
○	2234	14	0,00	0,00	00000000000000	13/07/2012
○	2234	15	0,00	0,00	081010000005675	13/07/2012
○	2234	16	0,00	0,00	081010000005676	13/07/2012
○	2234	17	0,00	0,00	00000000000000	17/07/2012
○	2234	18	0,00	0,00	00000000000000	17/07/2012
○	2234	19	8.255,66	9.873,56	02.10	08/10/2012
○	2234	20	1.299,94	1.554,69	02.10 (01)	08/10/2012
○	2234	21	63.212,59	63.640,98	02.10 (02)	08/10/2012
○	2234	22	16.399,26	19.613,12	02.10 (03)	08/10/2012
○	2234	23	8.199,63	9.801,82	00000000000000	10/10/2012
○	2234	24	0,00	0,00	00000000000000	10/10/2012

10523

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○						
○	2234	25	3.499,84	4.183,69	0000000000000000	10/10/2012
○	2234	26	4.099,81	4.900,90	0000000000000000	10/10/2012
○	2234	27	21.999,01	26.272,22	0000000000000000	17/10/2012
○	2234	28	124.641,98	148.853,15	0000000000000000	17/10/2012
○	2234	29	19.449,37	23.227,32	0000000000000000	17/10/2012
○	2234	30	1.499,93	1.790,99	0000000000000000	18/10/2012
○	2234	31	70.196,81	83.724,41	0	19/10/2012
○	2234	32	389.982,31	440.877,12	01.1	16/09/2013
○	2234	33	21.999,01	24.864,37	13	17/09/2013
○	2234	34	2.722.876,50	3.074.422,22	0000000000000000	13/09/2013
○	2234	35	644.652,24	727.711,34	0000000000000000	13/09/2013
○	2234	36	15.374,30	17.355,17	3.1	23/09/2013
○	2234	37	0,00	0,00	09	26/09/2013
○	2234	38	619.976,41	586.774,88	11	26/09/2013
○	2234	39	2.749.875,28	3.102.431,40	0	13/09/2013
○	2234	40	742.966,31	838.220,55	0	13/09/2013
○	2234	41	159.992,74	180.505,08	0	13/09/2013
○	2234	42	19.999,09	22.563,12	0	13/09/2013
○	2234	43	2.143.902,49	2.425.537,28	0000000000000000	26/09/2013
○	2234	44	609.972,33	688.175,68	0000000000000000	26/09/2013
○	2234	45	739.966,44	834.836,08	0	26/09/2013
○	2234	46	139.993,65	167.307,93	10	16/10/2013
○	2234	47	749.966,98	842.661,90	02.1	16/09/2013
○	2234	48	842.455,79	937.807,98	17	09/12/2013
○	2234	49	6.863.699,16	7.626.416,31	15	11/12/2013
○	2234	50	8.699.609,96	9.569.182,99	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	51	2.449,89	2.726,10	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	52	15.845,28	17.631,76	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	53	1.349,94	1.502,13	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	54	100,00	111,22	1	09/12/2013
○	2234	55	2.725.876,36	3.032.000,45	2	09/12/2013
○	2234	56	6.361.711,46	7.076.150,75	3	09/12/2013
○	2234	57	1.349.938,77	1.501.540,94	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	58	424.980,73	472.707,33	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	59	370.233,21	411.811,50	1.1	12/12/2013
○	2234	60	370.233,21	411.811,50	1.2	12/12/2013
○	2234	61	7.327,67	8.150,58	0000000000000000	12/12/2013
○	2234	62	4.999,78	5.561,26	1.3	12/12/2013
○	2234	63	3.499,84	3.892,87	1.4	12/12/2013

10524

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
	2234	64	6.099,72	6.784,73	1.5	12/12/2013
	2234	65	4.325,76	4.811,54	000000000000000	13/12/2013
	2234	66	38.803,24	42.561,41	000000000000000	24/02/2014
	2234	67	164.992,52	179.664,68	000000000000000	04/04/2014
	2234	68	138.493,72	150.809,43	01/02	07/04/2014
	2234	69	138.493,72	150.809,43	2/2	07/04/2014
	2234	70	0,00	0,00	1/2	07/04/2014
	2234	71	229.989,57	250.441,67	2/2	07/04/2014
	2234	72	632.971,29	688.363,47	000000000000000	08/04/2014
	2234	73	229.989,57	250.112,64	2.2	08/04/2014
	2234	74	130.994,06	142.412,75	0	04/04/2014
	2234	75	200.490,91	217.967,61	0	04/04/2014
	2234	76	200.490,91	217.967,61	1	04/04/2014
	2234	77	1.209.945,12	1.315.415,51	10	16/04/2014
	2234	78	9.499,57	10.327,64	11	16/04/2014
	2234	79	199.522,09	216.914,34	11	16/04/2014
	2234	80	52.497,62	57.068,20	000000000000000	17/04/2014
	2234	81	52.497,62	57.068,20	000000000000000	17/04/2014
	2234	82	738.289,06	801.979,66	1.5	14/04/2014
	2234	83	31.703,47	34.400,42	16	28/04/2014
	2234	84	902.190,00	938.409,12	1.1	04/12/2014
	2234	85	902.190,00	938.409,12	2.1	04/12/2014
	2234	86	2.430.000,00	2.527.554,24	3	04/12/2014
	2234	87	14.500,00	15.078,00	07	10/12/2014
	2234	88	1.114.000,00	1.158.104,72	000000000000000	11/12/2014
	2234	89	5.670.000,00	5.885.064,25	02	04/12/2014
	2234	90	225.000,00	233.533,89	0	11/12/2014
	2234	91	11.843,55	11.983,50	537891	04/05/2015
	2234	92	540.000,00	543.533,74	10	27/05/2015
	2234	93	990.000,00	995.969,19	J3	21/05/2015
	2234	94	640.508,00	644.369,92	0	25/05/2015
	2234	95	1.740.000,00	1.748.488,33	0	25/05/2015
	2234	96	22.200,00	22.291,59	J1	21/05/2015
	2234	97	33.100,00	33.209,08	00000000000	01/06/2015
	2234	98	3.110,00	3.119,17	000000000000000	11/06/2015

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16-525

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico a integralidade dos depósitos das arrematações definitivas do leilão realizado em 21/05/2015, a saber:

Arrematações Definitivas:

Fls.16.481/16.482 - Arrematação dos 6º ao 9º Lotes, pelo valor de R\$ 640.508,00, em conformidade com o depósito de fls.16.524;

Fls.16.483/16.484 - Arrematação do 14º Lote, pelo valor de R\$ 1.800.000,00, em conformidade com o depósito de fls.16.524: valores de R\$ 1.740.000,00 + R\$ 3.110,00 - R\$ 56.890,00 (este valor referente à prestação de contas apresentada pelos leiloeiros e que será autuada);

Fls.16.486/16.487 - Arrematação do 16º Lote, pelo valor de R\$ 990.000,00, em conformidade com o depósito de fls.16.524;

Fls.16.488/16.489 - Arrematação de veículo Caminhão, pelo valor de R\$ 33.100,00, em conformidade com o depósito de fls.16.524.

Arrematações Condicionais:

Fls.16.490 - Arrematação condicional dos 10º e 11º Lotes, pelo valor de R\$ 1.800.000,00, com o depósito de R\$ 540.000,00, referente a 30%, conforme fls.16.524;

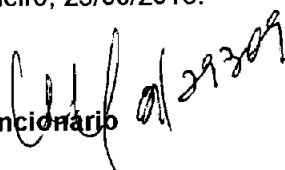
Fls.16.492/16.493 - Arrematação condicional da EPTA, pelo valor de R\$ 111.000,00, com o depósito de R\$ 22.200,00, referente a 20%, conforme fls.16.524, e o restante 80% a ser pago em até 90 dias, conforme auto de arrematação;

Fls.16.494/16.495 - Arrematação condicional do 4º Lote.

Autos de leilões negativos - Fls.16.497/16.511.

Rio de Janeiro, 25/06/2015.

Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

16-526

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.16.481/16.525 - Ao AJ e ao MP acerca das arrematações e depósitos realizados, referentes ao leilão realizado em 21/05/2015.

Rio de Janeiro, 25/06/2015.

cel. falenciano
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1564/2015/OF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à transferência do valor total depositado nos autos do processo nº 009867857.2014.8.19.0001 - conta judicial nº 1100128997956, para a conta judicial nº 3800110569475, vinculada ao presente processo, ambas à disposição deste Juízo.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Poder Judiciário - Setor Público.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J31.M3JJ.TR47.P3X3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

1652

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

J. M. Walter
Conclusão.
em 26/11/14
[Assinatura]

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 14.250, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca de petição do Condomínio do Edifício Acaiaca, na qual reitera os termos da petição de fls. 10.826/10.842 e requer o levantamento do crédito extraconcursal a que entende fazer jus, no montante, atualizado até 20/11/2013, de R\$ 159.422,38 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

16523

Em breve síntese, o Condomínio informa que ajuizou ação de Cobrança em face de Massa Falida de S.A, perante a 17ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, tendo sido proferida sentença de mérito para condenar a Massa ao pagamento de créditos de natureza extraconcursal, no valor de R\$ 12.557,04 (doze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), além das prestações vincendas no curso da lide, sendo certo que a referida ação já teria transitado em julgado.

Traz alguns documentos, inclusive certidão do juízo cível expedida em sede de cumprimento de sentença, e informa que o crédito refere-se às taxas de condomínio vencidas após a decretação da falência, oriundas das salas comerciais nº. 501 a 514.

O juízo falimentar, então, proferiu o seguinte despacho:

Ao AJ para ciência e anotação tendo em vista que o período informado refere-se ao período após a decretação da falência.

Convém salientar que na petição de fls. 14.250/14.254, o Condomínio alega que a Massa Falida permanece como proprietária dos imóveis, não tendo sido aperfeiçoada a arrematação ocorrida em junho de 2012, já que a empresa arrematante teria sustado os cheques emitidos em pagamento do lance vencedor.

Verdade que a arrematante R & F Empreendimentos Imobiliários sustou os cheques e requereu a anulação da arrematação. Ocorre que já há decisão do STJ¹ em sentido contrário, transitada em julgado, assim como se encontra em trâmite ação de Execução de Título Extrajudicial movida pela Massa em face da arrematante.

Partindo-se de uma leitura sistemática tanto do Edital do leilão de junho/2012 quanto do Código de Processo Civil, depreende-se que, ao caso concreto, deve-se aplicar o artigo 694 da Lei Adjetiva, segundo o qual, assinado o auto

¹ RESP 466.526.

16529

de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação estará perfeita e acabada, assumindo o Arrematante todos os ônus inerentes ao bem arrematado.

Neste preciso sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que **o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação.** 2.- Os Agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido.

Corroborando o posicionamento do STJ é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consoante transcrição a seguir:

Agravo de Instrumento. Ação de cobrança de cotas condominiais, em fase de execução. Arrematação do bem imóvel. Insuficiência do valor alcançado em leilão. Imposição ao Arrematante do pagamento da diferença entre o débito condominial e o valor do lance no leilão. Impossibilidade no caso concreto, diante dos termos do Auto de Arrematação. Controvérsia posta nos autos que diz respeito à responsabilidade do arrematante pelo pagamento de débito condominial incidente sobre o imóvel arrematado, prévio à arrematação, e cujo valor ultrapassa o valor da lance. **O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no**

sentido de que "o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação."

(AgRg no AREsp 52.681/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012).

Hipótese sob análise que guarda peculiaridade, não se enquadrando naquela regra geral, uma vez que o débito condominial ultrapassa o valor do imóvel e aquele obtido na arrematação, sendo certo que a venda foi efetuada sob a condição de que o imóvel encontrava-se livre e desembaraçado. Incabível, sob pena de violação ao princípio da transparência, impor ao arrematante o pagamento da diferença entre o valor da dívida e aquele obtido no leilão. Precedentes desta Corte. Conhecimento e provimento do recurso.

Nesse passo, fácil perceber que o crédito devido desde a data da arrematação até o presente momento é de responsabilidade exclusiva da arrematante R & F Empreendimentos Imobiliários.

Outrossim, sobre a ação de cobrança movida pelo Condomínio, muito embora a sentença determine o pagamento das taxas condominiais vencidas após a quebra, uma vez válida a arrematação, evidente que os encargos condominiais após esta data deverão ser arcados pelo arrematante, de modo que a planilha apresentada pelo Condomínio resta equivocada.

Em que pese os fatos narrados acima e a decisão do STJ, favorável às Massas, a questão encontra-se em tratativas para a eventual celebração de acordo proposto pela R & F e que objetiva o cancelamento da arrematação.

Sendo assim, caso o acordo seja aceito pelas Massas Falidas e homologado pelo juízo, as parcelas relativas a créditos extraconcursais, desde a data da arrematação até a homologação do acordo, serão quitadas pela R&F Empreendimentos Imobiliários, ao passo que as parcelas que se vencerem

16531

após o acordo e as parcelas extraconcursais anteriores à arrematação serão quitadas na forma do art. 84 da Lei nº. 11.101/2005², uma vez que os bens retornarão ao patrimônio das Massas.

Da Conclusão

Isto posto, este Administrador Judicial opina para que:

a) Na hipótese de não restar celebrado acordo entre as partes:

a.1) seja aplicado o Código de Processo Civil para a atribuição de responsabilidade aos Arrematantes dos bens imóveis pelas cotas condominiais em aberto, tendo como termo inicial sua efetiva *arrematação*;

a.2) as parcelas extraconcursais de responsabilidade das Massas Falidas

² Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

16532

sejam quitadas na forma do art. 84 da Lei nº. 11.101/2005;

a.3) créditos de natureza concursal sejam devidamente habilitados pelo Condomínio, por meio da propositura de ação incidental, observados os requisitos da Lei nº. 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.


Gustavo Baniho Licks
Administrador Judicial

16533

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

J. e. Concluído.
26/11/14

Vinte e Seis de Novembro de 2014
Rio de Janeiro

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.14.243, informar e requerer o que se segue.

Trata-se de petição do Condomínio do Centro Empresarial Varig, na qual informa que não recebeu nenhuma quantia quando do rateio realizado na Recuperação Judicial e requer o levantamento de valores que lhe cabem em decorrência de débitos condominiais.

Inicialmente cumpre esclarecer que, por se tratar de crédito quirografário,

EM 12/09/14
celso/29309

16534

somente participou do rateio da debênture UPV aquele credor extraconcursal que aderiu ao Plano de Recuperação Judicial com 50% (cinquenta por cento) de seus créditos.

Levando-se em consideração que o rateio, para este grupo de credores (Classe -3), ocorreu em fevereiro de 2008 e que o Condomínio faz referência à dívida posterior a tal data, especificamente a partir de abril de 2009, evidente que este credor não constava do Quadro Geral de Credores à época.

Ademais, o QGC pós-rateio foi homologado em janeiro de 2009, de modo que este credor somente passou a constar do Quadro a partir da publicação da 1ª Relação de Credores, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esta relação contempla, portanto, o QGC homologado, além dos créditos pós - homologação até a data da decretação da falência.

Por oportuno, convém salientar que, no caso concreto, o credor questiona débitos condominiais relativos à unidade 501, do período de abril de 2009 a março de 2011, e relativos à unidade 404, do período de fevereiro de 2009 a junho de 2010.

No que tange à unidade 501, a questão versa sobre créditos concursais e extraconcursais, ao passo que todo o débito referente à unidade 404 é oriundo de período anterior à decretação da quebra, ocorrida em 20/08/2010, ou seja, a totalidade do crédito é de natureza concursal.

Sobre o tema, já se manifestou este Administrador Judicial, às fls. 13.552/13.559, no sentido de que os créditos alegados pelo Condomínio deveriam ser cobrados mediante a propositura de ação pela via própria, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.101/2005, sob pena de violação do Princípio da *Par Conditio Creditorum*.

Diante do exposto, este Administrador Judicial reitera os termos da petição de fls. 13.552/13.559 e, mais uma vez, informa que o credor já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores homologado, especificamente na 1ª Relação de

16535

Credores publicada em março de 2012, por crédito concursal no valor histórico de R\$24.624,33 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

16536

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

J. de. Concluiu.
02/11/14
[Assinatura]
Juiz de Direito

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 14.702, informar o que se segue.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito da União (Fazenda Nacional), na qual alega ser credora da Falida pela quantia de R\$ 3.697,08 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), referente a honorários advocatícios que, acrescidos da multa do art. 475-J do CPC e corrigidos até outubro de 2014, totalizam o valor de R\$ 4.066,79 (quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)¹.

Alega que, **o crédito é classificado como crédito de privilégio geral, previsto no art. 83, V, c, da Lei nº. 11.101/2005, cumulado com o art. 24, caput, da Lei**

¹ Proc. nº. 2005.34.00.004983-9, em trâmite perante a 7ª Vara Federal do Distrito Federal.

[Assinatura]
Juiz de Direito

16537

nº. 8.906/1994, razão pela qual requer sua inscrição no Quadro Geral de Credores.

Diante do pedido, o Administrador Judicial foi intimado a anotar o crédito fiscal de fls. 14.702/14.728, eis que este não se submete ao procedimento de habilitação.

Todavia, tal pleito não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

Como cediço, as execuções fiscais não se submetem processualmente à falência e sequer são atraídas pelo Juízo Universal, conforme previsão contida no art. 187 do Código Tributário Nacional² c/c com o § 7º do art. 6º da Lei 11.101/05³.

Dessa forma, os créditos tributários devem seguir seu curso natural até que, uma vez julgados em definitivo, possam vir a ser satisfeitos no bojo do processo de falência, sempre respeitando a ordem estabelecida no art. 83 da Lei 11.101/05.

Convém ressaltar que a Fazenda Nacional tem a prerrogativa, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade e visando à satisfação do seu crédito, de requer a habilitação do crédito tributário ou prosseguir com a execução fiscal e requerer a reserva dos valores, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº.

² Art. 187 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

³ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

6.830/80.

No entanto, o caso concreto versa sobre honorários advocatícios, que consistem em verbas de terceiro, sujeitando-se, portanto, à propositura de ação incidental autônoma de habilitação pelo seu titular, observada a ordem de classificação do art. 83 da Lei de Falências, uma vez considerados quirografários.

Partindo-se dessa premissa, o pedido de habilitação deverá observar as regras contidas no art. 9º da Lei 11.101/2005⁴, a fim de viabilizar que o Administrador Judicial apure os valores a serem inscritos no Quadro Geral de Credores, sob pena de violação do Princípio da *Par Conditio Creditorum*.

Nesse passo, percebe-se que, o valor apresentado foi indevidamente atualizado até outubro de 2014, contrariando o estabelecido na legislação e na sentença de quebra, o que viola frontalmente os arts. 9º, II, e 124⁵, ambos da Lei

⁴ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

⁵ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

nº. 11.101/2005.

Desta forma, é imprescindível a juntada da planilha de cálculo discriminada e atualizada até a data da decretação da falência, conforme já demonstrado em decisões reiteradas deste D. Juízo, v.g., às fls. 92 dos autos do processo nº. 0071517-87.2005.8.19.0001. Vejamos:

A (o) habilitante para juntar planilha discriminada do débito para atender o dispositivo no art. 9º, inciso II da lei 11.101/05, considerando a data da quebra como 20.08.2010, bem como todos os documentos que proporcionem a conferência da certeza e exigibilidade do título, conforme disposto no inciso III do citado dispositivo.

Ressalta-se que os valores pleiteados para ingressar no Quadro Geral de Credores (QGC) devem ser somente os cabíveis ao requerente, com a exclusão das demais verbas honorárias, fiscais, etc, por não serem de titularidade do Habilitante.

Com efeito, a observância das regras contidas no aludido art. 9º são indispensáveis, com o fito de garantir o recebimento dos créditos de acordo com o concurso de credores.

Neste sentido são os ensinamentos de Renato Lisboa Altemani e Ricardo Alexandre da Silva⁶:

Assinale-se que a indicação pormenorizada da origem do crédito cuja habilitação se postula é elemento essencial para a fiscalização pelos demais credores e outros legitimados a impugnar. Com o atendimento dessa exigência, controla-se os pedidos de habilitação fundamentados em títulos falsos, oriundos de agiotagem, ou emitidos sem causa, possibilitando aos credores verificar se houve ou não a relação jurídica subjacente ao título.

Portanto, caso desatendida a determinação legal, caberá ao juiz determinar a emenda da inicial, a fim de que o autor especifique a origem do crédito. Desatendido o prazo, restará ao juiz extinguir o processo, sem exame de mérito, por inépcia da inicial, com fulcro nos arts. 295, I, parágrafo único, I e 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

⁶ ALTEMANI, Renato Lisboa e Ricardo Alexandre da Silva. Manual de Verificação e Habilitação de Créditos. Quartier Latin. São Paulo: 2006, p 130.

16510

No caso concreto, a planilha apresentada pela Fazenda Nacional, além de não atender os requisitos do art. 9º da Lei de Falências, deverá ser proposta não pela pessoa jurídica de Direito Público, mas pelo patrono constituído nos autos, ou seja, pelo Procurador da Fazenda Nacional.

Por todo o exposto, este Administrador Judicial opina pela intimação da Fazenda Nacional, na pessoa do patrono subscrito às fls. 14.703, para a propositura de ação incidental de Habilitação de Crédito, relativa aos honorários advocatícios a que entende fazer jus, com a apresentação de planilha discriminada de cálculos, em observância ao disposto na Lei nº. 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

16542

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

J. e. Conclus.
em 26/11/14
[Assinatura]

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 14.019, informar o que segue:

Trata-se de petição de Cristo Rei Incorporações Ltda, arrematante do lote 07 do leilão realizado em 12/09/2013: salas comerciais 710 e 711 do Edifício Hércules, situados na Rua Tenente Silveira, nº. 225, Centro, Florianópolis/SC.

Alega o arrematante que vem encontrando dificuldades para registrar a Carta de Arrematação no cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, em virtude da Nota de Exigência nº. 5279/2014, que impede o registro do título exarado pelo Juízo Universal ao argumento de que, em 2003, houve um pedido de registro de Carta de Adjudicação oriunda do processo nº.

16592

0038388-60.2000.8.24.0023, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Florianópolis.

Informa, também, sobre a existência de penhora anterior por força da Reclamação Trabalhista nº. 2046/01, movida por Valter Camilo do Nascimento, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis. O registro do gravame teria ocorrido em 06/01/2003.

Aduz, ainda, que os adjudicantes do processo em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Florianópolis chegaram a ter o direito de prioridade no registro em razão da anterioridade do protocolo junto ao RGI. Contudo, tal direito teria decaído pelo descumprimento das exigências cartorárias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, conforme prevê o art. 205 da Lei nº. 6.015/1973¹.

Por entender que possui preferência para o registro e aquisição da propriedade dos imóveis, requer a nulidade da adjudicação como consequência da pluralidade de credores e das penhoras, já que o efetivo pagamento e desembolso do preço de avaliação do bem é condição *sine qua non* para a adjudicação.

Conforme se depreende dos autos, os bens em comento foram levados a leilão no dia 12/09/2013, sendo certo que no Edital de Leilão, às fls.9.505, consta a informação sobre a penhora determinada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, eis que levada a registro.

Todavia, os demais ônus incidentes sobre os imóveis não se encontram registrados no cartório do 1º RGI de Florianópolis, motivo pelo qual não foi dada publicidade sobre tais prenotações, que tratam somente de pedidos de registro não aperfeiçoados.

¹ Art. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais. (Renumerado do art 206 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

16543

Ademais, os juízos especializados foram devidamente oficiados pelo Juízo Falimentar acerca da hasta pública que seria realizada, cabendo, naquele momento, qualquer manifestação que pudesse obstar a alienação dos bens. Todavia, nada chegou ao conhecimento deste Juízo, que levou os bens a leilão e conferiu a mais ampla publicidade sobre os gravames que recaíam sobre os mesmos e que foram registrados nas respectivas matrículas.

Quanto às prenotações constantes da Nota de Exigência nº. 5279/2014 (fls.14.025), importante tecer alguns comentários sobre os efeitos da decretação de falência. É o que será demonstrado a seguir.

Como cediço, com a decretação de quebra, em 20/08/2010, o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro atraiu para si a competência para conhecer e processar todas as demandas e execuções ajuizadas contra as Massas Falidas, em razão da *vis attractiva* do juízo onde se processa a falência, nos termos do art. 76, da Lei 11.101/05².

Nesse passo, no dia 17.01.11, foi proferido despacho, às fls. 764 dos autos do referido processo falimentar, proibindo, expressamente, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Massa Falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que **é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência.** Diga o AJ

² Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

16594

se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Nesse passo, nenhuma outra ação terá prosseguimento nos juízos especializados após a decretação da falência, sendo **vedado a eles a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência.**

Com efeito, apenas excepcionalmente prosseguirá no juízo no qual se estiver processando a demanda, como nas hipóteses em que se demandar quantia ilíquida, ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito e execuções de natureza fiscal.

Destarte, existindo a multiplicidade de gravames recaindo sobre o mesmo bem, acaba-se não atendendo aos princípios da celeridade e economia processual, insculpidos no art. 75, § 1º da Lei 11.101/05³.

Na linha do entendimento acima exposto, **o C. Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a incompatibilidade da adoção de atos de execução de julgados em outros juízos de forma simultânea ao curso da recuperação judicial e da falência da empresa devedora, consoante se depreende do precedente abaixo:**

³ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

16/5/15

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.
2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).
3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.
4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.

Outrossim, mesmo na hipótese de constrição anterior à decretação da falência ou da efetiva adjudicação do bem penhorado, tais atos deverão ser desfeitos, sob pena de violação do concurso universal de credores.

Não é por outra razão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, já consolidou entendimento de que a competência para adjudicação após a quebra é do juízo universal da falência, conforme acórdãos abaixo transcritos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ATUALIDADE DO CONFLITO. ADJUDICAÇÃO DO BEM NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

Ainda pendente de julgamento recurso interposto pela Massa Falida perante a Justiça do Trabalho, procurando demonstrar a tempestividade dos embargos à adjudicação por ela opostos, não é possível concluir estar exaurida a atuação do Juízo trabalhista.

2. Configura-se conflito atual de competência na espécie, pois dois Juízos se consideram competentes para decidir acerca do destino do mesmo bem.

3. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior. No caso de existir adjudicação após a quebra, o ato fica desfeito, em razão da competência universal do juízo falimentar.

4. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do conflito positivo de competência e declarar competente o Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Recife/PE⁴.

Vale destacar, o posicionamento do Exmo. Ministro Raul Araújo, da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do trecho do voto proferido nos autos do Conflito de Competência nº 109.541/PE, que abaixo se transcreve:

Em vista do exposto e melhor esclarecido acerca da situação posta nos autos, creio que não pode ser afastado no caso a iterativa jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, lembrada pelo preclaro Relator originário, no sentido de que, **decretada a falência, a execução trabalhista não pode prosseguir, ainda que existente penhora anterior e, caso haja adjudicação do bem penhorado em data posterior ao decreto falimentar, fica esse ato desfeito.**

No caso concreto, consoante documentação acostada aos autos pelo arrematante, **há perante o RGI um pedido de registro da Carta de Adjudicação expedida pela 3ª Vara Cível de Florianópolis, ao passo que o efetivo registro não foi realizado em virtude da inércia do solicitante.**

Convém esclarecer que, normalmente, apenas os atos registrais dos cartórios de Registro de Imóveis constam da certidão de ônus reais do imóvel. Tal não

⁴ EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 16/04/2012

10542

ocorre com as **prenotações**, que nada mais são do que protocolos realizados no RGI, que serão lançados na matrícula do imóvel e transcritos em livro próprio somente depois de averiguado o cumprimento de todos os requisitos legais.

A prenotação serve, portanto, como critério de preferência, tendo validade de 30 (trinta) dias.

Isto significa que **todos os atos prenotados não serão, necessariamente, aperfeiçoados perante o cartório**, sendo certo que a Lei de Registros Públicos dispõe, no art. 205, que

Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Por tal motivo e de acordo com os documentos acostados aos autos pela arrematante, infere-se que **o pedido de registro da Carta de Adjudicação encontra-se apenas prenotado no cartório, fato que não constituiria óbice a que a Carta de Arrematação em nome de Cristo Rei Incorporação Ltda fosse levada a registro, desde que cumpridas as exigências legais.**

Por outro lado, a Lei nº 11.101/2005 prevê, em seu art. 129⁵, que são

⁵ Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver

ineficazes em relação à Massa Falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis, realizados após a decretação da falência, *salvo* se tiver havido prenotação anterior.

No caso em tela há prenotação anterior em relação à Carta de Adjudicação expedida pela 3ª Vara Cível de Florianópolis. No entanto, **o solicitante deixou transcorrer *in albis* o prazo para cumprimento das exigências cartorárias, de modo que, em que pese a prenotação anterior, o registro da Carta de Arrematação oriunda do leilão realizado pelo Juízo Universal poderá ser efetivado, desde que observada a legislação pátria.**

Ademais, **é pacífico na doutrina e na jurisprudência que, quando se trata de bens imóveis, quaisquer atos de transferência de domínio deverão ser objeto de registro no respectivo cartório, devendo prevalecer o título que foi primeiro levado a registro. Privilegia-se, assim, o princípio da boa-fé, que deve nortear todos os negócios jurídicos.**

Assim é o entendimento do E. STJ⁶, conforme transcrição a seguir:

RECURSOS ESPECIAIS - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS - IMÓVEL PENHORADO E ARREMATADO EM EXECUÇÃO FINDA, SEM O REGISTRO DOS RESPECTIVOS ATOS - POSTERIOR PENHORA E ARREMATÇÃO DO MESMO BEM EM OUTRO PROCESSO EXECUTIVO, COM AS CORRELATAS TRANSCRIÇÕES NO ASSENTAMENTO IMOBILIÁRIO - TRANSMISSÃO A TERCEIROS DE BOA-FÉ - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM NO SENTIDO DE HAVER FRAUDE NA SEGUNDA ARREMATÇÃO - MOTIVOS ELENCADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS

oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.

⁶ STJ - REsp: 1045258 MA 2008/0071046-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 26/11/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/12/2013.

INIDÔNEOS - FRAUDE AFASTADA - PREVALÊNCIA DA SEGUNDA PENHORA E ARREMATAÇÃO POR ESTAREM DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO - TRANSMISSÃO DO BEM A TERCEIROS DE BOA-FÉ - MANUTENÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS. Hipótese em que a ação ordinária é promovida pelo primeiro arrematante, a fim de reconhecer a nulidade da segunda arrematação e, por conseguinte, a invalidade da transmissão da propriedade a terceiros. (...) 2.1. **Não se pode imputar como irregular a segunda arrematação, porque o descaso da primeira arrematante em não registrar a penhora, bem como a sua carta de arrematação possibilitou o processamento de posterior procedimento executivo sobre o mesmo bem, no qual foram observadas todas as cautelas registrais.** 2.2. Sendo assim, é a segunda arrematante a legítima proprietária do bem, pois ela procedeu ao registro de sua carta de arrematação (expedida no dia 05.11.1998), na data de 15.12.1998, enquanto a primeira arrematante, possuindo semelhante documento desde o dia 30.01.1996, não efetuou o devido registro. (...) Muito pelo contrário, ressaí evidente que a segunda arrematante não detinha conhecimento sobre a primeira penhora e a arrematação promovida pela autora da ação, ora recorrida, porque tais atos não foram averbados na matrícula do imóvel. 4. **Caberia à primeira arrematante ter no mínimo inscrito a penhora no registro imobiliário, a fim de que terceiros tomassem ciência da existência do ato construtivo judicial. Ao se descurar de sua obrigação, a primeira arrematante, em verdade, dispensou a correspondente proteção legal, dando azo a que outro, legitimamente, penhorasse e arrematasse o aludido bem.** 6. A arrematação, como dito no art. 694, caput, do Código de Processo Civil, após a assinatura do auto, será considerada "perfeita, acabada e irretroatável", contudo a eficácia destinada pelo referido dispositivo não pode se sobrepor a lógica posta pelo sistema registral brasileiro. Ou seja, pela matrícula do bem é que se toma conhecimento de eventuais gravames incidentes sobre ele e pelo registro do título é que se opera a transmissão da propriedade. **Dar eficácia erga omnes a primeira arrematação não registrada desprestigia a confiança no registro e a boa-fé daqueles que nele confiam.** (...) 7. O registro imobiliário é o meio adequado para a transmissão da propriedade no sistema jurídico brasileiro. Não obstante a realização de negócio jurídico subjacente, **somente por meio do registro se alcança a titularidade da propriedade.** Assim o é porque o sistema registral constitui mecanismo de proteção da fé-pública e garantia da estabilidade do tráfico jurídico negocial. Precedentes. 7.1. A carta de arrematação é título hábil a promover a alteração da titularidade do registro imobiliário, nos termos dos arts. 532, III, do Código Civil de 1916, 167, I, n. 26, da Lei n. 6.015/73. (...) 9. Recursos especiais providos em parte, para julgar improcedente o pedido contido na exordial, invertendo-se os ônus sucumbenciais.

O que se constata é que tanto o ato de penhora nos autos da Reclamação Trabalhista quanto a Carta de Adjudicação expedida pelo Juízo Cível extrapolam a competência do Juízo Falimentar, adentrando em área que diz

16550

respeito à falência. Deve-se evitar, portanto, que tais atos comprometam o patrimônio do devedor, excluindo parte dele do processo de falência.

Por tal motivo, entende este Administrador Judicial que a prenotação da Carta de Adjudicação oriunda do 3ª Vara Cível de Florianópolis não pode ser impedimento ao registro da Carta de Arrematação expedida pelo Juízo Falimentar caso já tenha decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de eventuais exigências.

Isto posto, visando a preservar o interesse dos credores e a promover a celeridade e a economia processual, este Administrador Judicial opina pela expedição de ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC:

- a) para informar que não se opõe ao registro da Carta de Arrematação referente aos imóveis alienados no leilão de 12/09/2014, desde que cumpridas as exigências cartorárias e;
- b) para que proceda à baixa imediata dos gravames que recaem sobre os imóveis arrematados, possibilitando que somente o Juízo da Falência realize atos de constrição dos bens.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7



16551
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE
JANEIRO.

J. Cs.

Rto, 06/07/15

Thomaz de Souza e Melo
Juiz de Direito

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA E OUTROS, Leiloeiros
Públicos em exercício junto à Falência de VIAÇÃO AÉREA
RIO-GRANDENSE (VARIG) e outras, vêm expor e requerer
a V. Exa. o que segue.

1. Em decorrência da não compensação dos cheques
emitidos pela empresa R&F Empreendimentos Imobiliários
Ltda. – arrematante das salas 501 a 514 do Edifício situado na Av.
Afonso Pena nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG – para pagamento
do preço da arrematação e, ainda, da comissão dos
Leiloeiros Públicos que funcionaram na ocasião (Leilão de
Junho de 2012), esses Auxiliares do Juízo comunicaram
tal fato a esse Mm. Juízo e também moveram em face de
aludida arrematante Execução de Título Executivo
Extrajudicial para cobrança da comissão, a qual fora
distribuída para a 23ª Vara Cível desta Comarca da Capital
(cf. cópia anexada mediante petitório de 20/03/2015) e
encontra-se em trâmite.

2. Por conta de citado inadimplemento por parte da
arrematante R&F Empreendimentos Imobiliários Ltda.,
esse Mm. Juízo impingiu uma multa à R&F em favor da
Massa, bem como determinou que a Arrematante arcasse

16552

com a comissão dos Leiloeiros Públicos, bem como despesas com os leilões.

3. Como noticiado pela arrematante R&F Empreendimentos Imobiliários Ltda. às fls. 16.195/16.196, acrescido do comprovante de depósito de fl. 16.702, o depósito da quantia devida aos Leiloeiros Públicos já foi realizado.

4. Pelo exposto, esses Auxiliares do Juízo requerem a V. Exa. seja determinado o levantamento da importância de R\$61.500,00 já depositada pela empresa R&F Empreendimentos Imobiliários Ltda. exclusivamente a título de honorários dos Leiloeiros Públicos.

N. termos, E. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.


MARCELLE CARNEIRO PEREIRA
OAB RJ 95.431

16553

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

J. Cs.

Rio, 06/07/15

Thomas de Souza e Melo
Juiz de Direito

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer o que segue:

Como cediço, a falência está em fase de alienação de ativos, objetivando arrecadar recursos para ensejar o cumprimento e a satisfação dos créditos havidos e opostos às Massas. Desta feita, rotineiramente são promovidos leilões dos ativos, nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/05, primando pela compatibilidade e proteção aos interesses dos credores, sendo este um dos principais objetivos da lei de falências, expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005¹.

¹ "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Em 30/06/15
Ver 01/27/2019

Assim, como de costume, será realizado no mês de setembro do corrente, novo leilão para alienação de bens imóveis, dentre os quais apenas três ainda não foram avaliados:

- salas comerciais, situadas à Avenida Afonso Pena, 867 / Salas 501 a 5014 – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais;
- sala comercial, situada no Setor Comercial Norte (SCN) Quadra 4, Bloco B, nº 100, unidade 304 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF;
- casa residencial, situada à Rua J-02 Quadra 03 Lote 17 – Setor Joá – Goiânia – GO.

Desta feita, cumpre observar que, para oferta dos bens que serão levados à hasta pública, previamente é publicado um edital convite, para apresentação de propostas e escolha da empresa que procederá a avaliação dos aludidos bens, fixando os valores mínimos para os respectivos lances.

Ocorre que, primando pelos interesses e observando os artigos norteadores destes procedimentos, este administrador, pela inteligência do artigo 75 da Lei 11.101/05², pautado no princípio da celeridade e da economia processual, verificou que tal procedimento torna-se inadequado ao presente caso, pois demandaria custos e despesas envolvidos para realização do convite e para seleção dos avaliadores.

Sendo assim, objetivando maior celeridade nos tramites que precedem alienação dos referidos ativos, informa que já foram solicitados três orçamentos de empresas que já atuaram no processo falimentar nesta atividade de avaliação, como segue:

² Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.


- BNI - BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – orçamento no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 2H Engenharia Perícias e Avaliações - orçamento no valor total de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- Central de Avaliação e Perícias - orçamento no valor total de R\$11.210,00 (onze mil, duzentos e dez reais);

Por todo o exposto, com fito de garantir o pagamento do maior número de credores com a alienação dos ativos das Massas, este Administrador Judicial, ante a inexistência de qualquer parâmetro para se avaliar o valor das propostas recebidas, este administrador requer seja deferida a contratação da proposta de menor preço.

Assim, de forma a onerar o mínimo possível o patrimônio das massas falidas, caso deferido por este D. *juízo*, que seja autorizada a contratação da proposta de avaliação apresentada pela 2H Engenharia Perícias e Avaliações no valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), expedindo-se o alvará para pagamento.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Vertical line on the right side of the page.

16556

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2015.

A
MASSA FALIDA (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Prezados Senhores.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., apresentamos nossa PROPOSTA para AVALIAÇÃO dos IMÓVEIS do abaixo discriminados:

- . **IMÓVEL 1:** SALAS COMERCIAIS, situadas à Avenida Afonso Pena, 867 / Salas 501 a 514 – Centro – Belo Horizonte - MG.
- . **IMÓVEL 2:** SALA COMERCIAL, situada no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 4, Bloco B, nº 100, Unidade 304 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF.
- . **IMÓVEL 3:** CASA RESIDENCIAL, situada à Rua J-02 Quadra 03 Lote 17 – Setor Jaó – Goiânia – GO.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Valor de Mercado para fins de alienação judicial.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$=12.500,00= (Doze mil e quinhentos reais), já inclusos todas as despesas de deslocamento e impostos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS: Aproximadamente 15 (quinze) dias a contar a partir da data de aprovação, remessa dos documentos necessários (IPTU ou PLANTA) e marcação das vistorias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 50% na aprovação e o restante na contra entrega dos LAUDOS.

Esclarecemos a V.Sa. que os LAUDOS emitidos pela BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ. são oficiais, elaborados visando atingir ao nível de precisão rigorosa e atendendo os preceitos impostos pelas Normas Técnicas "NB - 14653-2/2011" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Segundo essas Normas Técnicas, o LAUDO será entregue em 01 (uma) via, em dossiê encadernado e acompanhado de seus respectivos anexos, compreendendo, documentário fotográfico, planta de situação, memória de cálculo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

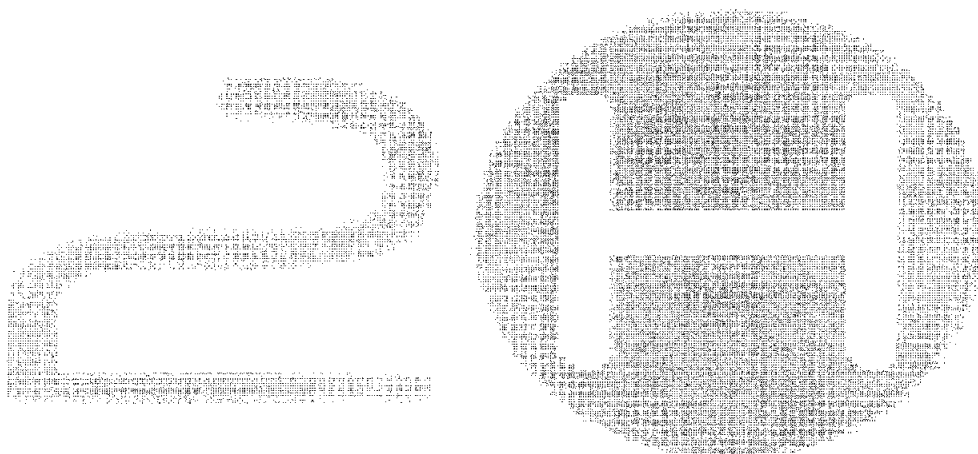
Gratos pela deferência, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos e ou consultas.

Atenciosamente.


Alexandre Lopes
Departamento Comercial



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES



ORÇAMENTO 216/2015
LAUDO DE AVALIAÇÃO VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS

Solicitante:

Flex Linhas Aéreas
Contato: Mario Porchat
55.21.3717-0317
mario.porchat@voeflex.com.br

Objetos da Contratação:

- 1) Imóvel com 587,1 m2 localizado na Avenida Pampulha, esquina com a Rua J-2, no Setor Jaó, Goiânia-GO.
- 2) Imóvel com área total de 1.207,58m2, localizado no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 4 Bloco B, nº 100, unidade 304 - Centro Empresarial Varig, Brasília-DF.
- 3) Conjuntos Comerciais localizado na Av. Afonso Pena 867, salas 501 até 514 - Centro, Belo Horizonte-MG.

Finalidade da Contratação:

Determinação dos Valores de Venda (Valor de Mercado) para Leilão Judicial de 24/09/2015

Laudo

O laudo será composto por:

- Descrição da localização do imóvel, indicando os equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte na região;
- Descrição das características do imóvel avaliando e dos elementos utilizados na amostragem;
- Relatório fotográfico indicando os principais componentes do imóvel avaliando (ex: localização, benfeitorias, padrão construtivo topografia, etc)
- Descrição do método avaliativo adotado (metodologia) de acordo as premissas indicadas pelas normas ABNT 14653-2, sendo preferencialmente adotado o método comparativo de dados de mercado (método direto). A memória de cálculo será parte integrante do laudo;
- Conclusão do estudo indicando o grau de fundamentação e o grau de precisão, sendo o grau mínimo de II no quesito precisão. Não sendo possível atingir o grau II, haverá menção e justificativa no laudo evidenciando as causas da minoração de grau.

O documento irá produzir todos seus efeitos legais e técnicos de acordo com a legislação vigente. O laudo será assinado por profissional habilitado com registro no CREA-SP com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Documentos Necessários

1. Dados Completos do Solicitante;
2. IPTU do Imóvel ou Certidão de Matrícula indicando as áreas construídas e áreas úteis (RI's já entregues);

Prazo para Conclusão dos Serviços

Em até 07 dias

Condições Comerciais

Pericias e Avaliações.

Tel: 11. 2371.2021

Rua Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar

Tatuapé - São Paulo - SP

Valor Total para Execução dos 03 laudos de avaliação, incluindo todas as despesas:
R\$ 3.700,00

Data de Pagamento: 05 dias após a entrega do laudo.

Prazo de Validade da Proposta

15 (quinze) dias.

Autorização

Autorizo a realização dos serviços conforme condições descritas no presente orçamento.

Dados Do Contratante

Razão Social:

CNPJ:

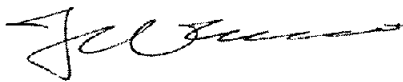
Endereço:

CEP:

Cidade:

Representante do Contratante

São Paulo, 16 de Junho de 2015.



Henrique Videira

Diretor de Engenharia

CPF.072.479.897-85

RG 10.747.563-4



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

Razão Social: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
 Nome Comercial/Fantasia: 2H ENGENHARIA
 Endereço de Faturamento: Rua Antonio Camardo, 701 - Tatuapé, São Paulo - SP - CEP 03309 -060
 Endereço de Cobrança : o mesmo do faturamento
 Telefone: (011) 2371.2021
 CNPJ da Empresa: 17.116.315/0001-00
 Email: contato@2hengenharia.com.br - financeiro@2hengenharia.com.br

Serviços:

	ENDEREÇO	LOCALIDADE / ESTADO	LAUDO Valor Orçamento
1	localizado na Avenida Pampulha, esquina com a Rua J-2, no Setor Jaó	Goiânia-GO	R\$ 1.200,00
2	localizado no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 4 Bloco B, nº 100, unidade 304 - Centro Empresarial Varig	Brasília/DF	R\$ 1.200,00
3	localizado na Av. Afonso Pena 867, salas 501 até 514 - Centro, Belo Horizonte-MG	Belo Horizonte-MG	R\$ 1.300,00

Brasília/DF, 17 de Junho de 2015.

À
Voe Flex Linhas Aéreas S.A.
A/c: Sr. Mario Porchat
Fone: 55 21 3717-0317
Mario Porchat <mario.porchat@voeflex.com.br>

Ref: Orçamento para Avaliação de Imóveis.

Prezado Senhor,
Em atendimento à solicitação de proposta, vimos por meio desta, apresentar proposta para elaboração de laudo de avaliação.

01- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO/ ENDEREÇO
AV. AFONSO PENA 867, SALAS 501 ATÉ 514, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG;
SETOR COMERCIAL NORTE (SCN), QUADRA 4, BLOCO "B" N° 100, UNIDADE 304, CENTRO EMPRESARIAL VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF;
RUA J-02, QUADRA 03, LOTE 17 SETOR JAÓ, GOIÂNIA/GO.

Os trabalhos se constituirão de levantamentos e verificação "in loco", devendo ao final ser apresentado Laudos circunstanciados, elaborados de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor.

- Técnicos a serem envolvidos: engenheiros.

02- VALOR DOS HONORÁRIOS

O valor total dos honorários para elaboração dos serviços é de: **R\$ 11.210,00 (Onze Mil e Duzentos e Dez Reais)**.

O valor ofertado é fixo e irrevogável, para pagamento após a entrega dos trabalhos e inclui todas as despesas de locomoção, contribuições previdenciárias, tributos e demais taxas decorrentes da prestação dos serviços acima relacionado.

03- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

- VALOR DE MERCADO - VENDA

04- PRAZO E VALIDADE

- Prazo de entrega dos trabalhos: Em até 10 dias úteis, após entrega da documentação e vistoria.
- Validade para a proposta: 60 (sessenta dias).

05- PAGAMENTO

- Forma de Pagamento: após entrega do laudo.
- Titular: Central de Avaliações e Perícias LTDA.
- CNPJ: 32.922.205/0001-10
- Inscrição estadual: 07.338.813/001-10

06- CONSIDERAÇÕES

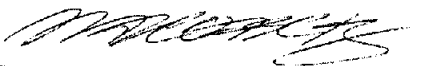
A Central de Avaliações e Perícias, devidamente registrada na JCDF, CREA, GDF, MF, e credenciada em outras entidades, é uma empresa voltada para a prestação de serviços de AVALIAÇÃO de qualquer natureza, destacadamente de imóveis urbanos e rurais, de bens móveis e PERÍCIAS em geral, inclusive judiciais, para pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em todo o território nacional.

A Central de Avaliações e Perícias conta com um corpo técnico especializado com mais de 20 anos de experiência, havendo já prestado serviços para inúmeras organizações bancárias nacionais e internacionais, Governo Federal e do DF, órgãos e empresas públicas e privadas desta Capital e de outros estados.

Entre os nossos muitos clientes que já prestamos serviço, citaremos TRIBUNAL DE CONTAS DO DF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DF, ABN/REAL, BRB, BANKBOSTON (1979/2007), HSBC, ITAÚ, SANTANDER/BANESPA, SESI, SESC, SENAI, EMBRATUR, ASBACE, CARREFOUR, AMBEVE, UBEC/CATÓLICA, MC DONALD'S, ENTRE OUTROS.

Agradecendo a atenção dispensada ao exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Central de Avaliações e Perícias
Marco Aurélio Silva Cerqueira
Eng. Civil CREA-DF n. 12.984/D

Obs.: Para início dos trabalhos necessita-se:

1. Escritura ou registro do imóvel (xérox).
2. Autorização e contato para vistoria do imóvel

16563

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, expor e requerer o que se segue:

Este Administrador Judicial foi intimado para se manifestar acerca do pedido consignado nos autos por Companhia Tropical de Hotéis e Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, às fls. 16.331/16.346, requerendo, em breve síntese, o reconhecimento da ausência de responsabilidade sobre os débitos das falidas, bem como a expedição de ofício ao juízo especializado da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, para suspender as execuções em andamento.

Inicialmente cumpre ressaltar que, em dado momento, a requerente integrou grupo econômico formado junto às massas falidas, vez que havia um controle acionário mantido pela Fundação Ruben Berta sob estas e demais empresas, conforme quadro anexo.

Assim, o grupo econômico se caracteriza pela união de uma ou mais empresas, com individual personalidade jurídica e todas sob direção, controle ou administração de uma única, constituindo grupo industrial, comercial, ou de qualquer outra atividade econômica, nos termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho¹.

Outrossim, para que seja reconhecida a formação de grupo econômico é necessário que duas ou mais pessoas jurídicas estejam atreladas ao mesmo objetivo social, havendo coordenação ou subordinação entre elas, bem como o benefício comum, ainda que ocorra de forma indireta, com a força de trabalho despendida por todos.

Como cediço, a falência das Requeridas foi decretada em 20/08/2010, pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

A Requerente, por sua vez, visa obter a anuência do juízo falimentar, provocando uma decisão, com o fito de reverter às execuções trabalhistas em curso, das quais tenha ou esteja sendo executada, citando na presente, a Reclamação Trabalhista movida por Carlos Rogério Sales Parada, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Maringá, sob o nº. 04529.2008.021.09.000, que determinou a penhora dos recebíveis junto a Operadora de Turismo CVC.

¹ "Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."

Como se depreende, sob a ótica da relação empresarial mantida entre as empresas formadoras do grupo econômico e, considerando ainda o advento da recuperação judicial e a posterior decretação da falência de algumas empresas integrantes do grupo, ora requeridas, se faz necessário analisar a Lei Falimentar, em consonância às Leis Trabalhistas e pontuar as questões inerentes ao caso, amplamente previstas pelo legislador.

Tenha-se presente que, no parágrafo primeiro do artigo 49 da Lei 11.101/05² fica assegurada a garantia conferida ao credor, a fim de obter satisfeito seu crédito, seja diretamente do devedor ou de seus coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, sempre pela via própria, o que por si só já se adequa ao caso em questão, como podemos observar no julgado abaixo:

EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. É possível a penhora de bens do devedor solidário, não envolvido com a falência, quando os bens da empresa falida são arrecadados pelo Juízo Falimentar. (TRT-5, Relator: EDILTON MEIRELES, SUBSEÇÃO II DA SEDI)

Em virtude desta primeira análise, destacamos outra decisão proferida pela justiça comum, idêntica ao presente caso, consubstanciando o que já fora esclarecido até aqui:

AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA DEVEDORA SOLIDÁRIA (EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA), CUJOS ATIVOS NÃO INTEGRAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, PRIMEIRA EXECUTADA -

² “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

(...)”

ENTENDIMENTO RATIFICADO PELA E. SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE – TAL ORIENTAÇÃO SE ESTENDE TAMBÉM PARA AS HIPÓTESES DE FALÊNCIA, UMA VEZ QUE É VIÁVEL A EXECUÇÃO CONTRA EVENTUAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS NÃO FALIDOS FORA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO, com ressalva do posicionamento pessoal desta Relatoria - RECURSO IMPROVIDO. (STJ, Relator: Ministro MASSAMI UYEDA, Data de Julgamento: 14/10/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO)

Superada a análise do primeiro dispositivo, observamos ainda que, pela inteligência do artigo 127 da Lei de Falências, a forma e os meios para o exercício da garantia expressa no artigo 49, consiste no direito à concorrência assegurado ao credor, objetivando a satisfação de seu crédito, por qualquer um dos coobrigados solidários, até o integral cumprimento da obrigação.

Indubitável é que assiste ao credor a possibilidade de habilitação da integralidade do crédito em todos os devedores inclusive nas massas, ou ainda a sua cobrança em face de apenas um dos coobrigados.

Considerando a última hipótese como opção, o devedor, que poderá satisfazer totalmente o valor devido, se assim o fizer, não afasta o direito ao regresso frente aos demais coobrigados, respeitada a proporção do valor e da quota de cada uma das empresas responsáveis.

Desta mesma forma ocorrerá caso o devedor solidário promova a quitação da dívida, pois também terá seu direito ao regresso contra os outros coobrigados. É o que podemos observar na decisão transcrita abaixo:

MASSA FALIDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE. EXCEÇÃO EM RELAÇÃO A DEVEDOR SOLIDÁRIO. A legislação atual (Lei nº. 11.101/2005), seguindo o mesmo passo da Lei de Falências já revogada, determina que fixado o valor do crédito exequendo, o restante da execução, inclusive as verbas decorrentes de relação de emprego, proceder-se-á no Juízo Falimentar. Entretanto, quando há reconhecimento de grupo econômico e imputação de responsabilidade solidária às reclamadas, é direito do reclamante escolher em face de qual reclamada

direcionar a execução, nos termos dos artigos 264 e 275 do Código Civil, não sendo obrigado a executar, primeiramente, a empregadora que encontra-se em processo falimentar. Logo, se a empresa escolhida pelo exequente não está em processo de recuperação judicial ou de falência, a competência para a execução é desta Justiça Especializada, não havendo que se falar em habilitação do crédito no Juízo Universal da Falência.

Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT-2 - AP: 00850006620085020014 SP 00850006620085020014 A20, Relator: MERCIA TOMAZINHO, Data de Julgamento: 05/08/2014, 3ª TURMA, Data de Publicação: 12/08/2014)

EXECUÇÃO. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FACE DAS DEMAIS EMPRESAS. POSSIBILIDADE. No caso de execução trabalhista, em que existam devedores solidários, sendo um falido e o outro não, não há empecilho em que se dê continuação na execução contra o solvente e a habilitação na massa falida dos créditos do exequente. Esse fato não impede que o credor, caso venha a receber o total ou parte dos valores devidos, informe ao Juízo da Quebra dessa circunstância.

Desse modo, possível o prosseguimento da execução na Justiça Especializada contra as demais empresas pertencentes ao grupo econômico. Precedentes deste Regional. 2. Agravo de petição conhecido e provido.

(TRT-10 - AP: 1072200401110005 DF 01072-2004-011-10-00-5, Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, Data de Julgamento: 02/06/2009, 2ª Turma, Data de Publicação: 12/06/2009)

Por sua vez, resta consignado que, os devedores solidários também poderão se habilitar para fins de restituição³, salvo se o terceiro credor já tiver habilitado o mesmo valor, pois se trata de uma única dívida que não poderá ser quitada em duplicidade, afastando o enriquecimento sem causa e os demais prejuízos às massas, como preconiza o direito das obrigações, conforme o art. 275 do Código Civil⁴.

³ "Art. 128. Os coobrigados solventes e os garantes do devedor ou dos sócios ilimitadamente responsáveis podem habilitar o crédito correspondente às quantias pagas ou devidas, se o credor não se habilitar no prazo legal."

⁴ Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA E EXECUÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. CABIMENTO. **A habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar não impede o prosseguimento da execução contra o responsável solidário**, nos termos do artigo 275 do Código Civil. Aplicação por analogia da Súmula nº 20 deste E. Regional. (TRT-1, Relator: Celio Juacaba Cavalcante, Data de Julgamento: 25/09/2013, Décima Turma)

Corroborando o acima exposto, cumpre observar que o credor, caso receba quantia além do que lhe é devida, deverá restituir às massas, proporcionalmente à quota de cada uma delas no que concerne à obrigação solidária.

Certo é que à luz da EC 45/2004, a competência para executar os julgados trabalhistas é do próprio juízo especializado, razão pela qual não cabe ao juízo falimentar intervir ou requerer a suspensão dos atos, por ele praticados, principalmente por não ter resultado em nenhuma violação ou constrição de bens, que pudessem ir de encontro aos interesses dos credores.

Corroborando a competência, afirmada com a referida emenda constitucional, destacamos o julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA. NULIDADE. 1. A Emenda Constitucional 45/2004 acrescentou o inciso VII ao art. 114 da Constituição Federal, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 2. Segundo a jurisprudência do Tribunais Superiores, a nova orientação não se aplica aos processos em curso que, quando da vigência da Emenda, em 31/12/2004, já contenham sentença de mérito proferida pela Justiça comum, hipótese em que prevalecerá a competência recursal do Tribunal respectivo. 3. **Na hipótese, embora a execução fiscal tenha sido proposta antes da promulgação da EC 45/2004, a sentença do 1º grau foi proferida**

após essa data, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Justiça do Trabalho, ante a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a matéria. (TRF-4 - AC: 59924120154049999 RS 0005992-41.2015.404.9999, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 19/05/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 27/05/2015)

Diferente seria, caso o juízo trabalhista adentrasse a esfera do juízo falimentar, objetivando uma contrição de bens das massas, sendo certo que, neste caso, a competência é exclusiva do juízo universal.

Ademais, cumpre ressaltar que as Massas não deram azo a tal decisão, vez que, é facultado ao credor optar contra qual empresa pretende executar o seu crédito. Indubitável é, que as empresas faziam parte de um grupo econômico, bem como, que a opção na fase de execução advém de lei, como já fora demonstrado até aqui.

Face ao exposto, não cumpre às Massas, muito menos ao juízo falimentar insurgirem contra a referida decisão, pois não restam dúvidas quanto à competência no ato praticado pelo juízo especializado, além de inexistente qualquer viés que justifique a ação pretendida pela requerente.

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO - ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005 - PRESERVAÇÃO DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR - ATENÇÃO À ISONOMIA E TRATAMENTO IGUALITÁRIO DE CREDORES. Decretada a quebra do empreendimento econômico, as reclamatórias trabalhistas prosseguirão nesta justiça, mas os atos de execução iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar. **Cumprе destacar que a EC 45/2004, apesar de ter ampliado a competência da justiça do trabalho com a redação atribuída ao artigo 114, não atraiu a execução do crédito que constitui na falência, encontrando limitação na Lei n. 11.101/2005, no sentido de que sobrevindo, a habilitação da verba deve ser realizada consoante preceitua seu artigo 6º, sob pena de ferir os princípios**

da indivisibilidade e da universalidade do Juízo da falência. Após a vigência da nova legislação, não há mais dúvidas de que continua em vigor a vis atractiva que exerce sobre as execuções processadas contra massas falidas. Ainda que ostente natureza alimentar o crédito, exige-se a habilitação no juízo universal da falência, onde deverá ocupar o seu lugar na ordem de classificação preferencial, inclusive ante a possibilidade de coexistirem parcelas de mesma origem e idêntico privilégio, cujo pagamento só poderá ser realizado por rateio para dar cumprimento à par conditio creditorum. Ocorrendo, in casu, a falência da empresa, deverão todos os reclamantes-exequentes, até por respeito, em derradeira análise, ao princípio da isonomia e tratamento igual às partes, habilitar-se no quadro geral de credores. (TRT-3 - AP: 678309 00637-2005-108-03-00-1, Relator: Julio Bernardo do Carmo, Quarta Turma, Data de Publicação: 08/09/2009 04/09/2009. DEJT. Página 44. Boletim: Sim.)

Desta feita, considerando que a Requerente e a Requerida eram empresas do mesmo grupo econômico e que a decretação da falência, quando já efetivada a penhora pelo juízo trabalhista, implica na necessidade de habilitação do crédito junto ao Juízo Universal.

Observando ainda que, a execução pode ser promovida por qualquer interessado⁵ e principalmente pelo credor que, por sua vez, poderá direcioná-la contra qualquer dos réus condenados de forma solidária, só resta a este Administrador Judicial:

Opinar, no sentido de que a execução determinada pelo juízo especializado deverá permanecer em face da Requerente, uma vez que não compete ao juízo falimentar questionar ou modificar o ato praticado. Oportunamente, se assim desejar o credor, que este promova a habilitação do

⁵ Artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho:

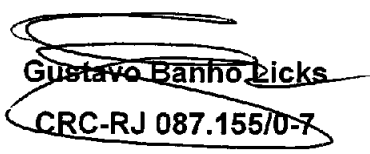
“ Art. 878 - A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de decisão dos Tribunais Regionais, a execução poderá ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.”

seu crédito em face da Massa Falida de S/A Viação Aérea Riograndense, para que possa ser inserido no quadro geral de credores, observados os requisitos da Lei nº. 11.101/2005.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

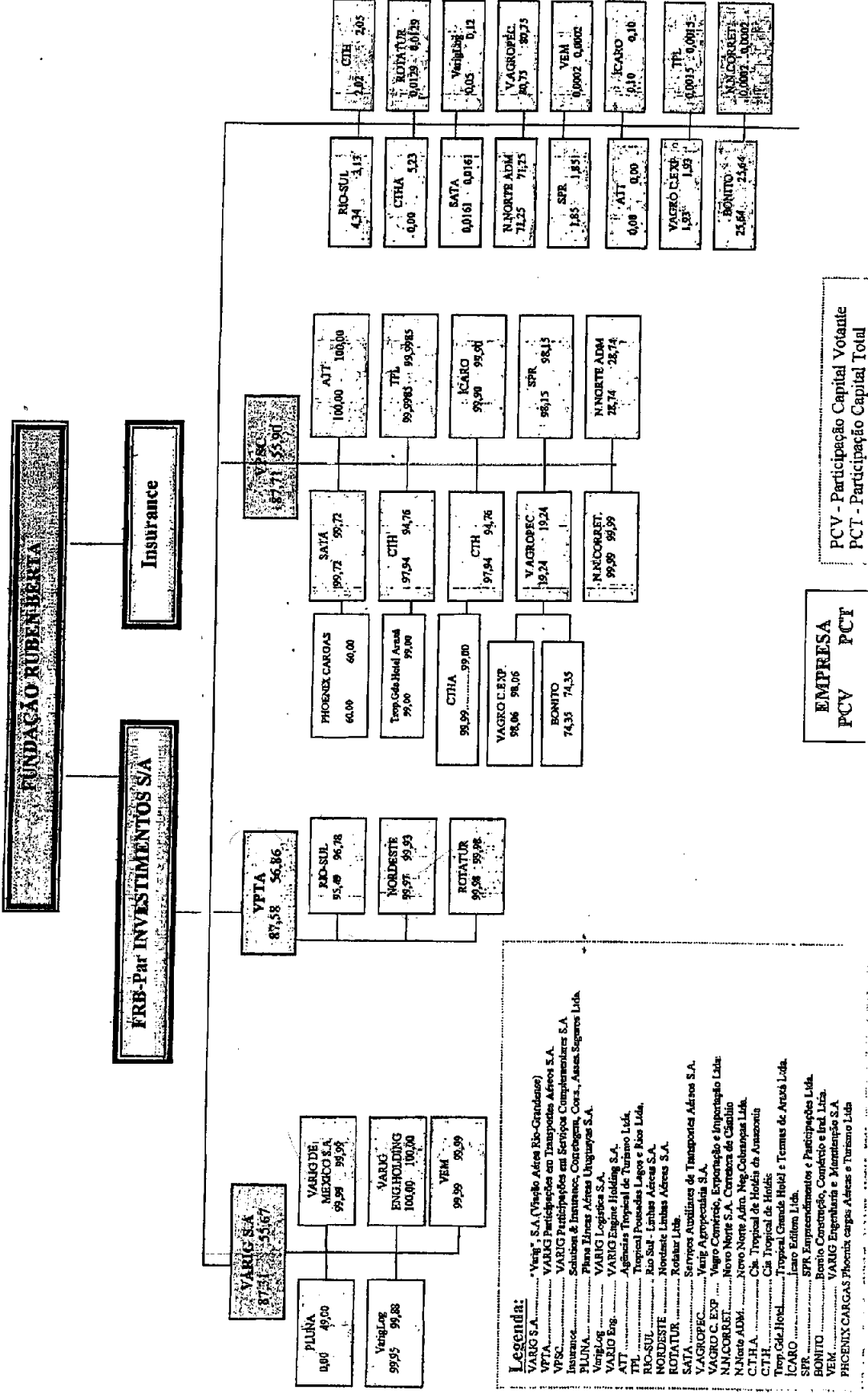

Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

ORGANOGRAMA ACIONÁRIO

Grupo FRB-Par

ABRIL/2005

16572



EMPRESA
PCV PCT

PCV - Participação Capital Votante
PCT - Participação Capital Total

Legend:

VARG S.A. Varg S.A. (Varejo Aéreo Rio-Grandense)
VARG IDE VARG Participações em Transportes Aéreos S.A.
VARG ENG VARG Participações em Serviços Complementares S.A.
VEM Varejo Log. Soluções & Insurance, Consórcios, Cora., Asses Seguros Ltda.
VARS Varejo Log. Phara Líneas Aéreas Uruguayas S.A.
VARS PSC VARG Logística S.A.
VARS VARS VARG Eng. VARG Engine Holding S.A.
VARS VARS TFL Agência Tropical de Turismo Ltda.
VARS VARS ICARO Tropical Pousadas Lagos e Rio Ltda.
VARS VARS SPR Rio Sul - Linhas Aéreas S.A.
VARS VARS NORDESTE Nordeste Linhas Aéreas S.A.
VARS VARS ROTATUR Rotatur Ltda.
VARS VARS SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.
VARS VARS VAGROPEC Varg Agropecuária S.A.
VARS VARS VAGRO EXP Varg Comércio, Exportação e Importação Ltda.
VARS VARS BONITO Novo Norte S.A. Correção de Caminho
VARS VARS NORTE ADM Novo Norte Adm. Neg. Comerciais Ltda.
VARS VARS CTHA Cia. Tropical de Hotéis da Amazônia
VARS VARS TFL Cia. Tropical de Hotéis
VARS VARS Temp Gda Hotel Tropical Grande Hotel e Termas de Arasa Ltda.
VARS VARS ICARO Icaro Edifício Ltda.
VARS VARS SPR SFR Empreendimentos e Participações Ltda.
VARS VARS BONITO Bonito Construção, Comércio e Ind. Ltda.
VARS VARS VEM VARG Engenharia e Manutenção S.A.
VARS VARS PHOENIX CARGAS Phoenix cargo Aéreo e Turismo Ltda.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Celio Juaçaba Cavalcante
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 11o andar - Gab.14
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ
PROCESSO: 0111500-24.2008.5.01.0039 - RTOrd
Agravo de Petição

165.13

Acórdão
10ª Turma

**HABILITAÇÃO NA MASSA
FALIDA E EXECUÇÃO DO
DEVEDOR SOLIDÁRIO.
CABIMENTO.**

A habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar não impede o prosseguimento da execução contra o responsável solidário, nos termos do artigo 275 do Código Civil. Aplicação por analogia da Súmula nº 20 deste E. Regional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que figuram, como agravante, **ROBSON GONÇALVES DE ANDRADE**, e, como agravados, **I - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (MASSA FALIDA)**, **II - FUNDAÇÃO RUBEM BERTA** e **III - FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.**, partes na ação trabalhista.

Inconformado com a decisão de fls. 478, proferida pela MM. Juíza do Trabalho Substituta da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra. Luciana Muniz Vanoni, que indeferiu o prosseguimento da execução contra o devedor solidário sem a desistência da habilitação junto ao Juízo Falimentar, agrava de petição o reclamante, consoante razões de fls. 480/487.

Invoca a reforma da decisão que impede o prosseguimento da execução contra os devedores solidários sem que desista da habilitação do crédito junto ao Juízo falimentar, por inexistir empecilho legal e pelos prejuízos decorrentes da alteração de sua posição no quadro geral de credores na hipótese de desistência.

Requer o provimento do agravo para prosseguir com a execução contra as demais rés, condenadas de forma solidária.

As reclamadas não se manifestaram.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Celio Juaçaba Cavalcante
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 11o andar - Gab.14
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0111500-24.2008.5.01.0039 - RTOrd
É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Por considerar que o objeto do apelo não se refere a decisão de mera impulsão processual, envolvendo inegável decisão a estagnar a execução, atendendo aos requisitos do §1º do artigo 897 da CLT, conheço do agravo de petição, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se o agravante contra a decisão proferida às fls. 478, que considerou inviável o prosseguimento da execução em face das demais rés, ainda que condenadas solidariamente, pelo fato de já ter se habilitado junto ao Juízo Falimentar, exigindo para tanto sua desistência e a devolução da certidão já expedida.

Com razão o agravante.

Inexiste óbice legal a que, entrando a devedora principal em processo de falência, a execução prossiga, simultaneamente, contra as demais empresas constantes do polo passivo, condenadas solidariamente em título judicial definitivo.

O mesmo princípio já é observado nos casos de falência do devedor principal e de devedores subsidiários, não se exigindo que o exequente se submeta a todo o procedimento de habilitação para ver seu crédito satisfeito, de forma mais célere, pelos demais condenados, entendimento adotado por este E. Regional através do verbete sumulado de nº 20:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários."



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Célio Juaçaba Cavalcante
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 11o andar - Gab.14
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0111500-24.2008.5.01.0039 - RTOrd

Na presente hipótese, o credor tem o direito de executar qualquer dos condenados solidariamente, conforme o artigo 275 do Código Civil.

Isto porque os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e fiadores (artigo 6º c/c artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05), os quais podem ser acionados ou executados quando da decretação da falência do devedor principal, uma vez que não integram o processo de falência.

E tanto não implicará em qualquer oneração às demais reclamadas, eis que, se favorável a execução patrimonial contra os responsáveis solidários, basta determinar o cancelamento ao Juízo Falimentar da certidão expedida, com vistas a impedir o enriquecimento sem causa do reclamante, o qual se responsabiliza pela devolução na hipótese de pagamento em duplicidade.

DOU PROVIMENTO.

Isto posto, conheço do agravo de petição, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução em face das rés condenadas solidariamente sem que, para tanto, tenha de desistir da habilitação junto ao Juízo Falimentar.

Acordam os Desembargadores que compõem a 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução em face das rés condenadas solidariamente sem que, para tanto, tenha de desistir da habilitação junto ao Juízo Falimentar, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2013.

Desembargador do Trabalho Célio Juaçaba Cavalcante
Relator

16575

1576

Superior Tribunal de Justiça

AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105.709 - RJ
(2009/0110977-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
AGRAVADO : ROSA MARIA BELISÁRIO
ADVOGADO : OLÍMPIO DE ABREU LIMA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUTMARÃES
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA DEVEDORA SOLIDÁRIA (EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÓMICO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA), CUJOS ATIVOS NÃO INTEGRAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, PRIMEIRA EXECUTADA - ENTENDIMENTO RATIFICADO PELA E. SEGUNDA SEÇÃO DESTA A CORTE - TAL ORIENTAÇÃO SE ESTENDE TAMBÉM PARA AS HIPÓTESES DE FALÊNCIA, UMA VEZ QUE É VIÁVEL A EXECUÇÃO CONTRA EVENTUAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS NÃO FALIDOS FORA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO, com ressalva do posicionamento pessoal desta Relatoria - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Seção, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

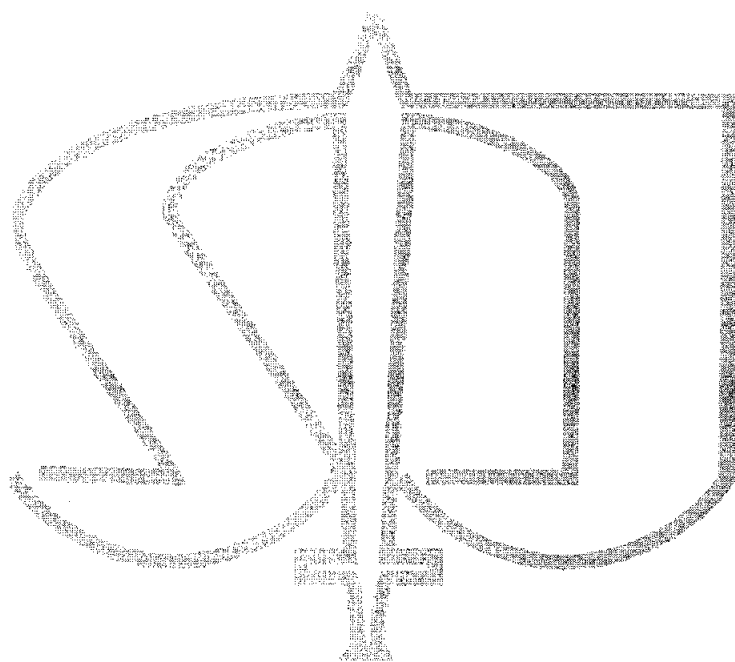
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento)

16577

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



Superior Tribunal de Justiça

16576

AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105.709 - RJ
(2009/0110977-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
AGRAVADO : ROSA MARIA BELISÁRIO
ADVOGADO : OLÍMPIO DE ABREU LIMA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A em face da decisão monocrática, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA DEVEDORA SOLIDÁRIA (EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA), CUJOS ATIVOS NÃO INTEGRAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, PRIMEIRA EXECUTADA - ENTENDIMENTO RATIFICADO PELO E. SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO, com ressalva do posicionamento pessoal desta Relatoria."

A agravante sustenta, em síntese, que há fato novo a ser considerado, consistente no fato de que "foi decretada a falência da empresa Cia. Têxtil Ferreira Guimarães, cujo processamento da recuperação judicial estava em andamento" (fl. 129). Aduz que, à luz do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, "as ações e execuções promovidas em desfavor de sócio solidário terão alcançados, igualmente, os efeitos da falência" (fl. 129).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

16579

AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105.709 - RJ
(2009/0110977-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA DEVEDORA SOLIDÁRIA (EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA), CUJOS ATIVOS NÃO INTEGRAM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, PRIMEIRA EXECUTADA - ENTENDIMENTO RATIFICADO PELA E. SEGUNDA SEÇÃO DESTA A CORTE - TAL ORIENTAÇÃO SE ESTENDE TAMBÉM PARA AS HIPÓTESES DE FALÊNCIA, UMA VEZ QUE É VIÁVEL A EXECUÇÃO CONTRA EVENTUAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS NÃO FALIDOS FORA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO, com ressalva do posicionamento pessoal desta Relatoria - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo recursal não merece prosperar.

Com efeito.

Conforme restou consignado na decisão agravada, em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico pela Justiça Trabalhista, a execução trabalhista restou direcionada aos demais devedores solidários (solidariedade, no caso, legal, nos termos do artigo 2º, § 2º, CLT), dentre eles, a ora suscitante, GUMTEX PARTICIPAÇÕES S/A, cujos ativos não integram o plano de recuperação judicial da empresa em recuperação, COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES.

Nos termos do entendimento da e. Segunda Seção desta a. Corte, ratificado por ocasião do julgamento do CC n. 103.711/RJ (Relator originário: esta Relatoria, Relator p/acórdão: Min. Sidnei Beneti, julgado em 10.6.2009), inexistente conflito de competência positivo, porquanto os ativos da empresa suscitante, GUMTEX PARTICIPAÇÕES S/A, pertencente ao mesmo grupo econômico, segundo a Justiça Trabalhista, não abrangidos pelo plano de recuperação judicial da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, em princípio, não serão convocados para responder perante o concurso de credores da empresa em recuperação.

Segundo tal posicionamento, a execução trabalhista individualmente aforada poderá prosseguir contra a empresa suscitante, GUMTEX PARTICIPAÇÕES S/A, já que esta responde solidariamente por tal débito.

Nesse sentido, confira-se o julgado da e. Segunda Seção desta a.

Corte:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DO FATURAMENTO DE EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. EXECUÇÃO

Superior Tribunal de Justiça

16580

TRABALHISTA.

1. Se os ativos da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do juízo da recuperação para decidir acerca de sua destinação.
2. A recuperação judicial tem como finalidade precípua o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em última ratio, a satisfação dos credores.
3. Conflito de competência não conhecido. (CC 90477/SP Relator Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJe 01/07/2008)

Tal entendimento se estende, também, para as hipóteses de falência. Assim, é irrelevante que, conforme noticiado pela ora agravante, tenha havido a decretação da falência da empresa Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, visto que, à luz do entendimento desta Corte Superior, é viável que os credores trabalhistas executem eventuais devedores solidários não falidos, como a ora agravante, fora do juízo universal da falência. Confira-se:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. FALÊNCIA. DEVEDOR SOLVENTE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA.

1 - Tendo o credor optado por mover a execução em face apenas da empresa solvente, condenada solidariamente nos autos da reclamação trabalhista, a competência do Juízo Falimentar deve ser afastada.

2 - Embargos de declaração acolhidos para, emprestando-lhes efeitos modificativos, declarar a competência do Juízo da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. (EDcl no AgRg no CC 39.984/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 13/12/2004)

Assim, com a ressalva do posicionamento pessoal desta relatoria, nega-se provimento ao presente agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator

Superior Tribunal de Justiça

16581

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO**

Número Registro: 2009/0110977-0

**AgRg nos EDcl no
CC 105709 / RJ**

Números Origem: 1029200713203000 20070012003510

EM MESA

JULGADO: 14/10/2009

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FERNANDO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

AUTOR : ROSA MARIA BELISÁRIO
ADVOGADO : OLÍMPIO DE ABREU LIMA NETO
RÉU : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
AGRAVADO : ROSA MARIA BELISÁRIO
ADVOGADO : OLÍMPIO DE ABREU LIMA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de

Superior Tribunal de Justiça

16582

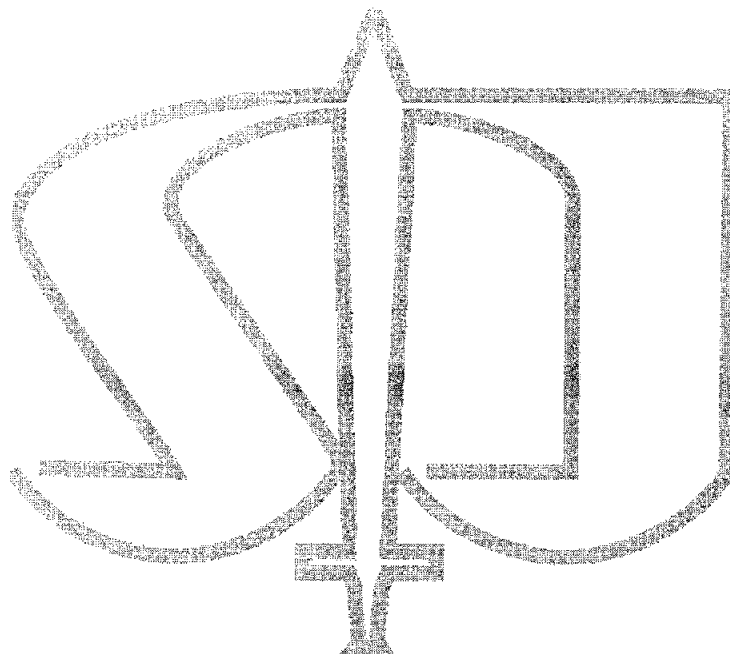
Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andriahi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 14 de outubro de 2009

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário



16583

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer o que segue:

Como cediço, a Varig possuía peças, motores e equipamentos destinados a atividade da aviação e aeronaves que, inclusive, já foram objeto de alguns leilões, realizados no curso deste processo de falência.

Desta feita, cumpre informar que existe um acervo de peças, retiradas do estoque situado na GE Celma (atuante também como oficina revisora), que estão em condições de utilização.

Os materiais em referência englobam peças básicas de motor com controle de vida (LLPs - Life limited Parts), peças internas de motor, podendo ser denominadas como: acessórios que compõe o "motor básico" e demais acessórios que complementam e possibilitam sua instalação e utilização em aeronaves compatíveis.

Ocorre que, apesar do estoque ter sido remetido por caixas devidamente acondicionadas, que possibilitaram sua conservação, as peças não foram devidamente separadas por grupos, desprovidas de histórico e demais informações que acompanham e possibilitam sua avaliação, seja por tempo de uso, por suas condições ou possível forma de utilização em determinados motores.

Em breve síntese o valor agregado de cada peça depende do levantamento de informações e de sua correta classificação, pois sem tais informações não é possível atribuir-lhes o devido valor de mercado, o que poderia resultar num considerável prejuízo às Massas e, por conseguinte, aos seus credores.

Cumprе ressaltar que, o trabalho para avaliação destas peças requer a contratação de um profissional especializado, com habilidades específicas por se tratarem de peças singulares, razão pela qual as massas enfrentaram uma grande dificuldade para seleção de peritos, com competência para executar o trabalho.

Assim, considerando a expertise e a especialidade inerentes ao serviço, este Administrador informa que, após muita procura, foi localizado apenas um perito com a qualificação pertinente para a demanda, razão pela qual não foi possível obter e nem apresentar mais orçamentos para a avaliação das peças.

Por todo o exposto, considerando que a necessidade de avaliação destas é imprescindível para estimativa de valor, bem como a dificuldade para localizar um avaliador. Nos termos da alínea h, do item III, do artigo 22 da Lei

11.101/05¹, objetivando arrecadar recursos para ensejar o cumprimento e a satisfação dos créditos havidos e opostos às Massas, sendo este um dos principais objetivos norteadores da lei de falências² este Administrador requer que seja autorizada a contratação do avaliador Sr. Ari Domingos Corso, nos termos da proposta anexa, para imediato início dos trabalhos.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.

~~Gustavo Barro Licks~~
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

¹ “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

(...)

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;”

² Art. 47 da Lei 11.101/2005 “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

16586

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 2015

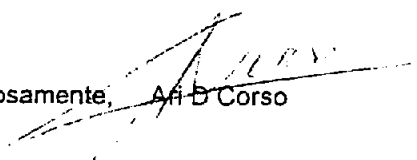
Ao

Dr Jaime Nader Canha

Gestor Jurídico da Massa Falida Varig

Caro Sr

Em anexo minha proposta de trabalho conforme acordado em contato pessoal

Atenciosamente,  Ari D. Corso

Proposta de Trabalho e Orçamento

Projeto: Análise de Materias Varig

A. Objetivo

Pela análise reorganizar materiais conforme descrito abaixo e valorizar os mesmos de modo a possibilitar sua venda ao melhor preço possível

B. Materias

Conjunto de peças retiradas do estoque Varig situado na GECelma à época da operação Varig tendo como oficina revisora a GECelma. Estes materias, em principio, estão em condições de uso com, portanto, significativo valor de mercado. Estes materiais englobam peças básicas de motor com controle de vida (LLPs- Life limited Parts), peças internas de motor, acessórios que compõem o motor dito básico e acessórios que o complementam para possibilitar sua utilização/instalação em aeronave condizente.

Neste momento, entendemos que os mesmos foram remetidos em caixas adequadamente acondicionados mas sem a adequada separação em grupos afins.

C. Escopo do trabalho

1. Verificar o acondicionamento das peças, se há identificação dos materiais por caixa e presença da adequada identificação das mesmas mais eventuais documentos presentes

2. Separar matérias agrupando-os por motor pois há diferenças significativas na sua valorização pela sua origem. Dentro de cada motor, separa matérias por:

2.1 Materiais de vida controlada-LLPs (Life Limited Parts).

(a) Por estarem em estoque, devem possuir vida remanescente (LRC-Life remain in Cycles) de interesse para o mercado desde que tenha seu histórico atualizado (traceability).

(b) Verificar quanto a existência deste histórico ou buscá-lo, na medida do possível, junto ao setor que na Varig fazia tal atualização (CTM- Controle Técnico de Motores) de modo a validar as peças sem o que não terão nenhum valor, serão mera sucata

16588

2.2 Materias, na realidade Acessórios importantes, do motor e seus sistemas, com significativo interesse para o mercado

(a) Deverão estar adequadamente acondicionados e documentados uma vez que alguns tem tempo de estocagem após o qual devem ser inspecionados e testados

2.3 Materiais, na realidade Acessórios importantes também, de complemento do motor para sua utilização. Com o conjunto instalado, este possibilita a troca rápida do motor minimizando parada do A/C e por isso o conjunto é dito QEC-Quick Engine Change

(a) Novamente, adequada estocagem e identificação é necessária para validar as peças

2.4 Demais matérias que compõem o motor e suas partes muitas das quais de valor significativo também.

3. Reorganizar a apresentação dos materiais, atendendo e os agrupando conforme acima, de modo a favorecer qualquer exame que se faça necessário por ocasião da venda e/ou leilão

4. Neste momento e entendendo que toda a documentação está ou estará disponível consideramos os valores listados pela GECelma, pela Lista de Preços/ Price List da GE e com a taxa de conversão praticada (taxa 2,2805), que se justificam e só deverão ser modificados em vistas das impossibilidades que se apresentarem neste trabalho.

Obs: não estamos entrando no mérito do processo de Leilão mas sabedores de que se a venda não ocorrer em primeira tentativa haverá uma redução de percentagem significativa, de modo que a eventual perda seria razoável, a nosso ver, ao mantermos os valores atuais, se possível, como validos preservamos nosso interesse.

5. Interessados

Pelo conteúdo listado temos, como disse, materiais de importância quer para Cias que operem os motores envolvidos, Oficinas que prestem serviços de restauração ou própria e ainda Brokers diversos. Oferecimento ou a estes grupos deverá ou poderá ser direto ou indireto como aplicável

16589

D. Orçamento

1. Prazo.

O conjunto das atividades acima sinaliza um tempo necessário mínimo de 60 dias

2. Remuneração

Entendemos que a importância de R\$ 16.000,00/mês com valor pró-rata em caso de dias adicionais, cobrindo tal valor o trabalho de análise, organização da lista de materiais, busca da adequada documentação como necessário e reorganização física dos materiais conforme necessário e despesas diretas para as atividades locais no Rio.

E. Suporte

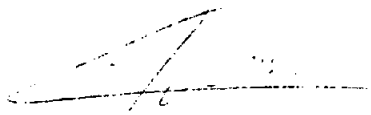
1. Mão de obra para as atividades junto aos materiais deverá ser disponibilizada pela Varig (abertura de caixas, manuseio de partes, reorganização em caixas ou como necessário etc)

2. Manuais de consulta deverá ser providenciada por ambas as partes como cabível: Lista de peças dos Motores CF6-50C2, CF6-80C2(B2,B6F,D1F) e CFM56-3 IPC Illustrated Part Catalog)

3. Localização

Atividades poderão/serão executadas em local próprio ou junto a Flex e obviamente, junto ao estoque dos materiais como necessário

Rio de Janeiro, 3/07/2015



Ari Domingos Corso

(21) 98104-4373

(21) 7861-9891

adcorso@uol.com.br

46590

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de 16.526, informar e requerer o que se segue:

Como cediço, no Leilão realizado em 21/05/2015, além das arrematações constantes na certidão de fls. 16.525, restaram condicionadas à posterior decisão e deferimento judicial as arrematações de determinados bens, nos seguintes termos:

- Lote 4 – Lote de terreno com frente para Avenida Centenário, s/nº, Teresina/PI, matriculado no cartório de registro de imóveis do 4º Ofício da Comarca de Teresina – Piauí, sob o nº. 2.388; arrematado condicionalmente por valor aproximado a 30% do valor da avaliação inicial;

- Lotes 10 e 11 – Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação n.ºs. 362/372, República – São Paulo – SP; arrematados condicionalmente por valor aproximado a 40% do valor da avaliação inicial;
- Estação de Rádio (EPTA) - localizada no aeroporto da cidade de Santo Ângelo-RS; arrematada condicionalmente por valor acima de 50% sobre o valor da avaliação inicial, mediante pagamento de sinal equivalente a 20% do valor de arrematação e o saldo restante para ser quitado em até 90 dias;

Desta feita, cumpre observar que, com exceção da estação de rádio, cuja condição se refere à forma de pagamento (com prazo distendido), a arrematação dos demais lotes restou condicionada, em decorrência das ofertas com valores inferiores a 50% das respectivas avaliações.

Inicialmente, cumpre destacar que, para oferta dos bens que serão levados à hasta pública, previamente é publicado um edital convite, para apresentação de propostas e escolha da empresa que procederá a avaliação dos aludidos bens, fixando os valores mínimos para os respectivos lances.

A fixação de lances mínimos visa estabelecer um parâmetro, respeitando o valor de avaliação do bem em consonância com o mercado, a fim de evitar que os bens levados a hasta pública sejam arrematados por preço vil¹, como dispõe o artigo 692 do Código de Processo Civil.

Posta assim a questão, é de se dizer que, conforme entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, qualquer arrematação abaixo de 50% do valor de avaliação do imóvel ou do bem, restaria configurada na hipótese de oferta por preço vil.

Cabe ressaltar que, o percentual mínimo de 50%, já vem sendo adotado como parâmetro pela corte, como passamos a observar nos julgados transcritos abaixo:

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL NÃO

¹ Art 692 do C.P.C.:

"Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil."

CONFIGURADO.I.- Não existem critérios objetivos para a configuração de "preço vil", todavia, **a jurisprudência desta Corte, em regra, tem adotado como parâmetro o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**, devendo ser consideradas, sempre, as peculiaridades do processo para a definição no caso concreto.II.- No caso em análise, não tendo o Tribunal de origem fundamentado a decisão em qualquer peculiaridade que justificasse o entendimento adotado, não deve ser considerado vil o preço que alcançou, de acordo com o Acórdão recorrido, o equivalente a 54,5% do valor da avaliação. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 974.329/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/5/2011, DJe 24/6/2011.)"

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. GARANTIA HIPOTECÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMÓVEL ALIENADO POR VALOR SUPERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO. PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. (...) 3. O STJ entende caracterizada a vileza do preço quando a arrematação não alcançar, pelo menos, 50% do valor da avaliação. Precedentes: REsp 788.338/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 17/8/2009; AgRg no REsp 996.388/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/8/2009; AgRg no Ag 1.106.824/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/5/2009; AgRg no REsp 995.449/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 16/3/2009. (...) (AgRg no Ag 1391061/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 10/06/2011)"

Neste mesmo sentido, destacamos as ementas abaixo, cujo Relator foi o Ilustre Ministro Humberto Martins:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DO BEM EM VALOR SUPERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO DO BEM. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. DIVERGÊNCIA INEXISTENTE. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação. 2. In casu, informam os autos que o bem imóvel foi arrematado por valor equivalente a 50% do

valor da avaliação, afastando-se, assim, a configuração da arrematação por preço vil. 3. Quanto à divergência jurisprudencial, a recorrente colacionou paradigma alusivo à possibilidade de decretação de nulidade da arrematação quando demonstrado o preço vil, reconhecendo como matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo dentro do processo executivo. Todavia, uma vez afastada a configuração de hipótese de preço de vil, na espécie, não há similitude fática e jurídica apta a ensejar o conhecimento do recurso, em face do confronto da tese adotada no acórdão hostilizado e na apresentada no aresto colacionado. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 386761 RS 2013/0279725-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 01/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2013)"

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATAÇÃO - VALOR INFERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO DO BEM - PREÇO VIL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação. 2. Inexistência de violação da Súmula 07/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1277529/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 2/9/2010, DJe 22/9/2010.)"

Convém destacar ainda, que o objetivo principal da falência é **preservar o interesse do maior número possível de credores²**, de modo que no caso das alienações de bens, uma arrematação por preço vil pode provocar uma desvalorização dos ativos e, conseqüentemente, a perda de seu valor de mercado.

Na verdade, trata-se de venda que visa não só a preservar os interesses das Massas, mas também os interesses dos credores, considerando ainda que existam outros bens para alienação, cujos leilões poderão ofertar novamente os aludidos imóveis, ocasião em que poderão vir a ser arrematados por valores mais próximos aos da avaliação.

Com isto, aumenta-se a eficiência do sistema econômico, eis que o resultado auferido com a venda dos bens que compõem o patrimônio da Massa

² O artigo 75 da Lei 11.101/05 expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa, constituindo como um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual.

possibilita o pagamento dos credores ou, pelo menos, de parte deles.


Por tal motivo, o juízo sempre deverá constatar a situação do patrimônio da empresa e **tornar plausível a alienação, minimizando os prejuízos e aumentando, pela otimização do rendimento em prol da Massa.**

Diante do quadro acima exposto, e no intuito de que o resultado do certame seja positivo, o Administrador Judicial, sobre as arrematações condicionais, requer o que segue:

- a) **que a arrematação condicional dos imóveis correspondentes aos lotes 4, 10 e 11, não seja deferida por este juízo, por caracterizarem uma alienação por preço vil, conforme parâmetro fixado pela Suprema Corte, além de contrariar os interesses dos credores,** devendo ser novamente ofertados, para que possam vir a ser arrematados por valores mais próximos aos de mercado;
- b) oportunamente este administrador informa que nada tem a opor ao pagamento condicional da Estação de Rádio de Santo Ângelo, arrematada por valor acima de 50% da avaliação, mediante pagamento final, dilatado para ser efetuado em até 90 dias, considerando as peculiaridades do bem.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

TEIXEIRA RIBEIRO V ADVOGADOS

OAB/RS nº 150

46595

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 57, apto 601, Bairro Bela Vista, CEP 90440-140, em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 001.579.450-49 e RG nº 5014331895/SSP-RS, por sua procuradora signatária, conforme instrumento de mandato anexo (doc n.º 01), com endereço profissional na Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 40, conj. 242, em Porto Alegre – RS, onde recebe intimações, vem, perante Vossa Excelência, nos autos do processo de falência de “VARIG” - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., em epígrafe, dizer e requerer o que segue.

Este peticionário adquiriu, no dia 21.05.2015, em leilão judicial realizado por determinação deste Juízo, área rural de 104,00 hectares, referente ao 14º lote daquele leilão, localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, sub-primeiro distrito do município de Cruz Alta/RS, matriculada, quando da aquisição, no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS, sob nº 15.564, em nome de “VARIG” - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.

5700AP EMP01 20150426800 16/07/15 16:28:1123404 212917298

Destarte, requer expedição de carta de arrematação com posterior expedição de mandado de imissão na posse do imóvel arrematado, porquanto já satisfeitas as exigências do parágrafo único do art. 693 do CPC¹, conforme recibo anexo (doc. nº 02).

Pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2015.



HEBE BONAZZOLA RIBEIRO

OAB/RS 14.563

¹ Art. 693. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem.

Parágrafo único. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante.

16597

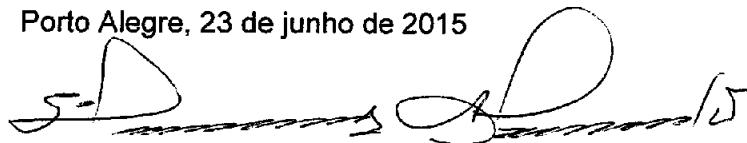
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 57, apto 601, Bairro Bela Vista, CEP 90440-140, em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 001.579.450-49 e RG nº 5014331895/SSP-RS;

OUTORGADO: GERALDO BEMFICA TEIXEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 6.973 e na OAB/SC sob nº 7.775-A, CPF nº 106.341.260-91; **HEBE BONAZZOLA RIBEIRO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 14.563 e OAB/SC sob nº 14.143-A, CPF nº 381.918.490-20; **EDUARDO ALVES PAIM**, brasileiro advogado inscrito na OAB/RS sob nº 49.540, CPF nº 903.464.830-34; **FELIPE MORO DARIANO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 50.727, CPF nº 924.015.540-68, e **MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS nº 54.008, CPF nº 950.900.370-00; integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADOS**, com inscrição na OAB/RS sob o nº 150, com endereço profissional na Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 40, conj. 242, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP nº 90010-050.

PODERES: Por este instrumento são concedidos poderes para os Outorgados representarem o Outorgante perante os órgãos do Poder Judiciário, em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como perante quaisquer repartições públicas e autarquias ou sociedades de economia mista federal, estadual ou municipal. Com este objetivo, confere a ditos procuradores os poderes para o foro em geral (art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94), mais os especiais para assinar cartas, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, com a finalidade de representá-lo no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita junto à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Alegre, 23 de junho de 2015



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

16598

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo ai. à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.** representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**: os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(14º LOTE) Área rural de 104,00 hectares, localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, sub-primeiro distrito do município de Cruz Alta-RS.** Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Cruz Alta - Rio Grande do Sul - RS, sob o nº 15.564 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **RS1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)** oferecido por: **LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da carteira de identidade nº 5014331895, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 001.579.450-49, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 57, apartamento 601, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; neste ato representado por Gilceu da Silveira Moura, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 4019831926, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 369.686.410-20, residente na Rua Senador Salgado Filho nº 257, apartamento 703, Centro, Esteio, Rio Grande do Sul; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima

10599

estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o(s) 000021 e 000022, Bco. Santander, Ag. 1692, Conta 00055-3, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: *Ednei ...*

LEILOEIRO: *...*

LEILOEIRO: *...*

LEILOEIRO: *...*

16/00

RECIBO

(R\$1.863.000,00)

Recebi de **LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da carteira de identidade nº 5014331895, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 001.579.450-49, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 57, apartamento 601, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; neste ato representado por Gilceu da Silveira Moura, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 4019831926, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 369.686.410-20, residente na Rua Senador Salgado Filho nº 257, apartamento 703, Centro, Esteio, Rio Grande do Sul, telefones (51) 3228.7637 e (51) 9959.0242, **as quantias de R\$1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil reais) e R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, referentes, respectivamente, ao valor da arrematação (abatidas as despesas com o leilão) e comissão **mais as despesas com o leilão**, pela alienação em público leilão realizado em **21.05.2015**, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; **14º LOTE) Área rural de 104,00 hectares, localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, sub-primeiro distrito do município de Cruz Alta-RS.** Importância consignada e recebida através dos cheques N°S 000021 e 000022, Bco. Santander, Ag. 1692, Conta 00055-3.

Vr. Arrematação: R\$1.800.000,00

Comissão (3.5%): R\$63.000,00

Despesas com o leilão: R\$60.000,00

Total: R\$1.863.000,00

(hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil reais)

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2015.

Leiloeiro: Silas Barbosa Pereira

Arrematante ciente e de acordo: _____

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. 16800 o 82 volume destes autos.

() INICIEI à fls. 16691 o 83 volume destes autos.

Rio, ____/____/2015.